



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº032 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.945, de 13 de fevereiro de 2019.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OS AJUSTES, OS CONVÊNIOS E OS PROTOCOLOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a realização da 312ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias (CONFAZ), realizada em Brasília, DF, no dia 28.11.2018 e 171ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias (CONFAZ), realizada no dia 14 de dezembro de 2018, em Salvador-BA, que introduziu alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art. 1.º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual, os:

I – Ajustes Sinief n.ºs 19/18, 21/18, 22/18 e 23/18;

II – Convênios ICMS n.ºs 141/18, 142/18, 143/18, 144/18, 145/18, 146/18, 147/18 e 148/18;

III – Protocolo ICMS n.º 73/18.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF 19/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Dispõe sobre a concessão de regime especial relacionado às obrigações acessórias nas operações com energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira As empresas de distribuição, de transmissão e de geração de energia elétrica, exclusivamente em relação à atividade desenvolvida mediante concessão, permissão ou autorização da ANEEL, poderão, a critério de cada unidade federada, manter:

I - inscrição única no “Cadastro de Contribuintes” do ICMS, em relação aos seus estabelecimentos situados na unidade federada;

II - centralizada a escrituração fiscal e o recolhimento do ICMS correspondente.

Cláusula segunda As empresas de distribuição de energia elétrica, ainda que não possuam estabelecimentos, deverão inscrever-se nas unidades federadas onde promoverem o fornecimento de energia elétrica a consumidor final, devendo:

I - indicar o endereço e CNPJ de sua sede, para fins de inscrição;

II – promover a escrituração fiscal e a manutenção de livros e documentos no estabelecimento referido no inciso anterior.

Cláusula terceira Fica revogado o Ajuste SINIEF 28/89, de 7 de dezembro de 1989.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

AJUSTE SINIEF 21/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 171ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, com as seguintes redações: I - o § 9º à cláusula terceira:

“§ 9º A critério da unidade federada, na hipótese estabelecida no inciso II do caput desta cláusula, no transporte intermunicipal, fica autorizada a inclusão de NF-e, modelo 55, por meio do evento “Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico”, em momento posterior ao início da viagem.”;

II - o inciso V ao § 1º da cláusula décima segunda-A:

“V – Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico, conforme disposto na cláusula décima quarta-B.”;

III - o inciso IV da cláusula décima segunda-B:

“IV – Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico.”;

IV - a cláusula décima quarta-B:

“Cláusula décima quarta-B Na hipótese estabelecida no § 9º da cláusula terceira, o emitente deverá registrar o evento “Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico”, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

AJUSTE SINIEF 22/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Altera o Ajuste SINIEF 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 171ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula décima oitava-A do Ajuste SINIEF 01/17, de 07 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima oitava-A Os contribuintes do ICMS em substituição aos documentos citados na cláusula primeira deste ajuste ficam obrigados ao uso do BP-e, nos termos do § 2º da referida cláusula, a partir de 1º de julho de 2019.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF 23/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Altera o AJUSTE SINIEF 07/09, que autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/09, de 3 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula terceira Estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica - NF-e, até 31 de dezembro de 2019.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 141/18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 29.11.18, pelo Despacho 146/18.

Ratificação Nacional no DOU de 14.12.18, pelo Ato Declaratório 31/18

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 96/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 312ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de novembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul incluído nas disposições do Convênio ICMS 96/18, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 96/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a concederem isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA
(RESPONDENDO)**

Secretaria da Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBAYHA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA (RESPONDENDO)

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA

tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CONVÊNIO ICMS 142/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Retificação publicada no DOU de 31.12.18.

Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea “a” do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira Os acordos celebrados pelas unidades federadas para fins de adoção do regime da substituição tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido nas operações subsequentes observarão o disposto neste convênio.

§ 1º O disposto no caput desta cláusula aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário contribuinte do imposto.

§ 2º As referências feitas ao regime da substituição tributária também se aplicam ao regime da antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação.

Cláusula segunda A adoção do regime de substituição tributária nas operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

§ 1º A critério da unidade federada de destino, a instituição do regime de substituição tributária dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para inter-nalizar o acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

§ 2º Os acordos específicos de que trata o caput desta cláusula poderão ser denunciados, em conjunto ou isoladamente, pelos acordantes, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Compete à unidade federada que instituir o regime de substituição tributária, nas operações interestaduais a ela destinadas instituir também, em relação às operações internas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste convênio.

§ 4º Os acordos firmados entre as unidades federadas poderão estabelecer normas específicas ou complementares às estabelecidas neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio se aplica a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da alínea a do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula quarta O sujeito passivo por substituição tributária observará as normas da legislação tributária da unidade federada de destino do bem e da mercadoria.

Cláusula quinta As regras relativas à substituição tributária serão tratadas em convênios específicos celebrados entre as unidades federadas em relação aos segmentos, bens e mercadorias a seguir descritos:

- I - energia elétrica;
- II - combustíveis e lubrificantes;
- III - sistema de venda porta a porta;
- IV - veículos automotores cujas operações sejam efetuadas por meio de faturamento direto para consumidor.

Parágrafo único. As regras deste convênio aplicam-se subsidiariamente aos acordos específicos de que trata esta cláusula.

Cláusula sexta Para fins deste convênio, considera-se:

- I - segmento: o agrupamento de itens de bens e mercadorias com características semelhantes de conteúdo ou de destinação, conforme previsto no Anexo I deste convênio;
- II - item de segmento: a identificação do bem, da mercadoria ou do agrupamento de bens e mercadorias dentro do respectivo segmento;
- III - especificação do item: o desdobramento do item, quando o bem ou a mercadoria possuir características diferenciadas que sejam relevantes para determinar o tratamento tributário para fins do regime de substituição tributária;
- IV - CEST: o código especificador da substituição tributária, composto por 7 (sete) dígitos, sendo que:
 - a) o primeiro e o segundo correspondem ao segmento do bem e mercadoria;
 - b) o terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de bem e mercadoria;
 - c) o sexto e o sétimo correspondem à especificação do item.



CAPÍTULO II
DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I

Dos Bens e Mercadorias Passíveis de Sujeição ao Regime de Substituição Tributária

Cláusula sétima Os bens e mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária são os identificados nos Anexos II a XXVI deste convênio, de acordo com o segmento em que se enquadram, contendo a sua descrição, a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) e um CEST.

§ 1º Na hipótese de a descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, o regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes será aplicável somente aos bens e mercadorias identificados nos termos da descrição contida neste convênio.

§ 2º As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da NCM/SH não implicam em inclusão ou exclusão de bem e mercadoria, classificados no código da referida nomenclatura, do regime de substituição tributária.

§ 3º Na hipótese do § 2º desta cláusula, o contribuinte deverá informar nos documentos fiscais o código NCM/SH vigente, observado o mesmo tratamento tributário atribuído ao bem e mercadoria antes da reclassificação, agrupamento ou desdobramento.

§ 4º As situações previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula não implicam alteração do CEST.

§ 5º Os convênios e protocolos, bem como a legislação interna das unidades federadas, ao instituir o regime de substituição tributária, deverão reproduzir, para os itens que implementarem, o CEST, a classificação na NCM/SH e as respectivas descrições constantes nos Anexos II a XXVI deste convênio.

§ 6º A exigência contida no § 5º não obsta o detalhamento do item, nas hipóteses em que a base de cálculo seja o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) ou o preço sugerido, desde que não restrinja ou amplie o alcance da descrição constante nos Anexos II a XXVI deste convênio.

§ 7º O regime de substituição tributária alcança somente os itens vinculados aos respectivos segmentos nos quais estão inseridos.

Seção II
Da Responsabilidade

Cláusula oitava O contribuinte remetente que promover operações interestaduais com bens e mercadorias especificadas em convênio ou protocolo que disponha sobre o regime de substituição tributária poderá ser o responsável, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes devido à unidade federada de destino, mesmo que o imposto tenha sido retido anteriormente.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput desta cláusula aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias especificadas em convênio ou protocolo que disponha sobre o regime de substituição tributária e destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário.

Cláusula nona Salvo disposição em contrário, o regime de substituição tributária não se aplica:

- I - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária a estabelecimento industrial fabricante do mesmo bem e mercadoria;
- II - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;
- III - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, desde que este estabelecimento não comercialize o mesmo bem ou mercadoria;
- IV - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento localizado em unidade federada que lhe atribua a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna;
- V - às operações interestaduais com bens e mercadorias produzidas em escala industrial não relevante, nos termos deste convênio.

§ 1º Ficam as unidades federadas de destino autorizadas a não aplicar o regime de que trata o caput desta cláusula nas operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes, exceto se o destinatário for varejista.

§ 2º Para os efeitos desta cláusula, não se considera industrialização a modificação efetuada no bem ou na mercadoria pelo estabelecimento comercial para atender à especificação individual do consumidor final.

§ 3º Na hipótese desta cláusula, exceto em relação ao inciso V desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, salvo disposição em contrário na legislação da unidade federada de destino.

§ 4º O disposto no inciso IV desta cláusula somente se aplica a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da disponibilização, pelas unidades federadas, em seus respectivos sítios na internet, do rol dos contribuintes e respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens, detentores de regimes especiais de tributação que lhes atribuam a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas operações subsequentes.

§ 5º O rol dos contribuintes e respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens, de que trata o § 4º desta cláusula, deve ser encaminhado à Secretaria Executiva do CONFAZ, para disponibilização em seu sítio eletrônico na internet.

Seção III
Do Cálculo do Imposto Retido

Cláusula décima A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes será o valor correspondente ao preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público

competente, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula décima primeira Inexistindo o valor de que trata a cláusula décima, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 87/96, corresponderá, conforme definido pela legislação da unidade federada de destino, ao:

I - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF);

II - preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador;

III - preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido na unidade federada de destino ou prevista em convênio e protocolo, para a mercadoria submetida ao regime de substituição tributária, observado o disposto no §§ 1º a 3º desta cláusula.

§ 1º Nas hipóteses em que o contribuinte remetente seja optante pelo Simples Nacional, será aplicada a MVA prevista para as operações internas na legislação da unidade federada de destino ou em convênio e protocolo.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de MVA, observado o inciso III do caput desta cláusula.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º desta cláusula, quando a unidade federada de destino estabelecer MVA específica, na hipótese dos valores de frete, seguro e outros encargos serem desconhecidos pelo substituto tributário.

Cláusula décima segunda Tratando-se de operação interestadual com bens e mercadorias submetidos ao regime de substituição tributária, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, a base de cálculo do imposto devido será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida na unidade federada de destino para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual.

Cláusula décima terceira O imposto a recolher por substituição tributária será, em relação às operações subsequentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas na unidade federada de destino sobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria do contribuinte remetente.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta cláusula, na hipótese em que o remetente for optante pelo Simples Nacional, deverá ser deduzido, a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

Seção IV
Do Vencimento e do Pagamento

Cláusula décima quarta O vencimento do imposto devido por substituição tributária será:

- I - o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, em se tratando de sujeito passivo por substituição inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS da unidade federada de destino;
- II - a saída do bem e da mercadoria do estabelecimento remetente, em se tratando de sujeito passivo por substituição não inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS da unidade federada de destino;
- III - o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito na unidade federada de destino.

§ 1º O disposto no inciso II do caput desta cláusula aplica-se também:

- I - no período em que a inscrição do sujeito passivo por substituição, na unidade federada de destino do bem e da mercadoria, encontrar-se suspensa;
- II - ao sujeito passivo por substituição quando este não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido à unidade federada de destino do bem e da mercadoria ou seus acréscimos legais, conforme definido na legislação da unidade federada de destino.

§ 2º A unidade federada de destino poderá estabelecer que o prazo de vencimento do imposto previsto no inciso II do caput desta cláusula se aplique quando o sujeito passivo por substituição não entregar as obrigações acessórias previstas na cláusula vigésima segunda por no mínimo 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados.

§ 3º O contribuinte que regularizar as obrigações de que trata o § 2º desta cláusula observará a legislação da unidade federada de destino do bem e da mercadoria no que se refere à cessação do vencimento nos termos do inciso II do caput desta cláusula.

§ 4º O imposto devido por substituição tributária em relação às operações interestaduais deverá ser recolhido por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou documento de arrecadação estabelecido pela unidade federada de destino.

Seção V
Do Ressarcimento

Cláusula décima quinta Nas operações interestaduais com bens e mercadorias já alcançados pelo regime de substituição tributária, o ressarcimento do imposto retido na operação anterior poderá, a critério da unidade federada de destino, ser efetuado pelo contribuinte mediante emissão de NF-e exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento fornecedor, inscrito como substituto tributário.

§ 1º O ressarcimento de que trata esta cláusula deverá ser previamente autorizado pela administração tributária em cuja circunscrição se localizar o contribuinte, observado o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996.

§ 2º O estabelecimento fornecedor, de posse da NF-e relativa ao ressarcimento de que trata o caput desta cláusula, poderá deduzir o valor a ser ressarcido



do próximo recolhimento do imposto retido, a ser feito à unidade federada do contribuinte que tiver direito ao ressarcimento.

§ 3º Quando for impossível determinar a correspondência do ICMS retido à aquisição do respectivo produto, tomar-se-á o valor do imposto retido quando das últimas aquisições dos bens e mercadorias pelo estabelecimento, proporcionalmente à quantidade saída.

§ 4º O valor do ICMS retido por substituição tributária a ser ressarcido não poderá ser superior ao valor retido quando da aquisição dos respectivos bens e mercadorias pelo estabelecimento.

§ 5º Em substituição à sistemática prevista nesta cláusula, ficam as unidades federadas autorizadas a estabelecer forma diversa de ressarcimento, ainda que sob outra denominação.

Cláusula décima sexta No caso de desfazimento do negócio, se o imposto retido por substituição tributária houver sido recolhido, aplica-se o disposto na cláusula décima quinta deste convênio.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I Da Inscrição

Cláusula décima sétima Poderá ser exigida ou concedida inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade federada destinatária do bem e da mercadoria ao sujeito passivo por substituição definido em convênio ou protocolo de atribuição de responsabilidade por substituição tributária, nos termos da legislação da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. O número de inscrição a que se refere o caput desta cláusula deverá ser apostado em todos os documentos dirigidos à unidade federada de destino dos bens e mercadorias, inclusive no documento de arrecadação.

Cláusula décima oitava Não sendo inscrito como substituto tributário no cadastro de contribuintes do ICMS da unidade federada destinatária do bem e da mercadoria, o sujeito passivo por substituição deverá efetuar o recolhimento do imposto devido à unidade federada de destino do bem e da mercadoria, em relação a cada operação, por ocasião da saída de seu estabelecimento, por meio de GNRE ou documento de arrecadação estabelecido pela unidade federada de destino, devendo uma via acompanhar o transporte do bem e da mercadoria. Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, será emitida GNRE ou documento de arrecadação estabelecido pela unidade federada de destino distinto para cada NF-e, informando a respectiva chave de acesso.

Cláusula décima nona O sujeito passivo por substituição poderá ter sua inscrição suspensa ou cancelada, quando não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido à unidade federada de destino do bem e da mercadoria ou seus acréscimos legais, conforme estabelecido na legislação da unidade federada de destino.

§ 1º Também poderá ter a sua inscrição suspensa ou cancelada o sujeito passivo por substituição quando não entregar as informações previstas na cláusula vigésima primeira deste convênio por no mínimo 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados.

§ 2º O contribuinte que regularizar as obrigações de que trata a cláusula vigésima primeira deste convênio observará a legislação da unidade federada de destino dos bens e mercadorias no que se refere à reativação da inscrição no respectivo cadastro de contribuinte.

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, a legislação da unidade federada de destino poderá prever outras situações equiparadas à suspensão ou cancelamento da inscrição do contribuinte substituto.

Seção II

Do Documento Fiscal

Cláusula vigésima O documento fiscal emitido nas operações com bens e mercadorias listados nos Anexos II a XXVI deste convênio, conterá, além das demais indicações exigidas pela legislação, as seguintes informações:

I - o CEST de cada bem e mercadoria, ainda que a operação não esteja sujeita ao regime de substituição tributária;

II - o valor que serviu de base de cálculo da substituição tributária e o valor do imposto retido, quando o bem e a mercadoria estiverem sujeitos ao regime de substituição tributária;

III - caso o documento fiscal acoberte operação com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante:

a) no campo informações complementares, a declaração: "Bem/Mercadoria do CEST _____, fabricado em escala industrial não relevante.";

b) em campo específico, o número do CNPJ do respectivo fabricante.

§ 1º As operações que envolvam contribuintes que atuem na modalidade porta a porta devem aplicar o CEST previsto no Anexo XXVI deste convênio, ainda que os bens e as mercadorias estejam listados nos Anexos II a XXV deste convênio.

§ 2º Nas hipóteses de inaplicabilidade do regime de substituição tributária tratadas na cláusula nona deste convênio, o sujeito passivo indicará, no campo "Informações Complementares" do documento fiscal que acobertar a operação, o dispositivo em que se fundamenta a referida inaplicabilidade.

§ 3º A inobservância do disposto no caput desta cláusula implica exigência do imposto nos termos que dispuser a legislação da unidade federada de destino.

Seção III

Das Informações Relativas às Operações Interestaduais com Bens e Mercadorias Sujetas ao Regime de Substituição Tributária

Cláusula vigésima primeira O sujeito passivo por substituição tributária remeterá à administração tributária da unidade federada de destino dos bens e mercadorias:

I - a GIA/ST, em conformidade com a cláusula oitava do Ajuste SINIEF 04/93, de 09 de dezembro de 1993;

II - a DeSTDA, se optante pelo Simples Nacional, em conformidade com o Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015;

III - quando não obrigado à apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD -, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais

efetuadas no mês anterior, ou com seus registros totalizadores zerados, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, inclusive daquelas não alcançadas pelos regimes de substituição tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização das operações;

IV - a lista de preços final a consumidor, em formato XML, em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido por fabricante ou importador, nos termos definidos na legislação da unidade federada de destino.

§ 1º O arquivo magnético previsto nesta cláusula substitui o exigido pela cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, desde que inclua todas as operações citadas na referida cláusula, mesmo que não realizadas sob os regimes de substituição tributária.

§ 2º Poderão ser objeto de arquivo magnético apartado as operações em que haja ocorrido desfazimento do negócio ou que por qualquer motivo a mercadoria informada em arquivo não haja sido entregue ao destinatário, nos termos do § 1º da cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95.

§ 3º A unidade federada de destino poderá exigir a apresentação de outras informações que julgar necessárias.

§ 4º A unidade federada de destino poderá dispensar a apresentação da GIA/ST.

CAPÍTULO IV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I

Dos Bens e Mercadorias Fabricadas em Escala Industrial não Relevante Cláusula vigésima segunda Os bens e mercadorias relacionados no Anexo XXVII deste convênio serão considerados fabricados em escala industrial não relevante quando produzidos por contribuinte que atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser optante pelo Simples Nacional;

II - auferir, no exercício anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

III - possuir estabelecimento único;

IV - ser credenciado pela administração tributária da unidade federada de destino dos bens e mercadorias, quando assim exigido.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte não ter funcionado por todo o exercício anterior, inclusive no caso de início de suas atividades no decorrer do exercício, para fins do disposto no inciso II desta cláusula, considerar-se-á a receita bruta auferida proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

§ 2º Não se consideram fabricados em escala industrial não relevante os bens e mercadorias importados do exterior ou que possuam conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

§ 3º O contribuinte que atender as condições previstas nos incisos I a III desta cláusula e desejar que os bens e mercadorias que fabricam, devidamente listados no Anexo XXVII deste convênio, não se subsumam ao regime de substituição tributária, deverá solicitar seu credenciamento à administração tributária da unidade federada de destino dos bens e mercadorias, mediante a protocolização do formulário previsto no Anexo XXVIII deste convênio devidamente preenchido, quando for exigido o credenciamento.

§ 4º A relação dos contribuintes credenciados, bem como as informações especificadas no Anexo XXIX deste convênio, serão disponibilizadas pelas respectivas administrações tributárias em seus sítios na internet bem como no sítio eletrônico do CONFAZ.

§ 5º Na hipótese de o contribuinte deixar de atender às condições previstas nesta cláusula, deverá comunicar o fato imediatamente à administração tributária em que estiver localizado, bem como à unidade federada em que estiver credenciado, a qual promoverá sua exclusão da relação de credenciados, adotando os procedimentos previstos no § 4º desta cláusula.

§ 6º O credenciamento do contribuinte e a exclusão previstos nos §§ 4º e 5º desta cláusula produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da disponibilização no sítio na internet da administração tributária relativa à unidade federada em que estiver credenciado.

§ 7º A administração tributária de qualquer unidade federada que constatar indícios de descumprimento das condições previstas nesta cláusula, por contribuinte relacionado como fabricante de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, deverá encaminhar as informações sobre o fato à administração tributária de localização do estabelecimento, bem como à unidade federada em que ele estiver credenciado, para verificação da regularidade e adoção das providências cabíveis.

Seção II

Das Regras para Realização de Pesquisas de Preço e Fixação da Margem de Valor Agregado e do Preço Médio Ponderado a Consumidor

Cláusula vigésima terceira A MVA será fixada com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

§ 1º O levantamento previsto no caput desta cláusula será promovido pela administração tributária, assegurada a participação das entidades de classe representativas dos diferentes segmentos econômicos, observando-se:

I - identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - preço de venda no estabelecimento fabricante ou importador, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

III - preço de venda praticado pelo estabelecimento atacadista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

IV - preço de venda praticado pelo estabelecimento varejista, acrescido dos



valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário.

§ 2º A MVA será fixada pela unidade federada de destino para atender as peculiaridades na comercialização da mercadoria, estabelecendo-se a relação percentual entre os valores obtidos nos incisos IV e II ou entre os incisos IV e III, todos do § 1º desta cláusula.

Cláusula vigésima quarta O PMPF será fixado com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

Parágrafo único. O levantamento previsto no caput desta cláusula será promovido pela administração tributária, assegurada a participação das entidades de classe representativas dos diferentes segmentos econômicos, observando-se:

I - a identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - o preço de venda da mercadoria submetida ao regime no estabelecimento varejista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário;

III - outros elementos que poderão ser necessários em face da peculiaridade da mercadoria.

Cláusula vigésima quinta A pesquisa para obtenção da MVA ou do PMPF observará, ainda, o seguinte:

I - poderão ser desconsiderados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;

II - sempre que possível, considerar-se-á o preço de mercadoria cuja venda no varejo tenha ocorrido em período inferior a 30 (trinta) dias após a sua saída do estabelecimento fabricante, importador ou atacadista;

III - as informações resultantes da pesquisa deverão conter os dados cadastrais dos estabelecimentos pesquisados, as respectivas datas das coletas de preços e demais elementos suficientes para demonstrar a veracidade dos valores obtidos.

§ 1º A pesquisa poderá utilizar os preços obtidos a partir dos documentos fiscais eletrônicos e da EFD, constantes da base de dados das unidades federadas, respeitado o sigilo fiscal, bem como aqueles obtidos a partir de pesquisa apresentada pelas entidades representativas dos respectivos setores.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta cláusula e nas cláusulas vigésima terceira, vigésima quarta e vigésima sétima deste convênio à revisão da MVA ou do PMPF da mercadoria, que porventura vier a ser realizada, por iniciativa de qualquer unidade federada ou por provocação fundamentada de entidade representativa do setor interessado.

Cláusula vigésima sexta A unidade federada poderá autorizar que a pesquisa seja realizada por instituto, órgão ou entidade de reputação idônea, desvinculado da entidade representativa do setor, assegurada a participação desta, nos termos das cláusulas vigésima terceira e vigésima quinta deste convênio.

Parágrafo único. O resultado da pesquisa realizada nos termos do caput desta cláusula deverá ser homologado pela unidade federada interessada.

Cláusula vigésima sétima A unidade federada, após a realização da pesquisa relativa à apuração da MVA e do PMPF, cientificará as entidades representativas do setor envolvido na produção e comercialização da mercadoria do resultado encontrado, caso em que estabelecerá prazo para que as entidades representativas se manifestem com a devida fundamentação.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o caput desta cláusula sem que tenha havido manifestação das entidades representativas do setor, considera-se validado o resultado da pesquisa e a unidade federada procederá à implantação das medidas necessárias à fixação da MVA ou do PMPF apurado.

§ 2º Havendo manifestação, a unidade federada analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento às entidades envolvidas sobre a decisão, com a devida fundamentação.

§ 3º A unidade federada adotará as medidas necessárias à implantação do regime de substituição tributária, com a aplicação da MVA ou do PMPF apurado, quando as informações apresentadas pelas entidades não forem aceitas, após a avaliação da manifestação recebida no prazo a que se refere o caput desta cláusula.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima oitava O contribuinte deverá observar a legislação interna da unidade federada em que estiver estabelecido relativamente ao tratamento tributário do estoque de bens e mercadorias incluídos ou excluídos do regime de substituição tributária referente às operações subsequentes, bem como nas demais situações previstas na legislação da respectiva unidade federada.

Cláusula vigésima nona A fiscalização do sujeito passivo por substituição tributária será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações, condicionando-se a administração tributária da unidade federada de destino ao credenciamento prévio junto à administração tributária de localização do estabelecimento a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O credenciamento prévio de que trata esta cláusula não será exigido quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula trigésima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino, o imposto retido por substituição tributária, bem como a atualização monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com ele relacionados.

Cláusula trigésima primeira As unidades federadas comunicarão à Secretaria-Executiva do CONFAZ, que providenciará a publicação no Diário Oficial da União:

I - a instituição do regime de substituição tributária em data diferente da estabelecida no convênio ou protocolo;

II - a denúncia unilateral de acordo.

Cláusula trigésima segunda As unidades federadas disponibilizarão aos contribuintes, gratuitamente, aplicativo para operacionalização do regime de substituição tributária.

Cláusula trigésima terceira As unidades federadas revisarão os convênios e protocolos que tratam do regime de substituição tributária do ICMS relativo às operações subsequentes, vigentes na data de publicação deste convênio, de modo a reduzir o número de acordos por segmento.

Parágrafo único. Os acordos de que tratam o caput desta cláusula poderão ser realizados em relação a determinados segmentos ou a determinados itens de um mesmo segmento.

Cláusula trigésima quarta Fica revogado o Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017.

Cláusula trigésima quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

ANEXO I

SEGMENTOS DE MERCADORIAS

(Inciso I da cláusula sexta do Convênio ICMS 142/18)

ITEM	NOME DO SEGMENTO	CÓDIGO DO SEGMENTO
01	Autopeças	01
02	Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	02
03	Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas	03
04	Cigarros e outros produtos derivados do fumo	04
05	Cimentos	05
06	Combustíveis e lubrificantes	06
07	Energia elétrica	07
08	Ferramentas	08
09	Lâmpadas, reatores e "starter"	09
10	Materiais de construção e congêneres	10
11	Materiais de limpeza	11
12	Materiais elétricos	12
13	Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário	13
14	Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros	14
15	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha	16
16	Produtos alimentícios	17
17	Produtos de papelaria	19
18	Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos	20
19	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	21
20	Rações para animais domésticos	22
21	Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas	23
22	Tintas e vernizes	24
23	Veículos automotores	25
24	Veículos de duas e três rodas motorizados	26
25	Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta	28



ANEXO II
AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas reductoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cademas; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semirreboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomoteres, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailôn
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

ANEXO III
BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saquê
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.
999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores



**ANEXO IV
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
10.0	03.010.00	2202	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01
11.0	03.011.01	2202	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01
11.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros

**ANEXO V
CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção

**ANEXO VI
CIMENTOS**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	05.001.00	2523	Cimento

**ANEXO VII
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível)
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes
8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto.
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos



ANEXO VIII
ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica

ANEXO IX
FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida
2.0	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira
3.0	08.003.00	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
4.0	08.004.00	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
5.0	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita
6.0	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas
7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00
8.0	08.008.00	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobrelhas classificadas na posição 8203.20.90
9.0	08.009.00	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
10.0	08.010.00	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
12.0	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00
14.0	08.014.00	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
15.0	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis
16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00
17.0	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico
18.0	08.018.00	8213	Tesouras e suas lâminas
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01
19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola
20.0	08.020.00	9015	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros
21.0	08.021.00	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios
22.0	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	Termômetros, suas partes e acessórios
23.0	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios

ANEXO X
LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"
5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)

ANEXO XI
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	10.001.00	2522	Cal
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
30.1.	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucadador de cerâmica
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas
39.0	10.039.00	7016	Bloços, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucadador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucadador de cobre, para uso na construção
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucadador de alumínio, para uso na construção
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo

ANEXO XII
MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
		2828.90.11 2828.90.19	
1.0	11.001.00	3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg
8.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
9.0	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Espumas para limpeza
10.0	11.010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza
11.0	11.011.00	7323.10.00	Espumas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico
12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros

**ANEXO XIII
MATERIAIS ELÉTRICOS**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embañhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

**ANEXO XIV
MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS
FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) - neutra

**ANEXO XV
PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2.0	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3.0	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4.0	14.004.00	3919 3920 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
5.0	14.005.00	3924	Artefatos de higiene/toucadour de plástico, exceto os para uso na construção
6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis
6.1	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis
7.0	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos
8.0	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos
9.0	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
10.0	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
11.0	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
12.0	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
13.0	14.013.00	4813.10.00	Papel para cigarro



ANEXO XVI
PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00
5.0	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01
7.1	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00
9.0	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas

ANEXO XVII
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.
5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1kg
6.2	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo petisuisse
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite
30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 kg
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior e igual a 10 kg
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 kg e inferior e igual a 10 kg
44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg
44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg
44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg
44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg
44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg
44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 kg
44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 kg
44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior 5 kg
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
46.2	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.3	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.4	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
46.5	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.6	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.7	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.8	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.9	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
46.10	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.11	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.12	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.13	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.14	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
48.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
48.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetões e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maizena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maizena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maizena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maizena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03
62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03
62.2	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete
62.3	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
65.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
67.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros
68.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
70.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
72.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
73.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
74.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
		1511	
		1513	
75.0	17.075.00	1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente
76.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01
77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
78.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
79.0	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas
79.4	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços
79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07
79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina
79.7	17.079.07	1602.49.00	Apresentado
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
80.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
81.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
82.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
		0201	
		0202	
84.0	17.084.00	0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
		0204	
85.0	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
		0210.99.00	
86.0	17.086.00	1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
		0207	
87.0	17.087.00	0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02
		0203	
		0206	
87.1	17.087.01	0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
		0207.1 0207.2	
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas
88.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
88.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
89.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
90.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
91.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
92.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
93.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
94.0	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
94.1	17.094.01	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
95.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
95.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05
96.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grão, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grão, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05
96.5	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas
97.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
98.0	17.098.00	0903.00	Mate
99.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
99.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
99.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
100.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
100.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
100.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
101.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
101.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
101.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
102.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
102.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
102.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
103.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
103.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
103.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
104.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
104.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
104.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
105.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
105.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
105.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
106.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01
107.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01
108.1	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas
109.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
112.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
113.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
114.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
115.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

**ANEXO XVIII
PRODUTOS DE PAPELARIA**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache
2.0	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
3.0	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
4.0	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos
5.0	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e maletas para viagem
6.0	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico
7.0	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
8.0	19.008.00	4802.54.9	Papel seda
9.0	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares
10.0	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	19.011.00	3703.10.10	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
		3703.20.00	
		3703.90.10	
		3704.00.00	
		4802.20.00	
12.0	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço
13.0	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico
14.0	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
15.0	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável
16.0	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon
17.0	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia
18.0	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
19.0	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
20.0	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
21.0	19.021.00	4820.20.00	Cadernos
22.0	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
23.0	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
24.0	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
25.0	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão
26.0	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento)
27.0	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas
28.0	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
29.0	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro
30.0	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas
31.0	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsizes" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)
32.0	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça
33.0	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho

ANEXO XIX
PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoídeos; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos
14.0	20.014.00	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados
35.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
40.0	20.040.00	3924.90.00	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
		3926.90.40	
		3926.90.90	
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes
62.0	20.062.00	9616.20.00 3923.30.00 3924.90.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
63.0	20.063.00	3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear

ANEXO XX
PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00 e 21.012.00 e 21.098.00
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18.0	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de micro-ondas



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
58.0	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
60.0	21.060.00	8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, exceto de uso automotivo
61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memorycards")
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards")
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
67.1	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
68.0	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00
74.0	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, e suas partes
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola
89.0	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
92.0	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
99.0	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo
103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
117.0	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo
120.0	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00
123	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública; e suas partes
124	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
125	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes
126	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador

**ANEXO XXI
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos

**ANEXO XXII
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina

**ANEXO XXIII
TINTAS E VERNIZES**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19
3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes

**ANEXO XXIV
VEÍCULOS AUTOMOTORES**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
2.0	25.002.00	8702.40.90	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm ³
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , exceto carro celular
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , exceto carro celular e carro funerário
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
22.0	25.022.00	8702.20.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
23.0	25.023.00	8702.30.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
24.0	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
25.0	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário
26.0	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
27.0	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
28.0	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
29.0	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão

ANEXO XXV
VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais

ANEXO XXVI
VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antissolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

ANEXO XXVII

BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE

(Cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142/18)

BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
9	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600ml
10	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
11	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
15	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
16	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicos) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
17	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicos) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool
19	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
20	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
21	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
22	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
23	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
25	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas
26	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros
27	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros

MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII

1	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
2	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
3	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
4	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
5	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
6	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
7	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
8	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
9	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos

PRODUTOS LÁCTEOS CONSTANTES DO ANEXO XVII

1	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
2	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
3	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
4	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
5	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
6	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
7	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
8	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
9	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
10	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
11	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
12	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
13	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
14	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
15	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
16	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
17	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
18	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
20	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
21	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
22	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
23	17.024.04	0406.10.90	Queijo petitsuisse
24	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
26	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
27	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite
CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
2	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
3	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
4	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06
5	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.
6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas
8	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços
9	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas
10	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina
11	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
12	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
13	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
14	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
15	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
16	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
17	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
18	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
19	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02
20	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
21	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas
PREPARAÇÕES A BASE DE CEREAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
2	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
3	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
4	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
5	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
6	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
7	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
CHOCOLATES CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate
2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate
5	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
6	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
8	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
10	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
12	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg
2	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
3	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
5	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
6	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
7	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
8	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
9	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
10	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
11	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
12	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
13	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
14	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
15	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
16	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
17	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
18	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
19	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
20	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
21	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
22	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
23	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
24	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
25	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
26	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
27	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
28	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
29	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
30	17.052.00	1905.20.10	Panetones
31	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisená", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
32	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisená" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02
33	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
34	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisená" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
35	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisená" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02
36	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
37	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
38	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
39	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
40	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
41	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
42	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torradas
43	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
44	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03
45	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03
46	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete
47	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g
48	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
49	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
2	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
3	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
4	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
5	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
6	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
PREPARAÇÕES DE PRODUTOS VEGETAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
2	17.011.00	2009.8	Água de coco
3	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
4	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
6	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
7	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
8	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
10	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
12	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
13	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
14	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
15	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
16	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
17	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
18	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
20	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
21	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
22	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
23	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
24	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
25	17.094.01	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
26	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
27	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
28	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
29	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)

TELHAS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO CONSTANTES DO ANEXO XI

1	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
2	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
3	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
4	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
5	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
6	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
7	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00
8	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica

DETERGENTES CONSTANTES DO ANEXO XII

1	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
2	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
3	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa

ANEXO XXVIII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONTRIBUINTE COM FABRICAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (§ 3º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142/18)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade: UF:

CEP:

O contribuinte acima qualificado declara que é optante pelo regime do Simples Nacional, que possui apenas um estabelecimento e que cumpre todas as condições previstas na cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS /18, de de de 2018, razão pela qual solicita seu credenciamento. Apresenta a relação de suas mercadorias fabricadas em escala industrial não relevante, nos termos do § 8º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de inaplicabilidade dos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	MARCA	CÓDIGO EAN (SE POSSUIR)

Local e Data

Representante Legal

CPF:

ANEXO XXIX

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE FABRICANTES DE MERCADORIAS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (§ 4º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142/18)

A Secretaria de Fazenda do disponibiliza a relação dos contribuintes credenciados a não aplicar os regimes de substituição tributária nas operações com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante, nos termos do § 8º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO



RETIFICAÇÃO

Publicado no DOU de 31.12.18.

No Anexo XXVII do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 61/83 onde se lê:

BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
Redação original, efeitos até 31.03.18.			
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes

“
leia-se:
“

BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes

“

Renata Larissa Silvestre
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONFAZ – SUBSTITUTA

CONVÊNIO ICMS 143/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Ratificação Nacional no DOU de 03.01.19, pelo Ato Declaratório 1/19.

Dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Gasolina C e Óleo Diesel B contendo, respectivamente, percentuais de Etanol Anidro e Biodiesel (B100) inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP Nº 671/2018.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica assegurado, nos termos deste convênio, o direito de ressarcimento aos contribuintes que tiverem comercializado, no período de 25 de maio de 2018 a 4 de junho de 2018, Gasolina C ou Óleo Diesel B contendo, respectivamente, percentuais de Etanol Anidro e Biodiesel (B100) inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP Nº 671/2018.

Cláusula segunda Para fins do ressarcimento de que trata este convênio, os contribuintes que tiverem comercializado os produtos indicados na cláusula primeira deverão:

I – elaborar planilha demonstrativa das operações realizadas no período, contendo:

- Dados da Nota Fiscal Eletrônica, que acobertaram as operações, tais como: número, série, data de emissão, CNPJ e Razão Social do emitente, unidade federada do emitente, CNPJ e Razão Social do destinatário, unidade federada do destinatário, chave de acesso, produto, código do produto ANP, CFOP, unidade e quantidade tributável, percentual de biocombustível na mistura informado na Nota Fiscal Eletrônica;
- Dados da Base de Cálculo e do ICMS total cobrado na operação de entrada;
- Dados da Base de Cálculo e do ICMS total devido na operação de saída;
- Valor e memória de cálculo do ICMS a ser ressarcido, por operação;

II – protocolar a planilha indicada no inciso I desta cláusula juntamente ao requerimento de ressarcimento na unidade federada do estabelecimento emitente das Notas Fiscais de saída;

III - demonstrar inexistir a cobrança do ICMS, objeto do pleito de ressarcimento, do destinatário mediante a apresentação de documentação comprobatória da composição de preços dos combustíveis, documentação de operações com combustível comercializado mantendo os percentuais de biocombustível obrigatórios e comprovação da efetividade das operações realizadas com percentuais diversos de biocombustíveis;

IV – estar em situação que possa ser emitida CDT Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa na unidade federada que autorizará o ressarcimento.

Cláusula terceira A unidade federada a autorizar o ressarcimento deverá se manifestar no prazo de sessenta dias e, havendo discordância das operações ou valores informados pelo contribuinte, fundamentar e abrir prazo para manifestação ou retificação por parte do contribuinte.

Cláusula quarta O ressarcimento de que trata este convênio será efetuado ao remetente do combustível pelo seu fornecedor, nos termos previstos na legislação da unidade federada do remetente.

Cláusula quinta Ficam convalidadas as operações com Gasolina C e Óleo Diesel B realizadas no período de 25 de maio de 2018 a 4 de junho de 2018 contendo, respectivamente, percentuais de Etanol Anidro e Biodiesel (B100) inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP Nº 671/2018 e que tenham atendido às demais normas vigentes.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 144/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Ratificação Nacional no DOU de 03.01.19, pelo Ato Declaratório 3/19.

Rejeição do AM e do RS publicado no DOU de 03.01.19, pelo Ato Declaratório 2/19.

Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o caput do inciso II do § 1º da cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - decorrentes de, no período de 8 de agosto de 2017 até a data da reinstuição, desde que a reinstuição não ultrapasse 31 de julho de 2019 para os enquadrados nos incisos I a IV da cláusula décima.”

Cláusula segunda Fica acrescido o § 3º à cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17, com a seguinte redação:

“§ 3º A remissão e a anistia previstas no caput desta cláusula aplicam-se ainda aos benefícios fiscais que foram objeto de revogação antes de sua reinstuição ou que já tenham alcançado o prazo final de fruição até 31 de dezembro de 2018.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 145/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Altera o Convênio ICMS 192/17, que estabelece procedimentos para controle e entrega de informações fiscais sobre as operações com etanol hidratado ou anidro. O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 192/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput e o § 1º da cláusula primeira:



“Cláusula primeira O fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, assim definidos e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ficam obrigados a entregar informações fiscais sobre as operações realizadas com etanol hidratado de acordo com o estabelecido neste convênio.

§ 1º O disposto neste convênio também se aplica às operações com etanol anidro realizadas pelo fornecedor de etanol combustível.”;

II - os incisos I e III do caput da cláusula segunda:

“I - Anexo XIII, informar a movimentação de etanol hidratado e de etanol anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível;

(...)

III - Anexo XV, informar as saídas de etanol hidratado ou anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível ou por distribuidor de combustíveis.”;

III - o § 2º da cláusula quinta:

“§ 2º A utilização do programa de computador a que se refere o § 1º desta cláusula é obrigatória, devendo o fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis que realizar operações com etanol hidratado ou anidro nele inserirem as informações relativas a essas operações.”;

IV - a alínea “a” do inciso I do caput da cláusula oitava:

“a) Anexo XIII, se fornecedor de etanol combustível, ou Anexo XIV, se distribuidor de combustíveis, em 2 (duas) vias.”;

V - o caput da cláusula nona:

“Cláusula nona O disposto nas cláusulas quarta a oitava deste convênio não exclui a responsabilidade do fornecedor de etanol combustível e do distribuidor de combustíveis pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo as unidades federadas aplicar penalidades ao responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 146/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Altera o Convênio ICMS 45/99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Espírito Santo, São Paulo, Sergipe e Tocantins incluídos no § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 45/99, de 23 de julho de 1999

Cláusula primeira Fica alterado o § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 45/99, de 23 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e ao Distrito Federal na falta do preço de venda ao consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, a base de cálculo será a prevista na legislação estadual destas unidades federadas.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

CONVÊNIO ICMS 147/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 171ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Mato Grosso do Sul excluído das disposições do § 7º da cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.

Cláusula segunda Fica alterado o § 7º da cláusula nona do Convênio ICMS 110/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Em relação ao disposto no caput desta cláusula, aplica-se ao Estado do Mato Grosso a seguinte fórmula: $MVA = \{[PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - IM)] - 1\} \times 100$.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 148/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 19.12.18, pelo Despacho 154/18.

Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, e revoga o Protocolo ECF 04/01.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 171ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula terceira As instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, fornecerão às unidades federadas alcançadas por este convênio, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento de que trata este convênio, conforme leiaute previsto em ato COTEPE/ICMS.”.

Cláusula segunda Fica revogado o Protocolo ECF 04/01, de 24 de setembro de 2001.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PROTOCOLO ICMS 73/18, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado no DOU de 12.12.2018

Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 22/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para auto-propulsados e outros fins.

Os Estados do Ceará e de São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 22/08, de 14 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomoteres
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
20.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
21.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
22.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
23.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
24.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
25.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
26.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
27.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
28.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
29.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
30.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
31.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
32.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
33.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
34.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
35.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
36.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
37.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
38.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
39.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
40.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
41.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
42.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
43.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
44.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
45.0	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01
54.0	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
55.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores
56.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembacadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
57.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
58.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes
59.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
60.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
61.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
62.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis
63.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis
64.0	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
65.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
66.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
67.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
68.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
69.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
70.0	01.068.00	8536.4	Relés
71.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
72.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
73.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
74.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
75.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
76.0	01.074.00	8707	Carrocerias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
77.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
78.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
79.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semirreboques
80.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
81.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
82.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
83.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
84.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
85.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
86.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
87.0	01.085.00	9401.20.00	Assentos e partes de assentos
		9401.90.90	
88.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
89.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
90.0	01.088.00	4504.90.00	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
		6812.99.10	
91.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
		3919.10.00	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonês de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
92.0	01.090.00	3919.90.00	
		8708.29.99	
93.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
		8413.19.00	
94.0	01.092.00	8413.50.90	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
		8413.81.00	
95.0	01.093.00	8413.60.19	Bomba de assistência de direção hidráulica
		8413.70.10	
96.0	01.094.00	8414.59.10	Motoventiladores
		8414.59.90	
97.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
98.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
99.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
100.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução
101.0	01.099.00	8507.20	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
		8507.30	
102.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
103.0	01.101.00	9032.89.8	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
		9032.89.9	
104.0	01.102.00	9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
105.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
106.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
107.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes – nailôn
108.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
109.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
110.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
111.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
112.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
113.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
114.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
115.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
116.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
117.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
118.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
119.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
120.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
121.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
122.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
123.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
124.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
125.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
126.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
127.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos



Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Ceará – João Marcos Maia, São Paulo – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho.

*** **

DECRETO Nº32.946, de 13 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A PROVA DE VIDA DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado do Ceará deverá proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade regular, para fins de cumprimento do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e do art. 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das informações de prova de vida dos segurados, ativos e inativos, e pensionistas vinculados ao Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC; CONSIDERANDO, ainda, que compete à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG supervisionar administrativamente a execução dos planos, programas e projetos para o SUPSEC e adotar atos necessários que visem a continuidade dos serviços públicos previdenciários do Sistema; e, CONSIDERANDO, por fim, o contrato de prestação de serviços bancários nº 069/2018, em vigor, firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Bradesco S/A, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos deste Decreto:

I – a prova de vida dos segurados do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, compreendendo os servidores públicos civis e militares estaduais ativos, vinculados ao referido sistema previdenciário, abrangendo o Poder Legislativo e Judiciário, Instituições, Órgãos e Entidades autônomas que compõem o regime próprio de previdência social do Estado do Ceará; e

II – a prova de vida dos aposentados, dos militares da reserva remunerada ou reformados e dos pensionistas cujos benefícios previdenciários são encargos do SUPSEC.

§1º A prova de vida constituirá processo realizado no mês de aniversário do segurado civil, ativo e aposentado, do militar estadual ativo, da reserva remunerada e reformado, bem como do pensionista.

§2º A prova de vida será realizada de 1º de fevereiro a 30 de dezembro de 2019, junto às agências do Banco Bradesco S/A, podendo referido prazo ser prorrogado por interesse da administração pública estadual.

§3º A SEPLAG adotará as providências necessárias, para viabilizar a prova de vida de que trata este Decreto.

§4º O segurado civil, ativo e aposentado, o militar estadual ativo, da reserva remunerada e reformado, e o pensionista que fazem aniversário no mês de janeiro farão a prova de vida no mês de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo ou exercente de função, ativo e aposentado, e o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao SUPSEC, abrangendo o Poder Legislativo e Judiciário, Instituições, Órgãos e Entidades autônomas que compõem o Sistema;

II – dependente: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;

III – beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do SUPSEC, compreendendo o segurado e seus dependentes;

IV – aposentado: o servidor público civil em gozo de aposentadoria e o militar da reserva remunerada ou reformado, inclusive, para fins de prova de vida, aqueles afastados do serviço aguardando a publicação do ato de inativação;

V – pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado;

VI – instituição financeira: o Banco Bradesco S/A responsável pela realização da prova de vida;

VII – prova de vida: o procedimento de confirmação de vida do segurado e do pensionista do SUPSEC, em qualquer agência da instituição financeira, inclusive por meio de equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico, como forma de recenseamento e cadastramento de beneficiários no ano de 2019.

CAPÍTULO II DA PROVA DE VIDA

Art. 3º O segurado e o pensionista, conforme definido nos incisos I e V, do art. 2º, deste Decreto, deverão realizar a prova de vida em qualquer agência da instituição financeira, inclusive por meio de equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico, comparecendo no mês do seu respectivo aniversário, conforme procedimentos a serem divulgados pela SEPLAG e pela instituição financeira.

Parágrafo único. A SEPLAG encaminhará ao Poder Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública Geral do Estado, arquivo contendo os dados dos segurados em atividade em atividade que realizaram a prova de vida, cabendo-lhes adotar, no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências que se fizerem cabíveis quanto aos segurados do SUPSEC, seus servidores em atividade, que deixaram de realizar a prova de vida.

Art. 4º A prova de vida terá caráter obrigatório, sob pena de, não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, serem adotados os seguintes procedimentos:

I – os segurados em atividade, lotados nos órgãos e entidades do Poder Executivo, terão suspensos seus vencimentos, subsídios ou salários, a partir da competência subsequente ao mês em que deveria ter sido realizada a prova de vida, não podendo, ainda, enquanto não realizada a prova de vida, participarem de treinamento custeado pelo Estado nem de processo que importe em progressão ou promoção, nos termos da Lei nº 14.327/2009, até que seja realizada, por completo, a prova de vida;

II – os aposentados e pensionistas vinculados ao SUPSEC terão suspensos seus proventos até que tenham a situação integralmente regularizada.

§1º A SEPLAG divulgará a relação de segurados ativos e aposentados vinculados aos órgãos e entidades do Poder Executivo e de pensionistas do SUPSEC cujos pagamentos dos benefícios previdenciários deverão ser suspensos em face da não realização, nas condições deste Decreto, da prova de vida.

§2º A não realização da prova de vida pelo aposentado ou pensionista, no mês do respectivo aniversário, ou a realização dos procedimentos de forma incompleta ou mediante a prestação de informações inexatas ou falsas, ensejará a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários, a partir da competência subsequente ao mês em que deveria ter sido realizado, até que seja regularizada a situação, cabendo ao órgão gestor da folha de pagamento do respectivo aposentado ou pensionista realizar a suspensão.

§3º A suspensão dos pagamentos dos proventos do aposentado ou pensionista por três meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário, ficando o seu restabelecimento sujeito à prévia realização da prova de vida, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.327, de 20 de abril de 2009.

§4º Para os fins do disposto neste artigo, quanto aos aposentados do Poder Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública Geral do Estado, que deixaram de realizar a prova de vida, no prazo e condições deste Decreto, a SEPLAG disponibilizará arquivo aos respectivos Órgãos, contendo os dados dos respectivos aposentados que realizaram a prova de vida.

Art. 5º A prova de vida deverá ser realizada pessoalmente ou por representante legal.

§1º Caberá ao representante legal, comprovadamente habilitado, realizar, junto à instituição financeira, a prova de vida de seu representado, segurado civil, ativo e aposentado, militar estadual ativo, da reserva remunerada e reformado, ou pensionista.

§2º No caso de pensionista menor de idade nos termos da lei civil, deverá ser representado, conforme o caso, por seu genitor ou genitora, tutor, curador ou guardião.

§3º Em caso de representação através de procurador, a respectiva procuração deverá ser pública, outorgada há menos de seis meses da data da realização da prova de vida, com poderes para realização da prova de vida do outorgante.

§4º Caberá à SEPLAG disciplinar a realização da prova de vida em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal e de constituir representante legal, por motivo, exclusivamente, de doença grave, dificuldade de locomoção ou por ser o beneficiário declarado incapaz em processo judicial, situações estas devidamente comprovadas, inclusive nos casos em que poderá ser realizada sem a leitura biométrica.

§5º O segurado, servidor ativo ou aposentado, ou o pensionista que residirem no exterior deverão proceder à prova de vida através de representação diplomática brasileira ou outro órgão competente.

Art. 6º A instituição financeira fornecerá ao segurado e ao pensionista ou ao respectivo representante legal, comprovante específico da realização da prova de vida.

Art. 7º O segurado, o pensionista ou o representante legal, que prestar informação falsa ou inexata no ato da prova de vida, poderá responder penal e administrativamente, nos termos da lei.

Art. 8º A SEPLAG será encaminhado, pelo Poder Legislativo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Defensoria Pública Geral do Estado, arquivo contendo os dados dos segurados do SUPSEC a eles vinculados, para fins da presente prova de vida.

Art. 9º Caberá à SEPLAG, quanto à prova de vida dos segurados e pensionistas do SUPSEC:

I – divulgar calendário para realização dos procedimentos;

II – editar Instrução Normativa estipulando as condições e os parâmetros para o cumprimento do disposto neste Decreto;

III – adotar os procedimentos adicionais que se fizerem necessários;

IV – resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 32.464, de 22 de dezembro de 2017, mantendo seus efeitos até 28 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

DECRETO Nº32.947, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 32.214, de 03 de maio de 2017 e nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Casa Civil passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- Secretário Executivo da Casa Civil
- Secretário Executivo de Modernização da Casa Civil

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Relações Institucionais
2. Assessoria Especial do Governador
3. Assessoria Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais
4. Assessoria para Assuntos Internacionais
5. Assessoria para Assuntos Federativos
6. Assessoria de Comunicação do Governo
7. Casa Militar
8. Assessoria Especial do Vice-Governador
9. Assessoria Executiva
10. Assessoria Jurídica
11. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

12. Coordenadoria Especial de Cerimonial
 - 12.1. Célula de Apoio ao Cerimonial
 13. Coordenadoria de Comunicação
 - 13.1. Célula de Comunicação Institucional
 - 13.2. Célula de Mídias Sociais
 14. Coordenadoria de Publicidade
 15. Coordenadoria de Eventos
 - 15.1. Célula de Eventos Especiais e da Região Metropolitana de Fortaleza
 - 15.2. Célula de Eventos do Interior
16. Coordenadoria de Operações de Logística e Telefonia Móvel
17. Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
18. Coordenadoria de Projetos Especiais
19. Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA REGIONAL

20. Coordenadoria Especial da Região Norte
21. Coordenadoria Especial da Região do Cariri

VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

22. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
23. Coordenadoria de Gestão do Escritório em Brasília
24. Coordenadoria da Administração Palaciana
 - 24.1. Célula de Serviços Gerais
 - 24.2. Célula de Manutenção Predial
25. Coordenadoria de Material e Patrimônio
 - 25.1. Célula de Material
 - 25.2. Célula de Patrimônio
26. Coordenadoria de Logística de Transporte
27. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 27.1. Célula Financeira
 - 27.2. Célula de Aquisições e Gestão de Contratos
 - 27.3. Célula de Gestão Documental
 - 27.4. Célula de Gestão de Pessoas
28. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 28.1. Célula de Análise de Sistemas
 - 28.2. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação

VII - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS

- Conselho Estadual de Educação (CEE)
- Fundação de Teleeducação do Ceará (Funtelec)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Casa Civil serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Casa Civil (CC) 70 (setenta) cargos de provimento em comissão, sendo 20 (vinte) de símbolo GAS-1, 20 (vinte) de símbolo GAS-2, 6 (seis) de símbolo DNS-1, 5 (cinco) de símbolo DNS-2, 6 (seis) de símbolo DNS-3 e 13 (treze) de símbolo DAS-1.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Casa Civil (CC) são os constantes do Anexo I deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019 e o disposto no art.2º deste Decreto.

Art. 4º O quadro de organização da Casa Militar é o constante no Anexo II deste Decreto.

§1º Os Policiais Militares designados para compor o quadro de organização da Casa Militar perceberão Gratificação de Representação de Gabinete (GPR), estabelecida pela Lei Estadual nº 9.561, de 16 de dezembro de 1971.

§2º Ficam assegurados ao Policial Militar em atividade na Casa Militar os mesmos direitos e vantagens atribuídos na Polícia Militar do Ceará.

§3º As normas gerais relativas às funções, às atribuições, às responsabilidades e ao exercício dos Policiais Militares designados para Casa Militar serão estabelecidas em Portaria pelo Chefe da Casa Militar.

§4º Todas as movimentações de pessoal para as 1ª, 2ª e 3ª Companhias de Policiamento de Guarda (CPG), integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar, bem como a saída de pessoal dessas Companhias, somente poderão ocorrer mediante solicitação expressa do Chefe da Casa Militar ao Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, o qual terá o prazo de 08 (oito) dias, a partir do recebimento da solicitação, para efetivar as devidas movimentações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art.1º Decreto nº 32.214, de 03 de maio de 2017.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº32.947 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	09	09
SS-2	07	07
GAS-1	00	20
GAS-2	00	20
DNS-1	00	06
DNS-2	13	17
DNS-3	24	30
DAS-1	12	25
DAS-2	01	01
DAS-3	01	01
TOTAL	67	136



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	SS-1	01
Assessor para Assuntos Federativos	SS-1	01
Assessor para Assuntos Internacionais	SS-1	01
Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais	SS-1	01
Assessor Especial do Vice-Governador	SS-1	01
Assessor Especial do Governador	SS-1	01
Assessor de Comunicação do Governo	SS-1	01
Assessor de Relações Institucionais	SS-1	01
Chefe da Casa Militar	SS-1	01
Secretário Executivo da Casa Civil	SS-2	01
Secretário Executivo de Modernização da Casa Civil	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil	SS-2	01
Coordenador Especial	SS-2	01
Assessor Executivo de Relações Institucionais	SS-2	01
Assessor Executivo	SS-2	01
Assessor Executivo da Casa Militar	SS-2	01
Assessor Especial I	GAS-1	20
Assessor Especial II	GAS-2	20
Coordenador Especial I	DNS-1	03
Assessor Especial III	DNS-1	03
Coordenador	DNS-2	16
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Orientador de Célula	DNS-3	15
Articulador	DNS-3	15
Assessor Técnico	DAS-1	25
Assistente Técnico	DAS-2	01
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
TOTAL		136

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº32.947, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR

1. Unidade de Segurança
 - 1.1. Setor de Segurança Pessoal
 - 1.2. Setor de Segurança de Eventos
 - 1.3. Setor de Segurança de Instalações
 - 1.4. Setor de Precursão e Planejamento
 - 1.5. Setor de Guarda Palaciana
 - 1.6. Setor de Ajudância de Ordens
2. Unidade de Cerimonial e Protocolo
3. Unidade Militar do Vice-Governador
 - 3.1. Setor de Ajudância de Ordens do Vice-Governador
 - 3.2. Setor de Precursão e Planejamento do Vice-Governador
 - 3.3. Setor de Segurança Pessoal do Vice-Governador
4. Unidade Militar do Tribunal de Justiça
 - 4.1. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
5. Unidade Militar da Assembleia Legislativa
 - 5.1. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente da Assembleia Legislativa
- 5.2. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
6. Unidade Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza
 - 6.1. Setor de Ajudância de Ordens do Prefeito de Fortaleza
 - 6.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento do Prefeito de Fortaleza

QUADRO DAS FUNÇÕES DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	POSTO/ GRADUAÇÃO	REGRAS DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	Tenente-Coronel	Podendo ser exercido por Major	08
Chefe de Setor	Major	Podendo ser exercido por Capitão ou Tenente	19
Agente de Segurança	Capitão	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	09
Agente de Segurança Nível II	Sargento	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação	08
Ajudante de Ordens	Capitão	Podendo ser exercido por oficial superior	15
Assessor	Capitão	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	07
Precursor	Capitão	Podendo ser exercido por tenente	05
Comandante da Guarda Palaciana	Tenente	Podendo ser exercido por capitão	01
Guarda Palaciana	Sargento	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação	36
TOTAL			108

*** ** *

DECRETO Nº32.948, de 13 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos
- Secretário Executivo da Proteção Social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos
- Secretário Executivo de Política para as Mulheres da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos
- Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Assessoria de Comunicação
4. Assessoria Especial de Programas e Projetos



5. Ouvidoria dos Direitos Humanos
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
6. Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
- 6.1. Célula de Vigilância Socioassistencial
- 6.2. Célula de Regulação, Gestão do Trabalho e Educação Permanente Socioassistencial
7. Coordenadoria de Proteção Social Básica
- 7.1. Célula de Acompanhamento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais
- 7.2. Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica
- 7.3. Célula de Programas e Projetos
- 7.4. Núcleo Espaço Viva Gente
- 7.5. Célula de Transferência de Renda
- 7.6. Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda
8. Coordenadoria de Proteção Social Especial
- 8.1. Núcleo de Serviços Regionalizados
- 8.2. Célula de Atenção a Média Complexidade
- 8.2.1. Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Fortaleza
- 8.2.2. Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social Creas Regional do Cariri
- 8.3. Célula de Atenção a Alta Complexidade
- 8.3.1. Núcleo Abrigo Tia Júlia
- 8.3.2. Núcleo de Residências Inclusivas
- 8.3.3. Núcleo Casa do Caminho
- 8.3.4. Núcleo Abrigo de Idosos
- 8.3.5. Núcleo Casa Abrigo
9. Coordenadoria de Inclusão Social
- 9.1. Célula de Integração dos Programas Sociais
- 9.2. Célula de Inclusão Social
- 9.3. Célula de Inclusão Produtiva
- 9.4. Célula de Segurança Alimentar e Nutricional
10. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
- 10.1. Célula de Articulação Regional de Políticas para as Mulheres
- 10.2. Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas para as Mulheres
- 10.3. Célula do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher
11. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência
- 11.1. Célula de Relações Institucionais e Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência
- 11.2. Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e as Pessoas com Deficiência
12. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial
- 12.1. Célula de Articulação Regional de Promoção da Igualdade Racial
- 12.2. Célula de Programas e Ações Temática de Promoção da Igualdade Racial
13. Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos
- 13.1. Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos
- 13.2. Célula de Programas e Ações Afirmativas de Políticas dos Direitos Humanos
14. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
- 14.1. Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para a População LGBT
- 14.2. Célula de Programas e Projetos para a População LGBT
15. Coordenadoria de Cidadania
- 15.1. Célula de Gerenciamento das Casas de Mediação
- 15.2. Célula das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão - Programa Vapt-Vupt
- 15.3. Núcleo do Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência
- 15.4. Núcleo de Apoio a Cidadania
- 15.5. Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção à Pessoas
- 15.6. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- 15.7. Núcleo do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
16. Coordenadoria de Planejamento
- 16.1. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento
17. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional
- 17.1. Célula de Gestão de Processos
18. Coordenadoria Financeira
- 18.1. Célula Financeira
- 18.2. Célula de Contratos, Convênios e Fundos Públicos
19. Coordenadoria Administrativa
- 19.1. Célula de Aquisições
- 19.2. Célula de Logística e Patrimônio
20. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
- 20.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
21. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
 - Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
 - Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítima e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará
 - Coordenação Estadual do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos
 - Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Ceará
 - Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca)
 - Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas)
 - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso (Cedi)
 - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (Consea-CE)
 - Comissão Intergestora Bipartite (CIB)
 - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
 - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
 - Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará (COETRAE)
 - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDEF)
 - Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou (CEAWS)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica removido da estrutura da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) 1(um) cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.

Art. 3º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) mais 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão, 5 (cinco) símbolo DNS-1, 4 (quatro) símbolo DNS-2, 5 (cinco) símbolo DNS-3.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) são os constantes do



Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019 e os arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art.1º do Decreto nº 31.987, de 12 de julho de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº32.948 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	04	04
DNS-1	-	05
DNS-2	13	17
DNS-3	32	37
DAS-1	38	37
DAS-2	05	05
TOTAL	93	106

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos	SS-1	01
Secretário Executivo da Proteção Social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos	SS-2	01
Secretário Executivo de Política para as Mulheres da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos	SS-2	01
Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos	SS-2	01
Assessor Especial III	DNS-1	01
Coordenador Especial	DNS-1	04
Coordenador	DNS-2	16
Ouvidor Especial dos Direitos Humanos	DNS-2	01
Orientador de Célula	DNS-3	31
Articulador	DNS-3	06
Supervisor de Núcleo	DAS-1	16
Assessor Técnico	DAS-1	21
Assistente Técnico	DAS-2	05
TOTAL		106

*** **

DECRETO Nº32.950, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 30.560, de 30 de maio de 2011 e no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Superintendente
- Superintendente Adjunto

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria de Águas Superficiais
 - 3.1. Gerência de Estudos e Projetos
 - 3.2. Gerência de Obras de Barragens
4. Diretoria de Águas Subterrâneas
 - 4.1. Gerência de Estudos Hidrogeológicos
 - 4.2. Gerência de Instalação e Construção de Poços
 - 4.3. Gerência de Manutenção de Equipamentos e Suporte Logístico
 - 4.4. Núcleo de Assessoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 5.1. Gerência de Gestão Financeira
 - 5.2. Gerência de Gestão de Pessoas

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra) 9 (nove) cargos de provimento em comissão, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Francisco José Coelho Teixeira

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.950, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	01	01
DNS-2	04	04
DNS-3	00	09
DAS-1	01	01
DAS-2	00	00
TOTAL	6	15

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Superintendente Adjunto	DNS-2	01
Diretor	DNS-2	03
Assessor Chefe	DNS-3	02
Gerente	DNS-3	07
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
TOTAL		15

*** **

DECRETO Nº32.951, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário do Planejamento e Gestão
- Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão
- Secretário Executivo de Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 4.1. Célula de Formulação de Políticas e Planos de Desenvolvimento
 - 4.2. Célula de Gestão para Resultados
 - 4.3. Célula de Planejamento e Avaliação de Projetos
 - 4.4. Célula de Planejamento Orçamentário
 - 4.5. Célula de Gestão das Alterações Orçamentárias
 - 4.6. Célula de Assessoramento ao Cogerf
 - 4.7. Célula de Monitoramento e Avaliação de Políticas e Planos
 - 4.8. Célula de Monitoramento do Investimento Público
 - 4.9. Célula de Gestão dos Centros de Custos
 - 4.10. Célula de Gestão do Custeio
5. Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado
 - 5.1. Célula de Captação de Recursos Onerosos
 - 5.2. Célula de Alianças Público-Privado
 - 5.3. Célula de Contratos de Gestão
 - 5.4. Célula de Convênios e Congêneres
6. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas
 - 6.1. Célula de Provimento de Pessoas
 - 6.2. Célula de Política de Desenvolvimento de Pessoas
 - 6.3. Célula de Carreiras e Desempenho
7. Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 7.1. Célula de Governança Corporativa de TIC
 - 7.2. Célula de Gerenciamento de Aquisições e Recursos de TIC
 - 7.3. Célula de Gestão de Programas e Serviços Digitais
8. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 8.1. Célula de Gestão dos Sistemas de Pessoal
 - 8.2. Célula de Movimentação de Pessoal
 - 8.3. Célula de Gestão da Folha de Pagamento
9. Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados
 - 9.1. Célula de Gestão da Contratação dos Serviços Terceirizados
 - 9.2. Célula de Monitoramento e Controle de Terceirização
10. Coordenadoria de Gestão Previdenciária
 - 10.1. Célula de Planejamento e Atuária
 - 10.2. Célula de Concessão de Aposentadoria
 - 10.3. Célula de Concessão de Benefícios a Militares
 - 10.4. Célula de Concessão de Pensão Previdenciária
 - 10.5. Célula de Controladoria Previdenciária
 - 10.6. Célula de Gestão de Fundos e Investimentos
 - 10.7. Célula de Compensação Previdenciária e Análise de Tempo de Contribuição
 - 10.8. Célula de Implantação e Administração de Benefícios Previdenciários
 - 10.9. Célula de Administração de Atendimento e Cadastro
11. Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado
 - 11.1. Célula de Planejamento e Desenvolvimento
 - 11.2. Célula de Capacitação



12. Coordenadoria de Perícia Médica
 - 12.1. Célula de Apoio Psicossocial
 - 12.2. Célula de Perícia Itinerante
 - 12.3. Célula de Perícia Médica
13. Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado
 - 13.1. Célula de Reestruturação Organizacional
 - 13.2. Célula de Gestão por Processos
 - 13.3. Célula de Virtualização de Processos
14. Coordenadoria de Gestão de Compras
 - 14.1. Célula de Gestão Estratégica de Compras
 - 14.2. Célula de Gestão de Registro de Preços
 - 14.3. Célula de Gestão dos Sistemas de Compras
15. Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos
 - 15.1. Célula de Gestão dos Bens de Infraestrutura
 - 15.2. Célula de Gestão do Patrimônio Imobiliário
 - 15.3. Célula de Gestão da Logística Corporativa
16. Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza
 - 16.1. Célula de Análise de Programas e Projetos de Superação da Pobreza
 - 16.2. Célula de Monitoramento de Programas e Projetos
 - 16.3. Célula de Controle e Acompanhamento Financeiro

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

17. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 17.1. Célula de Planejamento
 - 17.2. Célula de Desenvolvimento Institucional
18. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 18.1. Célula de Governança Interna de TIC
 - 18.2. Célula de Gestão de Aplicações
 - 18.3. Célula de Gerenciamento de Serviços de TIC
19. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 19.1. Célula Contábil e Financeira
 - 19.2. Célula de Registros Funcionais
 - 19.3. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
 - 19.4. Célula de Contratos e de Aquisições Institucional
 - 19.5. Célula de Logística Institucional

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf)
- Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP)
- Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC)
- Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS)
- Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social (CEPPS)
- Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS)

VII - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS

- Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec)
- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece)
- Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice)
- Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE)
- Companhia de Habitação do Ceará (Cohab)
- Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev)
- Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) 52 (cinquenta e dois) cargos de provimento em comissão, sendo 2 (dois) símbolo DNS-2, 15 (quinze) símbolo DNS-3, 21 (vinte e um) símbolo DAS-1 e 14 (quatorze) símbolo DAS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.143, de 27 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.951, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	03	03
DNS-2	21	23
DNS-3	55	70
DAS-1	26	47
DAS-2	05	05
DAS-3	03	17
TOTAL	114	167

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Planejamento e Gestão	SS-1	01
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento	SS-2	01
Secretário Executivo de Gestão	SS-2	01



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	22
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Orientador de Célula	DNS-3	61
Articulador	DNS-3	09
Assessor Técnico	DAS-1	47
Assistente Técnico	DAS-2	05
Auxiliar Técnico	DAS-3	17
TOTAL		167

*** **

DECRETO Nº32.952, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.041, de 26 de outubro de 2012 e no Decreto nº 32.938 de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1 A estrutura organizacional básica e setorial da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Diretor

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria Pedagógica
 - 3.1. Célula de Educação Presencial
 - 3.2. Célula de Educação a Distância
 - 3.3. Célula de Secretaria Escolar

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 4.1. Célula de Gestão de Pessoas
 - 4.2. Célula Administrativa

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2 Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE) mais 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE) passam a ser os constantes do Anexo Único deste Decreto, considerando o caput deste artigo e o Decreto 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.952 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	01	01
DNS-2	05	05
DNS-3	07	07
DAS-1	02	02
DAS-2	06	08
DAS-3	04	04
TOTAL	25	27

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor	DNS-1	01
Assessor Especial	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	04
Articulador	DNS-3	02
Orientador de Célula	DNS-3	05
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	08
Auxiliar Técnico	DAS-3	04
TOTAL		27

*** **

DECRETO Nº32.953, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.712, de 13 de junho de 2018 e no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário do Desenvolvimento Agrário
- Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário
- Secretário Executivo da Pesca

II - GERÊNCIA SUPERIOR



- Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 1. Assessoria Jurídica
 2. Assessoria de Comunicação
 3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 4. Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar
 - 4.1. Célula de Desenvolvimento da Agricultura de Sequeiro
 - 4.1.1. Núcleo das Culturas Alimentares
 - 4.1.2. Núcleo das Culturas Agroindustriais e Oleaginosas
 - 4.2. Célula do Desenvolvimento de Irrigação e Energias Renováveis da Agricultura
 - 4.2.1. Núcleo de Fruticultura
 - 4.3. Núcleo da Classificação Vegetal e Biotecnologia
 - 4.4. Núcleo da Inovação Tecnológica, Mecanização e Conservação da Água e Solo
 5. Coordenadoria do Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Pecuária
 - 5.1. Célula do Desenvolvimento da Bovinocultura e Ovino-caprinocultura
 - 5.1.1. Núcleo da Bovinocultura
 - 5.1.2. Núcleo da Ovino-caprinocultura
 - 5.2. Célula do Desenvolvimento da Suinocultura, Avicultura e Apicultura
 - 5.2.1. Núcleo da Suinocultura e Avicultura
 - 5.2.2. Núcleo da Apicultura
 - 5.3. Núcleo das Energias Renováveis da Pecuária
 6. Coordenadoria do Desenvolvimento Territorial Cooperativismo, Comercialização e Economia Solidária
 - 6.1. Célula do Desenvolvimento Territorial
 - 6.2. Célula do Cooperativismo, Comercialização e Economia Solidária
 - 6.3. Núcleo da Aquisição de Alimentos
 7. Coordenadoria do Desenvolvimento dos Assentamentos e Reassentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais
 - 7.1. Núcleo dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais
 - 7.2. Núcleo dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais
 8. Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Rural
 - 8.1. Célula do Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário Rural
 - 8.1.1. Núcleo da Engenharia e Acompanhamento de Obras
 - 8.2. Núcleo das Tecnologias Sociais e Alternativas de Acesso à Água
 9. Coordenadoria do Crédito Rural
 - 9.1. Célula Operacional do Crédito Rural
 - 9.2. Núcleo do Crédito Fundiário e Seguridade
 - 9.3. Núcleo da Habitação Rural
 10. Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura Familiar
 - 10.1. Célula de Apoio a Pesca e Aquicultura Familiar
 - 10.2. Célula de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola
 - 10.3. Célula de Registro e Fiscalização
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 11. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 11.1. Célula de Gestão Financeira
 - 11.1.1. Núcleo de Execução Orçamentária – Financeira
 - 11.2. Célula de Gestão de Pessoas
 - 11.2.1. Núcleo de Registros Funcionais
 - 11.3. Célula de Patrimônio e Logística
 - 11.4. Célula de Acompanhamento de Contratos, Convênios e Congêneres
 - 11.4.1. Núcleo de Prestação de Contas
 - 11.4.2. Núcleo de Apoio a Licitação
 12. Coordenadoria do Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 12.1. Célula do Desenvolvimento Institucional
 - 12.2. Célula do Planejamento
 13. Coordenadoria da Tecnologia da Informação
 14. Unidade de Gerenciamento de Projetos - Paulo Freire
 15. Unidade de Gerenciamento de Projetos - São José III
- VI - ÓRGÃO COLEGIADO
 - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDR)

VII - ENTIDADES VINCULADAS

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE
- Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE
- Centrais de Abastecimento do Ceará - CEASA
- Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FEDAF

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam distribuídos mais 10 (dez) cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), sendo 4 (quatro) símbolo DNS-2 e 6 (seis) símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019 e a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Francisco de Assis Diniz
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.953, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	1	1
SS-2	2	3



SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-2	10	14
DNS-3	12	18
DAS-1	22	22
DAS-2	14	14
DAS-3	5	5
TOTAL	66	77

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Desenvolvimento Agrário	SS-1	01
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário	SS-2	01
Secretário Executivo da Pesca	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	14
Orientador de Célula	DNS-3	17
Assessor de Comunicação	DNS-3	01
Ouvidor	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	21
Assistente Técnico	DAS-2	14
Auxiliar Técnico	DAS-3	05
TOTAL		77

*** **

DECRETO Nº32.954, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.797, de 14 de outubro de 2015 e no Decreto nº32.938 de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1 A estrutura organizacional básica e setorial da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Controlador Geral de Disciplina
- Secretário Executivo da Controladoria Geral de Disciplina

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria de Inteligência
 - 3.1. Célula de Monitoramento
 - 3.2. Célula de Atividade de Campo
4. Coordenadoria de Disciplina Civil
 - 4.1. Célula de Sindicância Civil
 - 4.2. Célula de Processo Administrativo Disciplinar Civil
5. Coordenadoria de Disciplina Militar
 - 5.1. Célula de Sindicância Militar
 - 5.2. Célula de Processo Regular Militar
6. Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional
 - 6.1. Célula de Investigação Preliminar
 - 6.2. Célula de Fiscalização e Correição
7. Célula Regional de Disciplina do Cariri
8. Célula Regional de Disciplina do Sertão Central
9. Célula Regional de Disciplina do Sertão dos Inhamuns
10. Célula Regional de Disciplina do Sertão de Sobral
11. Célula de Registro e Controle de Procedimentos

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

12. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
13. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 13.1. Célula de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
 - 13.2. Célula de Gestão Financeira
 - 13.3. Célula de Gestão de Pessoas
14. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2 Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD) mais 3 (três) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-2 e 2 (dois) símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD) passam a ser os constantes do Anexo Único deste Decreto, considerando o caput deste artigo e o Decreto 32.938 de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.954 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	07	08
DNS-3	20	20
DAS-1	06	08
TOTAL	36	39

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL
DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Geral de Disciplina	SS-1	01
Secretário Executivo da Controladoria Geral de Disciplina	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	08
Orientador de Célula	DNS-3	17
Assessor de Comunicação	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	02
Assessor Técnico	DAS-1	08
TOTAL		39

*** ** *

DECRETO Nº32.955, de 13 de fevereiro de 2019.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
- Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Estratégias de Controle
 - 4.1. Célula de Harmonização do Controle
 - 4.2. Célula de Monitoramento da Gestão para Resultados e Gestão Fiscal
 - 4.3. Célula de Monitoramento de Contratos e Convênios
 - 4.4. Célula de Informações Estratégicas de Controle
5. Coordenadoria de Auditoria Interna
 - 5.1. Célula de Auditoria de Desempenho e Processos
 - 5.2. Célula de Auditoria dos Controles Internos
 - 5.3. Célula de Gestão do Sistema de Auditoria
6. Coordenadoria de Inspeção
 - 6.1. Célula de Inteligência contra a Corrupção
 - 6.2. Célula de Inspeções Especializadas
 - 6.3. Célula de Inspeções Financeiras e de Entidades
7. Coordenadoria do Sistema de Ética e Correição
8. Coordenadoria da Transparência
 - 8.1. Célula de Gestão da Transparência Ativa
 - 8.2. Célula de Gestão da Transparência Passiva
9. Coordenadoria de Ouvidoria
 - 9.1. Célula de Gestão da Ouvidoria
 - 9.2. Célula da Central de Atendimento 155

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
11. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 11.1. Célula de Provimento de Soluções e de Gestão da Informação
 - 11.2. Célula de Gestão de Infraestrutura, da Segurança e das Operações de TIC
 - 11.3. Célula de Atendimento aos Usuários de Sistemas
12. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 12.1. Célula de Gestão Financeira
 - 12.2. Célula de Logística e Patrimônio
 - 12.3. Célula de Gestão da Folha de Pagamento

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) mais 5 (cinco) cargos de provimento em comissão, sendo 3 (três) símbolo DNS-2 e 2 (dois) símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o caput deste artigo e o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.070, de 18 de outubro de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Antonio Marconi Lemos da Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, RESPONDENDO



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.955 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	09	12
DNS-3	55	55
DAS-1	07	07
DAS-2	01	03
TOTAL	75	80

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral	SS-1	01
Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	12
Articulador	DNS-3	35
Orientador de Célula	DNS-3	20
Assessor Técnico	DAS-1	07
Assistente Técnico	DAS-2	03
TOTAL		80

*** **

DECRETO Nº32.956, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (AESP/CE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 32.086, de 11 de novembro de 2016, e nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Diretoria de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Ensino e Instrução
 - 4.1. Célula de Formação Continuada
 - 4.2. Célula de Formação Profissional
 - 4.3. Célula de Ensino à Distância
 - 4.4. Célula de Práticas Educacionais
 - 4.4.1. Núcleo de Educação Física
 - 4.4.2. Núcleo de Armamento e Tiro
 - 4.4.3. Núcleo de Técnicas Operacionais
 - 4.5. Célula de Pós-Graduação
 - 4.5.1. Núcleo de Pesquisa e Extensão
5. Coordenadoria Acadêmico Pedagógica
 - 5.1. Secretaria Acadêmica
 - 5.1.1. Biblioteca
 - 5.1.2. Núcleo de Apoio Pedagógico

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 6.1. Célula de Administração
 - 6.1.1. Núcleo de Compras e Contratos
 - 6.1.2. Núcleo de Patrimônio
 - 6.2. Célula de Gestão de Pessoas
 - 6.3. Célula de Finanças
7. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação
8. Prefeitura

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) mais 2 (dois) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-3 e 1 (um) símbolo DAS-1.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019 e a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº32.956, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (AESP/CE)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS – 1	01	01
SS – 2	01	01
DNS – 2	08	08
DNS – 3	09	10
DAS – 1	13	14
TOTAL	32	34

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (AESP/CE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará	SS – 1	01
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	SS – 2	01
Coordenador	DNS – 2	06
Assessor Especial	DNS – 2	02
Orientador de Célula	DNS – 3	10
Supervisor de Núcleo	DAS – 1	09
Assessor Técnico	DAS – 1	05
TOTAL		34

*** ** *

DECRETO Nº32.957, de 13 de fevereiro de 2019.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.603, de 26 de abril de 2018 e no Decreto nº 32.938 de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário dos Recursos Hídricos
- Secretário Executivo dos Recursos Hídricos

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Assessoria de Projetos Especiais

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Infraestrutura de Recursos Hídricos
 - 4.1. Célula de Controle Socioambiental
 - 4.1.1. Núcleo de Desapropriação e Reassentamento
 - 4.1.2. Núcleo de Controle Ambiental
 - 4.2. Célula de Normatização e Custos
 - 4.3. Célula de Desenvolvimento de Recursos Hídricos
 - 4.3.1. Núcleo de Águas Superficiais
 - 4.3.2. Núcleo de Águas Subterrâneas
 - 4.4. Célula de Segurança de Barragens
5. Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos
 - 5.1. Célula de Licenciamento e Outorga
 - 5.2. Célula de Fiscalização
 - 5.3. Célula de Articulação com o Usuário

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 6.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
 - 6.2. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento
7. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 7.1. Célula Administrativa
 - 7.1.1. Núcleo de Apoio Logístico
 - 7.2. Célula Financeira
 - 7.3. Célula de Gestão de Pessoas
 - 7.3.1. Núcleo de Gestão da Folha de Pagamento
- 7.4. Célula de Contratos e Convênios
8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

VI - ÓRGÃO COLEGIADO

- Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (Conerh)

VII - ENTIDADES VINCULADAS

- Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra)
- Companhia da Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh)
- Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) mais 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DNS-2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o caput deste artigo e o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.957 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	06	08
DNS-3	16	16
DAS-1	10	10
TOTAL	35	37

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário dos Recursos Hídricos	SS-1	01
Secretário Executivo dos Recursos Hídricos	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	08
Orientador de Célula	DNS-3	13
Ouvidor	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	02
Supervisor de Núcleo	DAS-1	06
Assessor Técnico	DAS-1	04
TOTAL		37

*** **

DECRETO Nº32.958, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.168, de 13 de março de 2017 e no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Cultura (Secult) passar a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Cultura
- Secretário Executivo da Cultura

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Comunicação
3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Artes e Cidadania Cultural
 - 4.1. Célula de Fomento às Artes
 - 4.2. Célula de Diversidade e Acessibilidade Cultural
 - 4.3. Célula do Sistema Estadual do Teatro
5. Coordenadoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas
 - 5.1. Célula de Promoção de Livro, Leitura e, Literatura
 - 5.2. Célula do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas
6. Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória
 - 6.1. Célula do Patrimônio Cultural
 - 6.2. Célula do Sistema Estadual de Museus
 - 6.3. Célula do Sistema Estadual de Arquivos
7. Coordenadoria de Economia da Cultura
 - 7.1. Célula de Fomento e Incentivo Cultural
 - 7.2. Célula de Fomento a Territórios e Empreendimentos Criativos
8. Coordenadoria de Conhecimento e Formação
 - 8.1. Célula de Formação Artística e Cultural
 - 8.2. Célula de Produção do Conhecimento e Pesquisa

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 9.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
 - 9.2. Célula de Planejamento
10. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Governança Digital
 11. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 11.1. Célula de Gestão Administrativa
 - 11.2. Célula de Gestão Financeira
 - 11.3. Célula de Análise e Prestação de Contas

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC)
- Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará (Coepa)
- Conselho Editorial de Autores Cearenses

Parágrafo único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Cultura (Secult) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Secretaria da Cultura (Secult), mais 10 (dez) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-2, 7 (sete) símbolo DNS-3, e 2 (dois) símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Cultura (Secult) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o caput deste artigo e o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Fabiano dos Santos

SECRETÁRIO DA CULTURA



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.958 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	09	10
DNS-3	10	17
DAS-1	01	01
DAS-2	01	03
TOTAL	24	34

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Cultura	SS-1	01
Secretário Executivo da Cultura	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	10
Orientador de Célula	DNS-3	17
Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	03
TOTAL		34

*** ** *

DECRETO Nº32.959, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.212, de 25 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 32.534 de 27 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Educação
- Secretário Executivo de Gestão Pedagógica
- Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional
- Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Educação

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Comunicação
2. Assessoria Especial do Gabinete
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Tecnologia da Informação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ensino Médio
 - 5.1. Célula de Desenvolvimento Curricular, Educação Científica, Ambiental e Competências Socioemocionais
 - 5.2. Célula de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Noturno
 - 5.3. Célula de Mediação Escolar e Cultura de Paz
6. Coordenadoria de Educação em Tempo Integral
 - 6.1. Célula de Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
 - 6.2. Célula de Educação Complementar
7. Coordenadoria de Educação Profissional
 - 7.1. Célula de Desenvolvimento Curricular e do Ensino Técnico
 - 7.2. Célula de Promoção e Acompanhamento de Estágios
8. Coordenadoria de Protagonismo Estudantil
 - 8.1. Célula de Projetos Educacionais, Articulação e Mobilização Estudantil
 - 8.2. Célula de Projetos Culturais, Esportivos e de Olimpíadas Estudantis
9. Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional
 - 9.1. Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade
 - 9.2. Célula de Educação do Campo, Indígena, Quilombola e para as Relações Étnico-raciais
10. Coordenadoria de Formação Docente e Educação a Distância
 - 10.1. Célula de Formação Docente e Ensino a Distância
 - 10.2. Célula de Produção de Material Didático
 - 10.3. Célula de Recursos e Soluções Tecnológicas para Educação a Distância
11. Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem
 - 11.1. Célula de Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem
 - 11.2. Célula de Avaliação Educacional e Desempenho Acadêmico
 - 11.3. Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas
12. Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar
 - 12.1. Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar
 - 12.2. Célula de Gestão Operacional de Programas e Projetos Educacionais
 - 12.3. Célula de Gestão da Alimentação Escolar
13. Coordenadoria de Gestão de Aquisições e Eventos Educacionais
 - 13.1. Célula de Gestão de Aquisições de Equipamentos, Mobiliário e Suprimentos Escolares
 - 13.2. Célula de Logística de Eventos Educacionais
14. Coordenadoria de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa
 - 14.1. Célula de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil
 - 14.2. Célula de Fortalecimento da Alfabetização e Ensino Fundamental
 - 14.3. Célula de Fortalecimento da Gestão Municipal e Planejamento de Rede
 - 14.4. Célula de Cooperação Financeira de Programas e Projetos
15. Coordenadoria de Educação e Promoção Social
 - 15.1. Célula de Promoção da Integração Escola e Rede de Proteção das Crianças e Adolescentes

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

16. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 16.1. Célula de Acompanhamento e Monitoramento de Programas e Projetos Estratégicos
 - 16.2. Célula de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário



- 16.3. Célula de Desenvolvimento Institucional
- 17. Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria
 - 17.1. Célula de Ouvidoria
 - 17.2. Célula de Controle Interno
 - 17.3. Célula de Acompanhamento de Licitações
- 18. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 18.1. Célula de Movimentação de Pessoas e Acompanhamento da Vida Funcional
 - 18.2. Célula de Provisão de Cargos Efetivos e Cargos Comissionados, Carreira e Desempenho
 - 18.3. Célula de Folha de Pagamento
 - 18.4. Célula de Concessão de Benefícios Previdenciários
- 19. Coordenadoria Administrativa
 - 19.1. Célula de Gestão Administrativa
 - 19.2. Célula de Recursos Logísticos e de Patrimônio
 - 19.3. Célula de Infraestrutura
- 20. Coordenadoria Financeira
 - 20.1. Célula de Gestão Financeira
 - 20.2. Célula de Prestação de Contas
- VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO REGIONAL E LOCAL
- 21. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1 - Maracanaú)
 - 21.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 21.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 21.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 21.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 22. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2 - Itapipoca)
 - 22.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 22.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 22.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 22.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 23. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3 - Acaraú)
 - 23.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 23.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 23.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 23.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 24. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4 - Camocim)
 - 24.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 24.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 24.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 24.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 25. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5 - Tianguá)
 - 25.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 25.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 25.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 25.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 26. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6 - Sobral)
 - 26.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 26.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 26.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 26.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 27. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7 - Canindé)
 - 27.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 27.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 27.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 27.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 28. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8 - Baturité)
 - 28.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 28.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 28.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 28.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 29. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9 - Horizonte)
 - 29.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 29.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 29.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 29.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 30. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas)
 - 30.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 30.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 30.3. Célula Regional de Gestão Administrativo-Financeira
 - 30.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 31. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11 - Jaguaribe)
 - 31.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 31.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 31.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 31.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 32. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 12 - Quixadá)
 - 32.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 32.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 32.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 32.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 33. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 13 - Crateús)
 - 33.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 33.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 33.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 33.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 34. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 14 - Senador Pompeu)
 - 34.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 34.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 34.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 34.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 35. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 15 - Tauá)
 - 35.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 - 35.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 - 35.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 - 35.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
- 36. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 16 - Iguatu)
 - 36.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem



- 36.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 36.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 36.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
37. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 17 - Icó)
 37.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 37.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 37.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 37.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
38. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 18 - Crato)
 38.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 38.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 38.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 38.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
39. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 19 - Juazeiro do Norte)
 39.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 39.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 39.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 39.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
40. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 20 - Brejo Santo)
 40.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 40.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 40.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 40.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
41. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 1 - Fortaleza)
 41.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 41.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 41.3. Célula de Gestão de Pessoas
 41.4. Célula de Formação, Programas e Projetos
 41.5. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
42. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 2 - Fortaleza)
 42.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 42.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 42.3. Célula de Gestão de Pessoas
 42.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
43. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 3 - Fortaleza)
 43.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 43.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 43.3. Célula de Gestão de Pessoas
 43.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os Municípios integrantes de cada Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) e as respectivas Sedes são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado serão distribuídos em seis categorias: Escola de Ensino Regular, Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, Escola Estadual de Educação Profissional, Escola Indígena, Centro de Educação de Jovens e Adultos e Centro Cearense de Idiomas.

§ 1º As denominações, categoria, classificação por nível dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado, e a devida distribuição de seus cargos de provimento em comissão, serão definidas por meio de Portaria do Secretário da Educação.

§ 2º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado serão classificados por nível A, B e C, o qual é estabelecido pelo número de alunos atendidos, definindo em cada nível a quantidade de seus Cargos de provimento em comissão conforme o Anexo III deste Decreto.

§ 3º As Escolas Indígenas serão classificadas por nível I, II, e III, o qual é estabelecido pelo número de alunos atendidos, conforme o Anexo IV deste Decreto.

§ 4º As escolas estaduais de Educação Profissional, as de Ensino Médio em Tempo Integral e os Centros Cearenses de Idiomas não serão classificados por nível.

§ 5º As siglas que aparecem na nomenclatura dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado são definidas no Anexo V deste Decreto.

Art. 4º Os Estabelecimentos Públicos de Ensino Médio do Estado que forem convertidos para o Tempo Integral terão uma distribuição diferenciada dos cargos de coordenador escolar (DAS-1) durante os dois primeiros anos de implantação, considerando que a transformação para tempo integral se dará de forma gradual, uma série por ano, ficando estes durante o referido período com turmas em tempo integral e outras em tempo parcial.

§ 1º No ano de implantação, os estabelecimentos permanecerão com o mesmo número de coordenadores escolares, exceto aqueles que tenham somente 01 (um) coordenador que passarão a ter 02 (dois).

§ 2º Após a conversão, no diurno, das 03 (três) séries do ensino médio para o tempo integral, as escolas com oferta exclusiva dessa modalidade terão 02 (dois) coordenadores escolares quando tiverem até 12 turmas ou 540 alunos e 03 (três) coordenadores escolares quando, respectivamente, o número de turmas e alunos for superior.

§ 3º As escolas que, após a conversão, no diurno, das 03 (três) séries do ensino médio para o tempo integral, tiverem a necessidade de, no prédio principal, ofertar turmas no noturno, em tempo parcial, terão a mais 01 (um) coordenador escolar.

Art. 5º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado que tiverem extensão de matrícula de ensino médio funcionando em outro prédio/local, terão, para além do que lhe confere o seu nível, o seu núcleo gestor ampliado, sendo:

I - As escolas com uma a três extensões e com matrícula em extensão superior a 100 (cem) alunos agregarão mais um Coordenador Escolar;

II - As escolas com mais de 3 (três) extensões e com matrícula em extensão superior a 600 (seiscentos) alunos agregarão ao seu núcleo gestor mais 2 (dois) Coordenadores Escolares.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado classificados no nível C, com atendimento de matrícula nos turnos manhã, tarde e noite, com no mínimo de 50 (cinquenta) alunos por turno, terão, para além do que lhe confere o seu nível, o núcleo gestor ampliado, agregando mais 1 (um) Coordenador Escolar.

Art. 6º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Educação (Seduc) 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 2 (dois) símbolo DNS-1 e 2 (dois) símbolo DNS-2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) são os constantes no Anexo II deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 32.212, de 25 de abril de 2017, e nº 32.534, de 27 de fevereiro de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
 Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº32.959, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019. MUNICIPIOS INTEGRANTES DE CADA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SEDE	MUNICIPIOS INTEGRANTES	QUANTI-DADE MUNICIPIOS
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1- Maracanaú)	Maracanaú	Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba	08
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2- Itapipoca)	Itapipoca	Amontada, Apuiarés, Itapajé, Itapipoca, Miraima, Paracuru, Paraipeba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama	15



DENOMINAÇÃO	SEDE	MUNICÍPIOS INTEGRANTES	QUANTIDADE MUNICÍPIOS
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3– Acaraú)	Acaraú	Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4– Camocim)	Camocim	Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópolis e Uruoca	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5– Tianguá)	Tianguá	Camabul, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará	09
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6– Sobral)	Sobral	Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Irauçuba, Massapé, Meruoca, Moratújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota	20
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7– Canindé)	Canindé	Canindé, Caridade, General Sampaio, Itaira, Paramoti e Santa Quitéria	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8– Baturité)	Baturité	Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção	13
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9– Horizonte)	Horizonte	Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Horizonte, Pacajus e Pindoretama	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10– Russas)	Russas	Alto Santo, Aracati, Fortim, Icapuí, Itaçaba, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte	13
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11– Jaguaribe)	Jaguaribe	Ererê, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro e Potiretama	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 12– Quixadá)	Quixadá	Banabuiú, Boa Viagem, Choró, Ibaratama, Ibicuitinga, Madalena, Quixadá e Quixeramobim	08
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 13– Crateús)	Crateús	Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Iporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga e Tamboril	11
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 14– Senador Pompeu)	Senador Pompeu	Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Solonópole	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 15– Tauá)	Tauá	Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá	05
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 16– Iguatu)	Iguatu	Acopiara, Caríus, Catarina, Iguatu, Jucás, Orós e Quixeló	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 17– Icó)	Icó	Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Umari e Várzea Alegre	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 18– Crato)	Crato	Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Nova Olinda, Potengi, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri e Tarrafas	12
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 19– Juazeiro do Norte)	Juazeiro do Norte	Barbalha, Caririáçu, Farias Brito, Juazeiro do Norte, Granjeiro e Jardim	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 20– Brejo Santo)	Brejo Santo	Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Missão Velha, Milagres, Penaforte e Porteiros	10

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DO DECRETO Nº32.959, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ (SEDUC)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	04	04
DNS-1	0	02
DNS-2	43	45
DNS-3	920	920
DAS-1	1948	1948
DAS-2	1858	1858
DAS-3	24	24
TOTAL	4798	4802

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ (SEDUC)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
SS-1	01
SS-2	04
DNS-1	02
DNS-2	22
DNS-3	70
DAS-1	45
DAS-2	219
DAS-3	24
TOTAL	387

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Educação	SS-1	01
Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria da Educação	SS-2	01
Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional da Secretaria da Educação	SS-2	01
Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios da Secretaria da Educação	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Educação	SS-2	01
Assessor Especial III	DNS-1	02
Coordenador	DNS-2	21
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Articulador	DNS-3	28
Orientador de Célula	DNS-3	42
Assessor Técnico	DAS-1	45
Assistente Técnico	DAS-2	219
Auxiliar Técnico	DAS-3	24
TOTAL		387

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
DNS-2	20
DNS-3	89
DAS-1	144
DAS-2	146
TOTAL	399

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	20
Articulador	DNS-3	29
Orientador de Célula	DNS-3	60
Assessor Técnico	DAS-1	144
Assistente Técnico	DAS-2	146
TOTAL		399



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS SUPRINETENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA (SEFOR)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
DNS-2	03
DNS-3	19
DAS-1	30
DAS-2	22
TOTAL	74

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS SUPRINETENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA (SEFOR)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	03
Articulador	DNS-3	09
Orientador de Célula	DNS-3	10
Assessor Técnico	DAS-1	30
Assistente Técnico	DAS-2	22
TOTAL		74

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
DNS-3	742
DAS-1	1729
DAS-2	1471
TOTAL	3942

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Escolar	DNS-3	742
Coordenador Escolar	DAS-1	1729
Secretário Escolar	DAS-2	742
Assessor Administrativo-Financeiro	DAS-2	729
TOTAL		3942

ANEXO III

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º DO ART. 3º DO DECRETO Nº32.959, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR ESTABELECIMENTO
DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS / NÍVEL
A	Com mais de 1.000 Alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	6 Cargos
		Coordenador Escolar	3	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
B	De 601 a 1.000 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	5 Cargos
		Coordenador Escolar	2	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
C	Até 600 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	4 Cargos
		Coordenador Escolar	1	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 3º DO DECRETO Nº32.959, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
DENOMINAÇÃO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS ESCOLAS INDÍGENAS, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS / NÍVEL
I	Com mais de 600 Alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	5 Cargos
		Coordenador Escolar	2	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
II	De 100 a 599 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	4 Cargos
		Coordenador Escolar	1	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
III	Abaixo de 100 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	3 Cargos
		Coordenador Escolar	-	-	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	

ANEXO V

A QUE SE REFERE O § 5º DO ART. 3º DO DECRETO Nº13.959, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
SIGLAS QUE COMPÕEM A NOMENCLATURA DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SIGLA	DENOMINAÇÃO
EEF	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
EEM	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
EEFM	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
EEMTI	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL
CAIC	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CEJA	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CERE	CENTRO EDUCACIONAL DE REFERÊNCIA
EEEP	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
CCI	CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS

DECRETO Nº32.960, de 13 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão de servidores e empregados públicos estaduais, no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO que a cessão de servidores e empregados públicos para exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão é ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública; CONSIDERANDO ser necessária a disciplina das cessões de servidores e empregados públicos, para ocupar cargos de direção e assessoramento e outros previstos em lei; e, CONSIDERANDO a relevância para a Administração Pública Estadual do intercâmbio de servidores e empregados públicos, no âmbito da Administração Pública Estadual e entre os demais Poderes e Entes da Federação, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As cessões dos servidores estaduais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão obedecer ao que dispõe o art. 24 e seus parágrafos, da Lei nº 10.416, de 08 de setembro de 1980, alterado pelo art. 21, da Lei nº 10.536, de 02 de julho de 1981, art. 51, da Lei nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, art. 39, da Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993, e a Lei nº 13.068, de 17 de outubro de 2000.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – cedente: órgão/entidade de origem e lotação do servidor cedido;
- II – cessionário: órgão/entidade onde o servidor exercerá suas atividades;
- III – cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestar serviço, em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado do Ceará, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- IV – cessão com ônus para a origem: cessão que não importa em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, permanecendo o servidor ou empregado público cedido na folha de pagamento de seu órgão de origem, percebendo, pelo órgão cessionário, a remuneração correspondente ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso;
- V – cessão sem ônus para a origem: cessão em que o servidor ou empregado público sai da folha de pagamento de seu órgão de origem, não importando em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, ficando o cessionário obrigado a restituir, mensalmente, o valor a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do emprego público, cargo efetivo ou função do servidor cedido, correspondente ao somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Sistema Único da Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, não dispensando essa obrigação de restituição a responsabilidade subsidiária do agente público pelo recolhimento da contribuição; e
- VI – cessão com ressarcimento: cessão que importa em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, inclusive gratificação de desempenho, quando a lei permitir.

**CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE CESSÃO**

Art. 3º Os servidores/empregados públicos estaduais poderão ser cedidos a critério da Administração Pública, para o exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança ou para prestar serviços.

Art. 4º Os ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais Magistério de 1º e 2º graus - MAG, Magistério Superior - MAS, Atividades de Polícia Judiciária - APJ, Serviços Especializados de Saúde - SES, Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, os Agentes Penitenciários e os empregados públicos das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não poderão ser cedidos de seus órgãos ou entidades de origem, excetuando-se as solicitações para:

I - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

- a) para o exercício das funções de Dirigente Máximo de Entidade, de Secretário Titular, Secretário Executivo das Áreas Programáticas e Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;
- b) para o exercício em comissões constituídas por Lei, decreto ou por ato do Chefe do Poder Executivo;
- c) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), e de suas vinculadas, para exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão integrante da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação (CEE), para exercer cargo de provimento em comissão na Casa Civil, e, ainda, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-2, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).
- d) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções a que se refere o "caput", deste artigo, para exercer funções na Procuradoria-Geral do Estado, junto à Central de Licitação, à Procuradoria do Meio Ambiente e Patrimônio, à Coordenadoria de Tecnologia e Informação e à Assessoria de Análise, Elaboração e Revisão de Cálculos Judiciais e Extrajudiciais;
- e) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG e do Grupo Ocupacional MAS, para prestar serviços ou ocupar cargo de provimento em comissão nas Escolas de Governo integrantes de estrutura pública estadual e nas unidades dos órgãos/entidades estaduais em que se encontram em funcionamento "escolas de governo";
- f) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAS, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), e de suas vinculadas, e da Secretaria da Educação (Seduc), e, ainda, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a GAS-1, no âmbito da Casa Civil;
- g) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAS, para prestar serviços no efetivo exercício do magistério, no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece), Fundação Universidade Regional do Cariri (Urca) e Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA);
- h) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional SES, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, nas Células Regionais de Saúde;
- i) em relação aos servidores ocupantes dos cargos ou função de Psicólogo e Assistente Social integrantes do Grupo Ocupacional SES, para o exercício do cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3;
- j) em relação aos servidores ocupantes do cargo ou função de Médico, Psicólogo e Assistente Social, integrante do Grupo Ocupacional SES, para prestar serviço ou exercer cargo de direção e assessoramento no âmbito da Coordenadoria de Perícia Médica e da Coordenadoria de Previdência, da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);
- k) em relação aos servidores ocupantes do cargo ou função de Médico, integrante do Grupo Ocupacional SES, para o exercício do cargo de direção e assessoramento nos hospitais da rede estadual;
- l) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional SES, para o exercício de cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, junto ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), e servidores ocupantes de cargos e funções de Fisioterapeuta, integrantes do Grupo Ocupacional SES, para o exercício de cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa);
- m) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Ocupacional SES, para prestar serviços ou exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão junto ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec);
- n) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Médico integrante do Grupo Ocupacional SES, para prestar serviços na Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece), no âmbito do Centro de Ciências da Saúde;
- o) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional SES, lotados na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), para prestar serviços junto a Secretaria da Saúde (Sesa);
- p) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Médico Veterinário, integrante do Grupo Ocupacional SES, para prestar serviços no âmbito do programa de sanidade animal, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce);
- q) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Médico Veterinário, integrantes do Grupo Ocupacional SES, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará (SDA), exclusivamente para prestar serviços no âmbito de suas vinculadas;
- r) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais SES e ATS para a Escola de Saúde Pública e para a rede hospitalar do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;
- s) em relação aos empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, exclusivamente para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão, de símbolo igual ou superior a DNS-3, ou entre si;
- t) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), para os órgãos da administração pública direta ou indireta do Estado, desde que as atividades a serem desenvolvidas pelos empregados cedidos venham a contribuir com o avanço, desenvolvimento, gestão e/ou operação de serviços, envolvendo tecnologia da informação e comunicação (TIC), do Estado;
- u) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), reintegrados por força de determinação judicial, em sede de Ação Cautelar Inominada nº 0080174-20.2016.5.07.0000, referente à Ação Civil Pública nº 39500-29.2009.5.07.0005, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para prestar serviços ou exercer cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- v) em relação aos empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce), exclusivamente para prestarem serviços



no âmbito da agropecuária, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), e de suas vinculadas;

w) em relação aos empregados da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh), para prestar serviços de cooperação técnica, bem como para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DAS-1, no âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) e de suas vinculadas;

x) em relação aos empregados da Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra), para ocupar cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-2;

y) em relação aos servidores ocupantes dos cargos ou funções do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judicial – APJ, para o exercício de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP);

z) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais SES e MAS, para exercício em Consórcios Públicos de Saúde em que o Estado do Ceará seja consorciado;

z.1) de servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais MAG, SES e ATS, a cessão para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), poderá ocorrer para o exercício de cargo de provimento em comissão ou para prestação de serviços, desde de que estes servidores desenvolvam atividades nas suas respectivas áreas originárias de atuação e que estas venham a contribuir diretamente com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

II - NO ÂMBITO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO CEARÁ:

a) em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional MAG, para atender ao regime de colaboração no âmbito da rede municipal de ensino;

b) em relação aos servidores ocupantes de cargos/funções dos Grupos Ocupacionais MAG e MAS, para o exercício do cargo de Secretário Municipal, desde que a atividade finalística da Secretaria seja compatível com as atribuições originárias do cargo/função exercido pelo servidor;

c) em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional SES, para o exercício do cargo de Secretário de Saúde e de Ação Social;

d) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais SES e ATS, para prestarem serviços ou exercerem cargos de provimento em comissão nas unidades de saúde dos municípios;

e) em relação aos empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para o exercício do cargo de Secretário Municipal ou de Dirigente máximo das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais.

III - NO ÂMBITO DE ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS E CONSIDERADAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais SES, ATS e MAG, para prestar serviços em entidades civis sem fins lucrativos e consideradas de relevante interesse público, mediante Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as entidades e a Secretaria da Saúde e da Educação, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão.

IV - NO ÂMBITO DE OUTROS PODERES DO ESTADO DO CEARÁ:

a) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social, integrantes do Grupo Ocupacional SES, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), exclusivamente para o exercício das funções de direção e assessoramento de provimento em comissão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

b) em relação aos servidores ocupantes de cargos/funções do Grupo Ocupacional MAG, para o exercício das funções de direção e assessoramento de provimento em comissão ou para prestarem serviço na Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE, e para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Diretor Adjunto Operacional, Procurador, Auditor Interno, Chefe de Gabinete da Presidência e Diretor do Núcleo de Televisão integrantes da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

c) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), a cessão poderá ocorrer para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão, de valor equivalente ou superior ao símbolo DNS-2;

d) em relação aos empregados das Sociedades de Economia Mista, a cessão poderá ocorrer para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão, de valor equivalente ou superior ao símbolo DNS-2;

e) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), reintegrados por força de determinação judicial, em sede de Ação Cautelar Inominada nº 0080174-20.2016.5.07.0000, referente à Ação Civil Pública nº 39500-29.2009.5.07.0005, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para prestarem serviços ou exercerem cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Ministério Público do Estado do Ceará, limitando-se a 02 (dois) empregados para cada uma destas instituições.

V - NO ÂMBITO DA UNIÃO:

a) a cessão poderá ocorrer para o exercício de cargos de provimento em comissão, de valor equivalente ou superior ao símbolo DNS-2, ou, excepcionalmente, para prestar serviço, quando a cessão se der para órgão vinculado à Presidência da República;

b) em relação aos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), reintegrados por força de determinação judicial, em sede de Ação Cautelar Inominada nº 0080174-20.2016.5.07.0000, referente à Ação Civil Pública nº 39500-29.2009.5.07.0005, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para prestar serviços ou exercerem cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

VI – NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: em relação aos empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista quando para o exercício de cargo de provimento em comissão, de valor equivalente ou superior ao símbolo AT-1.

Parágrafo único. As restrições previstas no caput, deste artigo, não se aplicam às cessões de servidores/empregados públicos para o Município de Fortaleza.

Art. 5º A autorização de cessão de servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais MAG, MAS, SES e ATS não poderá interromper as atividades referentes ao ano letivo em curso e/ou gerar a contratação de outro profissional, terceirizado, temporário ou cooperado, para suprir a função exercida por estes servidores.

Art. 6º As cessões para o exercício de assessoramento nos gabinetes parlamentares dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará serão limitadas a 3 (três) servidores por parlamentar, podendo, ainda, ser acrescido o quantitativo de 40 (quarenta) servidores para prestar serviços em outras unidades orgânicas da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

Art. 7º A cessão de servidor/empregado público do Poder Executivo Estadual será concedida pelo prazo determinado de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação, na forma do art. 16, deste Decreto, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Os servidores/empregados públicos deverão aguardar em exercício no seu órgão/entidade de origem a publicação da autorização de sua cessão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função, vedada a retroatividade.

§ 2º A prorrogação das cessões deve ser requerida com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término da autorização vigente.

§ 3º As cessões previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos órgãos/entidades cedentes ou cessionários.

§ 4º As cessões destinadas para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, no âmbito do Poder Executivo Estadual, serão concedidas pelo prazo em que perdurar o exercício no cargo/função para o qual o servidor/empregado for cedido, observado o disposto no art. 16.

§ 5º Na hipótese do § 4º, deste artigo, se o servidor/empregado cedido, embora exonerado do cargo/função em comissão que ensejou a cessão, for nomeado, sem solução de continuidade, para outro cargo/função no mesmo órgão/entidade cessionário, ou, em caso de extinção deste, no órgão/entidade que o suceder, desde que obedecidas as restrições do art. 4º, deste Decreto, a cessão permanecerá válida, devendo o órgão cessionário, antes de promovida a nova nomeação, comunicar formalmente ao órgão de origem do servidor/empregado público cedido e à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), sob pena de revogação imediata da cessão.

Art. 8º Os órgãos/entidades cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno do servidor/empregado público ao órgão/entidade de origem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:

I – encerramento do prazo da cessão de que trata o art. 7º, não havendo pedido de prorrogação dentro do prazo determinado neste normativo;

II – exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança; ou

III – revogação, pelo órgão/entidade cedente/cessionário, do ato administrativo que autorizou a cessão.

CAPÍTULO IV DO DESEMBOLSO

Art. 9º As cessões de que trata este Decreto, se autorizadas, deverão ocorrer:

I – COM ÔNUS PARA A ORIGEM, na hipótese de cessão:

a) De servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo do Estado do Ceará;

b) De servidores públicos para entidades civis sem fins lucrativos e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no território do Estado do Ceará;

c) De servidores públicos para Consórcios Públicos de Saúde em que o Estado do Ceará seja consorciado;

d) De servidores públicos para Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

e) De servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais SES e ATS, cuja modalidade de disposição foi convertida para cessão com fundamento no Decreto Estadual nº 32.228, de 18 de maio de 2017, quando destinadas ao exercício de cargos de provimento em comissão ou para prestação de serviços nas unidades de saúde do Município de Fortaleza.



II – COM RESSARCIMENTO PARA A ORIGEM, na hipótese de cessão:

a) de servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia

Mista para:

- 1) Municípios do Estado do Ceará;
- 2) Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- 3) Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;
- 4) Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- 5) Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará;
- 6) Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos demais Estados da Federação;
- 7) Câmara Municipal de Fortaleza;

b) de empregados públicos para a Assembleia Legislativa;

c) de empregados públicos das Sociedades de Economia Mista para Autarquias que possuam receita própria;

d) em todas as demais hipóteses de cessão de servidores e empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, salvo quanto às exceções previstas neste Decreto.

III – SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, subsidiariamente, diante de impedimento à utilização da modalidade a que se refere o inciso II, deste artigo, em se tratando de cessão de servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações, e empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos demais Estados da Federação.

Art. 10. O custo do ressarcimento da remuneração dos servidores/empregados cedidos para as Prefeituras Municipais do Estado será deduzido do repasse determinado na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, mediante autorização da respectiva Prefeitura Municipal, que deverá constar expressamente do ofício de solicitação da cessão, conforme modelo fornecido pela Seplag, de acordo com o disposto item 1, da alínea “a”, do inciso II, do art. 6º, deste Decreto, e obedecidas as demais regras do seu art. 10.

§ 1º A dedução de que trata o caput deste artigo será acrescida da alíquota do percentual de contribuição previdenciária sobre a remuneração do emprego público, cargo efetivo ou função do servidor cedido, sendo esta o somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Sistema Único de Previdência do Estado do Ceará – SUPSEC.

§ 2º Da dedução a que se refere este artigo serão reduzidos os custos relativos às eventuais cessões de servidores públicos municipais em favor do Estado, que desempenhem suas funções em escolas estaduais, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento do Ensino e na Sede da Secretaria da Educação.

Art. 11. Nas cessões a que se referem os itens 2 a 7, da alínea “a”, do inciso II, do art. 9º, deste Decreto, os cessionários deverão ressarcir o órgão/entidade cedente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento de ofício informando o valor da remuneração e encargos do emprego público, cargo efetivo ou função do servidor/empregado público cedido a ser ressarcida, sob pena de revogação da cessão.

Art. 12. Nas cessões concedidas com fundamento no inciso III, do art. 9º deste Decreto, os cessionários e, subsidiariamente, os servidores cedidos deverão repassar mensalmente o valor a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do emprego público, cargo efetivo ou função do servidor cedido, correspondente ao somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Sistema Único da Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do devido repasse mensal das contribuições previdenciárias a que se refere o caput, será revogada a cessão do servidor.

Art. 13. Ficam asseguradas aos servidores cedidos, nos termos deste Decreto, as vantagens inerentes ao cargo/função e demais vantagens de caráter pessoal, inclusive o direito de concorrer à ascensão funcional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 14. Nas cessões de que trata este Decreto, não poderão ser pagas, pelo órgão/entidade cedentes, parcelas remuneratórias devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. As cessões previstas neste Decreto dependerão da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Ceará e as demais unidades da Federação, ou respectivos Poderes, incluído Ministério Público e Defensoria Pública, devendo o ato contar com a intervenção das Secretarias de Estado da Casa Civil, da Fazenda e do Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Fica dispensada, para a formalização das cessões de servidores/empregados públicos estaduais dentro do Poder Executivo Estadual, a celebração de Termo de Cooperação Técnica.

Art. 16. As cessões de servidores estaduais da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações, e de empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dar-se-ão para o exercício de cargo de provimento em comissão e para prestar serviços, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 1º As cessões efetivar-se-ão:

I - por portaria do Secretário Executivo de Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão, publicada no Diário Oficial do Estado, para:

- a) Municípios do Estado do Ceará;
- b) Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- c) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- d) Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- e) Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;
- f) Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- g) Câmara Municipal de Fortaleza;

h) Entidades civis sem fins lucrativos e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no território do Estado do Ceará;

i) Poder Executivo do Estado do Ceará, exceto para o exercício de cargo de provimento em comissão, cujo ato de nomeação deverá ser fundamentado neste Decreto, como condição de eficácia da cessão.

II – por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Estado, para os Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos demais Estados da Federação.

§ 2º As cessões previstas no caput, deste artigo, dependerão de requerimento do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante ao gestor do órgão ou entidade de origem do servidor/empregado, o qual deverá instruir o processo com informações referentes à sua situação funcional e manifestação acerca do afastamento, para então retornar o processo ao órgão ou entidade solicitante.

§ 3º Em caso de anuência da cessão, o dirigente do órgão ou entidade solicitante deverá observar os seguintes procedimentos:

I - tratando-se de cessão para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, deverá elaborar o ato de nomeação, fundamentando-o neste Decreto e na legislação pertinente, o qual deverá constar, além da denominação do cargo em comissão e respectivo símbolo, a sua lotação, a matrícula, o nome do cargo/função e o órgão/entidade de origem do servidor/empregado, para então encaminhar o processo à Seplag, à qual compete proceder a análise e emitir parecer técnico para subsidiar a decisão do Governador e posterior publicação no Diário Oficial do Estado;

II - quando a cessão tiver como objetivo a prestação de serviços, o processo será encaminhado devidamente instruído à Seplag, à qual compete proceder a análise, emissão de parecer técnico e expedição da portaria/ato autorizando a cessão e a adoção das providências necessárias no que concerne à publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O servidor/empregado público apresentará ao órgão/entidade de origem cópia do ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado, de que trata o § 2º, deste artigo, como condição da regularidade de sua cessão.

Art. 17. As solicitações de cessão dos servidores/empregados públicos do Poder Executivo estadual para outros Órgãos, Entidades ou Poderes e Municípios do Estado do Ceará deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo pelo respectivo Chefe de Órgão, Entidade ou Poder, constando a matrícula, nome e cargo do servidor/empregado, bem como o respectivo órgão/entidade de origem, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 4º deste Decreto.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão/entidade de origem do servidor/empregado solicitado, o qual instruirá o processo com informações da situação funcional do mesmo, pronunciando-se sobre a sua cessão, para posterior encaminhamento à SEPLAG, que adotará as providências pertinentes à formalização, ou não, da cessão.

§ 2º Caso haja deferimento do pedido de cessão de servidor/empregado para cargo em comissão, o servidor/empregado cedido deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos de seu órgão/entidade de origem cópia do seu ato de nomeação, com a respectiva publicação em Diário Oficial, sendo esta publicação condição obrigatória à regularidade de sua cessão.

Art. 18. As cessões de servidores/empregados públicos para os Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios dos demais Estados da Federação, deverão ser solicitadas pelos Ministros de Estado ou Chefes do Poder Executivo, com pedido dirigido ao Governador do Estado do Ceará, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 19. Compete ao órgão/entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor/empregado público durante o período da cessão e encaminhar, mensalmente, ao órgão/entidade cedente, a frequência do servidor/empregado público, informando a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.



CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE SERVIDORES DE OUTROS ENTES PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que pretendam solicitar cessão de servidores/empregados de outros Poderes do Estado do Ceará, da esfera Federal ou Municipal e de empregados de Entidades integrantes dos serviços sociais autônomos e de Organizações Sociais deverão enviar o pedido contendo os dados funcionais do servidor/empregado e os documentos que tratem da viabilidade legal, orçamentária e financeira prévias à Seplag, que cuidará da tramitação do processo, obedecendo, no que couber, as normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único. As setoriais devem remeter mensalmente à Seplag as informações referentes às cessões de que trata o caput, deste artigo, sob pena de cancelamento imediato de todas as cessões, bem como a suspensão de novas solicitações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As cessões decorrentes do disposto na Lei nº 13.068, de 17 de outubro de 2000, serão procedidas em conformidade com este Decreto.

Art. 22. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, aos servidores no exercício de mandato eletivo e de mandato classista, que deverão cumprir o prazo previsto nos atos respectivos, e aos militares estaduais.

Art. 23. O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é responsável pelo cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 24. O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido nas hipóteses previstas nas Leis Estaduais nºs 15.927, de 29 de dezembro de 2015, e 15.907, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 25. As cessões de servidores/empregados públicos estaduais que não se compatibilizem com as normas deste Decreto e que estejam em vigor na data de sua publicação surtirão efeitos por até 180 (cento e oitenta) dias, após o que cessarão, ensejando o retorno imediato do servidor/empregado ao órgão/entidade de origem.

Parágrafo único. Fica convertido, a partir da publicação deste Decreto, o fundamento legal dos Termos de Cooperação e das cessões concedidas anteriormente a este regulamento, que se encontrem vigentes, em relação às quais permaneçam compatíveis com o presente normativo, dispensando-se a edição de novo ato específico.

Art. 26. O disposto no § 5º, do art. 7º, deste Decreto, não se aplica aos servidores/empregados públicos que se encontravam cedidos para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função comissionada até 31 de dezembro de 2018, cujas cessões foram prorrogadas pelo Decreto nº 32.928, de 11 de janeiro de 2019, e suas alterações, e que tenham sido exonerados e nomeados, com solução de continuidade, até 31 de março de 2019, no mesmo órgão/entidade cessionário ou, em caso de extinção deste, no que o sucedeu, bastando que o órgão/entidade cedente e a Seplag sejam informados acerca da nova nomeação, ficando automaticamente prorrogada a cessão.

Art. 27. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. O art. 1º, do Decreto nº 32.928, de 11 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As cessões de servidores públicos estaduais, da Administração Pública Direta e Indireta, realizadas em todas as hipóteses previstas no Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e suas alterações, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2018, ficam automaticamente prorrogadas até 31 de março de 2019.”

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e suas alterações, e a Instrução Normativa nº 003, de 15 de setembro de 2017, excetuando-se o art. 2º, do Decreto nº 32.860, de 01 de novembro de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

DECRETO Nº32.961, de 13 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.777, de 09 de setembro de 2015 e no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019, CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
- Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Comunicação Social
3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
4. Assessoria de Apoio à Procuradoria Geral da Justiça
5. Assessoria de Assistência Biopsicossocial
6. Assessoria de Apoio a Gestão Superior

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria Integrada de Planejamento Operacional
 - 7.1. Célula de Planejamento da Região Metropolitana
 - 7.2. Célula de Planejamento do Interior
8. Coordenadoria de Inteligência
 - 8.1. Célula de Inteligência
 - 8.2. Célula de Contra-Inteligência
 - 8.3. Célula de Operações
9. Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança
 - 9.1. Célula de Suporte Técnico
 - 9.1.1. Núcleo de Telecomunicações
 - 9.2. Célula de Operações Integradas
 - 9.2.1. Núcleo de Teleatendimento
 - 9.2.2. Núcleo de Videomonitoramento
 - 9.2.3. Núcleo de Despacho
 - 9.3. Célula Integrada de Operações de Segurança de Sobral
 - 9.3.1. Núcleo de Suporte Técnico de Sobral
 - 9.4. Célula Integrada de Operações de Segurança de Juazeiro do Norte
 - 9.4.1. Núcleo de Suporte Técnico de Juazeiro do Norte
10. Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas
 - 10.1. Célula Integrada de Operações Aéreas de Juazeiro do Norte
 - 10.2. Célula Integrada de Operações Aéreas de Sobral
 - 10.3. Célula Integrada de Operações Aéreas de Quixadá
11. Coordenadoria de Defesa Social
 - 11.1. Célula de Intersetorialidade Institucional
 - 11.2. Célula de Suporte à Defesa Social

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

12. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 12.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
 - 12.2. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento
13. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 13.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
 - 13.1.1. Núcleo de Acompanhamento de Estágios e Concursos



- 13.1.2. Núcleo de Qualidade de Vida
 13.2. Célula de Gestão de Suprimento e Remuneração de Pessoas
 13.2.1. Núcleo de Remuneração
 13.2.2. Núcleo de Registro e Suprimento
 13.2.3. Núcleo de Controle de Terceiros
 14. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 14.1. Célula de Análise e Projetos
 14.2. Célula de Desenvolvimento e Manutenção
 14.3. Célula de Infraestrutura
 15. Coordenadoria de Administração e Finanças
 15.1. Célula de Gestão Financeira
 15.1.1. Núcleo de Contabilidade
 15.2. Célula de Compras
 15.2.1. Núcleo de Licitações
 15.2.2. Núcleo de Planejamento de Compras
 15.3. Célula de Contratos e Convênios
 15.3.1. Núcleo de Convênios
 15.3.2. Núcleo de Instrumentos Contratuais
 15.4. Célula de Controle Patrimonial
 15.4.1. Núcleo de Almoxarifado
 16. Coordenadoria de Segurança Orgânica e Logística
 16.1. Célula de Segurança Orgânica
 16.2. Célula de Logística
 16.3. Célula de Gestão de Frota

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Superior de Segurança Pública (Consusp)
- Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Ceará (GGI/CE)
- Conselho de Desenvolvimento Social (CDS)
- Gabinete de Gerenciamento de Crises (GCRISES)

VII - ÓRGÃOS VINCULADOS

- Polícia Militar do Ceará (PMCE)
- Superintendência da Polícia Civil (PCCE)
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE)
- Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce)
- Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE)
- Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Fica distribuído, na estrutura da SSPDS, 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DNS-2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o caput deste artigo e o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 1º e 2º do Decreto nº 31.777, de 09 de setembro de 2015.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
 André Santos Costa
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.961, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)
 QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	13	14
DNS-3	38	38
DAS-1	35	35
DAS-2	00	00
DAS-8	00	00
TOTAL	89	90

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social	SS-1	01
Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social	SS-2	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Assessor Especial	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	13
Orientador de Célula	DNS-3	28
Ouvidor	DNS-3	01
Assessor Chefe	DNS-3	03
Articulador	DNS-3	07
Supervisor de Núcleo	DAS-1	17
Assessor Técnico	DAS-1	17
TOTAL		90

*** **

DECRETO Nº32.962, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 31.692, de 23 de março de 2015, e nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria do Meio Ambiente (Sema) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR



- Secretário do Meio Ambiente
- Secretário Executivo
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
 - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
- III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 1. Assessoria Jurídica
 2. Assessoria de Comunicação
 3. Assessoria de Controle Interno
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 4. Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável
 - 4.1. Célula de Gestão Territorial
 - 4.2. Célula de Políticas Públicas e Projetos Ambientais
 - 4.3. Célula de Mudanças Climáticas e Combate à Desertificação
 5. Coordenadoria de Biodiversidade
 - 5.1. Célula de Políticas de Fauna e Flora
 - 5.2. Célula de Conservação da Diversidade Biológica
 - 5.3. Célula de Gestão da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cocó
 - 5.4. Célula de Gestão da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baúrité e Refúgio de Vida Silvestre Periquito Cara-suja
 - 5.5. Célula de Gestão das Unidades de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará e da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Ceará
 - 5.6. Célula de Gestão das Unidades de Conservação do Parque Estadual Marinho da Pedra da Risca do Meio e da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió
 - 5.7. Célula de Gestão da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Serra da Aratanha
 - 5.8. Célula de Gestão das Unidades de Conservação da Estação Ecológica do Pecém, da Área de Proteção Ambiental do Pecém e da Área de Proteção Ambiental do Lagamar do Cauípe
 - 5.9. Célula de Gestão das Unidades de Conservação do Monumento Natural das Falésias de Beberibe e da Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú
 - 5.10. Célula de Gestão da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu
 - 5.11. Célula de Gestão das Unidades de Conservação da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Mundaú e da Área de Proteção Ambiental das Dunas da Lagoinha
 - 5.12. Célula de Gestão das Unidades de Conservação da Área de Proteção Ambiental das Dunas do Paracuru e da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Curu
 - 5.13. Célula de Gestão da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti e do Corredor Ecológico do Rio Pacoti
 - 5.14. Célula de Gestão da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Jijoca
 - 5.15. Célula de Gestão da Unidade de Conservação do Monumento Natural dos Monólitos de Quixadá
 - 5.16. Célula de Gestão da Unidade de Conservação do Parque Estadual das Carnaúbas
 - 5.17. Célula de Gestão das Unidades de Conservação do Parque Estadual Sítio Fundão e da Área de Relevante Interesse Ecológico das Águas Emendadas dos Inhamuns
 6. Coordenadoria de Educação Ambiental e Articulação Social
 - 6.1. Célula de Articulação Social
 - 6.2. Célula de Educação Ambiental
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 7. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 7.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
 8. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 8.1. Célula Administrativa
 - 8.2. Célula Financeira
 9. Célula de Tecnologia da Informação
- VI - ENTIDADE VINCULADA
 - Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace)
- VII - ÓRGÃO COLEGIADO
 - Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema)

Parágrafo único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria do Meio Ambiente (Sema) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Fica acrescido ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente (Sema) mais 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DNS-2.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Meio Ambiente (Sema) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.962, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	08	09
DNS-3	30	30
DAS-1	04	04
TOTAL	45	46

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Meio Ambiente	SS-1	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	08
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Orientador de Célula	DNS-3	26
Ouvidor	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	03
Assessor Técnico	DAS-1	04
TOTAL		46



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº014-A/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Casa Civil, matrícula nº300197-1-7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, ora à disposição da Casa Civil, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte (CE), no período de 29 a 30 de janeiro do ano em curso, com o objetivo de visitar obras na Região, concedendo-lhe 1.0 (uma diária) no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$ 105,14 (cento e cinco reais e quatorze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "c", § 1º e 3º do art.4º; art.5º e seu § 1º e art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *

PORTARIA CC Nº021/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assessor Especial do Vice - Governador, matrícula nº 300201-1-1 desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 12 a 14 de fevereiro do ano em curso, com a finalidade de participar de reunião no Tribunal de Contas da União, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando um valor de R\$ 1.752,40 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), passagens aéreas no valor de R\$ 1.876,00 (hum mil, oitocentos e setenta e seis reais) e taxas de embarque no valor de R\$ 60,57 (sessenta reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um valor total de R\$ 3.688,97 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 04/2019

CONTRATANTE: A CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº. 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80, com sede na Rua Leonardo Mota 2301, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60.170-041. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura**, com a instalação e assistência técnica de 10 (dez) pontos no Palácio da Abolição, por um período de 90 (noventa) dias, de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no Processo Administrativo nº 00623070/2019, no Termo de Participação de Cotação Eletrônica nº 20190001, no Decreto Estadual nº 28.397/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir de 05 de fevereiro de 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.590,00 quatro mil, quinhentos e noventa reais pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Gestor deste Contrato DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.500.22966.15.339039.1.00.0 0.0.2. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 04 de fevereiro de 2019 SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL e Sra. Maria Lygia Dias Von Sohsten, VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A
Victor Diego Soares de Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

*** ** *

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 232, Série 3, Ano X, páginas 04 e 05, de 12 de dezembro de 2018, que publicou o Edital de CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEDEF - CE, PARA O EXERCÍCIO 2019-2020. **Onde se lê:** “ 4. As organizações interessadas em participar do processo eletivo deverão apresentar junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Cedef, localizado a Rua Silva Paulet, 334 - Meireles, Sala do CEDEF - Casa das Coordenadorias Especiais do Gabinete do Governador, Fortaleza-Ceará, CEP: 60120-000, (Telefone: (85) 3133-3727), até 20 (vinte) dias úteis da publicação deste edital, a seguinte documentação...” e “ 10. A eleição do Cedef realizar-se-á 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste edital, na Sala de Reuniões da Casa das Coordenadorias Especiais do Gabinete do Governador do Estado do Ceará, situado à Rua Silva Paulet, 334 - , Fortaleza, Ceará, no horário de 14 às 17h...” **Leia-se:** “ 4. As organizações interessadas em participar do processo eletivo deverão apresentar junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Cedef, localizado a Rua Silva Paulet, 334 - Meireles, Sala do CEDEF - Casa das Coordenadorias Especiais do Gabinete do Governador, Fortaleza-Ceará, CEP: 60120-000, (Telefone: (85) 3133-3727), até o dia 14/02/2019, a seguinte documentação...” e “ 10. A eleição do Cedef realizar-se-á 27/02/2019, na Sala de Reuniões da Casa das Coordenadorias Especiais do Gabinete do Governador do Estado do Ceará, situado à Rua Silva Paulet, 334 - , Fortaleza, Ceará, no horário de 14 às 17h...” **CASA CIVIL, 07 de fevereiro de 2019.**

Regina Helena Tahim Souza Neiva

PRESIDENTE DO CEDEF

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº030/2019 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da lei Complementar nº 58, de 31/03/2006, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 9º, incisos I, II e III, 10, §1º, inciso I do art. 11 do Decreto nº 29.718, de 20/04/2009, e a aprovação na Seleção para Estagiários da Procuradoria-Geral do Estado, através do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários - Edital 003/2018, DOE 14/09/2018, RESOLVE AUTORIZAR A **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, no valor mensal de R\$ 919,37 (novecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), **bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, provenientes da dotação orçamentária deste Órgão, aos **ESTAGIÁRIOS** abaixo relacionados, estudantes, do curso de Direito:

NOME	A PARTIR DE	ATÉ
GABRIEL OLIVEIRA BERNADINO	04/12/2018	03/12/2019
LUCAS LOPES MELO	10/12/2018	09/12/2019

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2019.

Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*Republicada por incorreção.

*** ** *

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
Nº CPI 20180005 IG Nº994071000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Concorrência Pública Internacional Nº 20180005 de interesse da Secretaria do Turismo, cujo objeto a **contratação de serviços de produção e operacionalização de feiras, seminários, workshops, roadshows, famtour, fampress, eventos de captação, eventos de treinamento, eventos de promoção em geral, apoio logístico, ações de merchandising e outros eventos de promoção** do destino turístico Ceará - litoral oeste com prestação de serviços de atendimento nesses eventos de turismo e de negócios, no Ceará e nos demais Estados do Brasil e no mercado internacional, com fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, de acordo com o mercado em que a SETUR venha a participar. A produção e operacionalização se refere aos eventos que a SETUR realiza, co-realiza, participa e co-participa, para promoção do



litoral oeste, devidamente especificado nos Anexos A (Termo de Referência) e B (Calendário de Eventos) deste Edital. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 03/04/2019 às 9h (nove) horas, horário local. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20180015
IG Nº986555000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20180015 de interesse da Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV, cujo OBJETO é: **Aquisição de material esportivo** para apoio a projetos esportivos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 15502018, até o dia 26/02/2019, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181454
IG Nº983075000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20181454, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Aquisição com instalação/montagem de Equipamentos de Oftalmologia, Colposcopia, Urologia, Eletromédicos ECG, Eletroencefalografia e Eletro cirúrgicos** para a Secretaria da Saúde – SESA, para complementar a implantação dos serviços programados para atender unidades de saúde do Estado. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14542018 até o dia 26/02/2019, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181483
IG Nº980358000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20181483, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de Limpeza e desinfecção dos Reservatórios de água**, responsáveis pelo abastecimento d'água do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14832018 até o dia 26/02/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181491
IG Nº984008000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20181491, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviços de locação de 30 (trinta) Ventiladores Mecânicos**, com inclusão de todos os insumos, serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, para atender as necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, por um período de 12 (doze) meses. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 14912018, até o dia 26/02/2019, às 8h30min (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181711**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20181711 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Fleboextrator)**, conforme especificações contidas no Edital e

seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 17112018, até o dia 26/02/2019, às 9h (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181765**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20181765 interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (detergente enzimático e solução desinfetante de alto nível à base de ácido peracético)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 17652018, até o dia 26/02/2019, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190005**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190005 de interesse da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, cujo OBJETO é: **Aquisição de tubos de ferro fundido dúctil JGS JE classe K-7** para manutenção e modernização das adutoras de montagem rápidas (AMR), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 182019, até o dia 26/02/2019, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190009**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20190009 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Aquisição de Compressores, Marteletores e Cortadores de Asfalto** destinados para os serviços de operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto da CAGECE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 192019, até o dia 26/02/2019, às 8h30min (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190013**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190013 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (kit com sensor)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 132019 até o dia 26/02/2019, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190031**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190031 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 312019 até o dia 26/02/2019, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190063
IG Nº967884000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190063 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração**, com cobertura total de peças e pintura dos equipamentos médico hospitalar: Aparelho de Raio-X, marca Toshiba e Águila Plus, instalados no Hospital Infantil Albert



Sabin – HIAS, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 632019 até o dia 26/02/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº20180005
IG Nº984697000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a REMARCAÇÃO do Pregão Presencial nº 20180005, de interesse da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de Serviços Gerais. MOTIVO: Alterações no Edital. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 26/02/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Alexandre Fontenele Bizerril
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº20180033
IG Nº985627000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Presencial nº 20180033 de interesse da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de segurança armada desta SEMACE (Sede e Galpão), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 27/02/2019, às 15h (horário de Brasília-DF). FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2018 0060

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o resultado da Licitação nº 1408/2018 Comprasnet, de interesse da Polícia Militar do Ceará - PMCE, cujo objeto é **Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares condicionados**, pertencentes ao patrimônio do CPMCHMJ, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, tendo sido concluído, estando todas as informações disponíveis na íntegra da ata do certame, que poderá ser consultada no sítio Comprasnet, www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181305

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 13052018, Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais Odontológicos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO



CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº11/2018

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65; III - ENDEREÇO: Situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, 2º andar, Ed. SEPLAG, Cambéba, CEP: 60.822-352, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.305.430/0001-35; V - ENDEREÇO: Estabelecida na rua Antonio Correia Lima, nº 3940-A, 1896, Montese, CEP: 60.410-221, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº. 11/2018; nos termos que constam no Processo nº. 5894119/2018 e nas normas do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a a **Repactuação dos preços por força da Cláusula Sexta**, item 6.2 do Contrato, em razão da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, registradas no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 13/11/2018, sob nº CE001475/2018, retroativa a 01 de julho de 2018; IX - VALOR GLOBAL: Fica acrescido o valor total de R\$ 2.439,02 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos) ao valor do contrato, que passa de R\$ 176.599,38 (cento e setenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) para R\$ 179.038,40 (cento e setenta e nove mil trinta e oito reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 06 de fevereiro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA, pela Contratante e Sr. DANIEL DE ALMEIDA FARIAS, pela Contratada.

Juliana Moraes Souza
COORDENADORA ASJUR

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº15/2019 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº 469/2015, de 13 de abril de 2015; RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, a **viagemem** em objeto de serviço, com a finalidade de Comporem comissão de exames de habilitação volante, na cidade de Sobral, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º, alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia, verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2019.

Luis Fernando Simões da Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº15/2018 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	QUANT. DIÁRIAS	UNIT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL	ROTEIRO
AFONSO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	QUANT. DIÁRIAS	UNIT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL	ROTEIRO
ANTONIA RODRIGUES COUTINHO LIMA	AGENTE DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
ANTONIO EDNO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
ANTONIO MARTINS DE FARIAS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
ANTONIO NILSON DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
CARLOS EMANUEL VIEIRA PONTES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
CELIA NEIVA GOMES MARTINS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
DJACIRA GOMES MENDONCA MARQUES	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
EMANUEL AGUIAR AZEVEDO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	0	0,00	0,00	0	0,00	SOBRAL/CE
FRANCISCA NEIDE MAIA CHAVES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
FRANCISCA NEUDA FRANÇA DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
FRANCISCO ALVES DA SILVA	MOTORISTA.	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
FRANCISCO JOSE MONTEIRO	MOTORISTA.	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
JOSE AECIO DE MELO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
JOSE EVANDRO FERREIRA FONTELES	TÉCNICO DE PERICIA	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
JOSE GERARDO DO NASCIMENTO VIDAL	FISCAL TRANSITO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
JOSE ORLANDO PINTO LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
JOSE WANDEMBERG CHAVES MAIA	MOTORISTA.	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
LINDALVA REBOUCAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
LUSIRENE DE BRITO BEZERRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
MARIA ELENICE FREITAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
MARIA SOCORRO PINHEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
MARIA SUERDA DE OLIVEIRA BATISTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
MIRVANA GOMES MAGALHAES FREITAS	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
PEDRO LOPES	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE
RAIMUNDO DONIZETE BRAGA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	11/01/2019 à 14/01/2019	0	0,00	0,00	0	0,00	SOBRAL/CE
RAIMUNDO TORQUATO DE ARAUJO	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	V	11/01/2019 à 14/01/2019	3,5	61,33	214,66	20	257,59	SOBRAL/CE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 2170536/SADDO

PROCESSO Nº0852.000012/2019-41- Cagece OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Escolta Armada** no Estado do Ceará, com prazo de vigência de até 90 (noventa) dias JUSTIFICATIVA: Considerando a situação de ataques de criminosos ocorridos no Estado do Ceará desde 02 de janeiro de 2019; Considerando a necessidade constante da Cagece efetuar a manutenção das redes de água e esgoto; Considerando que a manutenção é realizada com o uso da frota de veículos da empresa como caminhões munks, retroescavadeiras, auto vácuo e hidrojateamento; Considerando a necessidade de proteção dos equipamentos envolvidos na manutenção contra o referido ataques de incêndio e depredação; Considerando que desde da ocorrência dos ataques no Estado, a Cagece está com uma demanda reprimida de mais de 6.700 serviços de manutenção pendentes; Considerando o iminente risco da rede de abastecimento mantida pela Cagece entrar em colapso; surge, como melhor alternativa para a Cagece a contratação direta dos serviços através de dispensa de licitação. Destacamos que os quantitativos do contrato em apreço são os mínimos necessários a atender a situação emergencial e que os recursos destinados a essa contratação não serão usados em sua totalidade, caso a situação emergencial cesse, com a consequente antecipação da rescisão contratual VALOR GLOBAL : R\$ 1.890.000.000 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 CONTRATADA : **BRASIL SEGURANÇA DE VALORES EIRELI** DISPENSA : autorizada por Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece. Fortaleza, 17 de janeiro de 2019 RATIFICAÇÃO : A Diretoria Executiva da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, conforme Ata da 1511ª Reunião da Diretoria, ratifica, em cumprimento ao disposto no art. 153, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a dispensa de licitação, objeto do Processo nº 0852.000012/2019-41-Cagece. Fortaleza, 17 de janeiro de 2019

Sileno Kleber Guedes Filho
DIRETOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 2171618/SADDO

PROCESSO Nº0901.000320/2018-09- Cagece OBJETO: **Serviço de Locação de 51 (cinquenta e um) veículos**, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da Cagece (Grupos 2, 3, e 4), com prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias JUSTIFICATIVA: Considerando que a locação de veículos pela Cagece é uma necessidade permanentemente para realizar as mais diversas atividades operacionais, comerciais e administrativas; Considerando que alguns fornecedores contratados, mediante processo licitatório não conseguiram cumprir o prazo de entrega total dos veículos; Considerando que a descontinuidade do serviço de locação de veículos ensejará prejuízo ou até mesmo paralisação e colapso do sistema de água e esgoto; Considerando que os quantitativos do contrato em apreço são os mínimos necessários a atender a situação emergencial para que não haja interrupção nos serviços executados pela Companhia, surge a possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação emergencial; Informamos que os recursos da presente contratação não serão utilizados



em sua totalidade, caso os veículos novos adquiridos dos contratos sejam entregues VALOR GLOBAL : R\$ 1.630.231,26 (hum milhão, seiscientos e trinta mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 CONTRATADA : **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** DISPENSA : autorizada por Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece. Fortaleza, 22 de janeiro de 2019 RATIFICAÇÃO : A Diretoria Executiva da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, conforme Ata da 1512ª Reunião da Diretoria, ratifica, em cumprimento ao disposto no art. 153, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a dispensa de licitação, objeto do Processo nº 0901.000320/20018-09-Cagece. Fortaleza, 23 de janeiro de 2019.

Sileno Kleber Guedes Filho
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 14/2018**

PROCESSO Nº10391579/2018 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior OBJETO: **Promover e executar ações no âmbito da educação profissional e tecnológica**, por meio de cursos superiores de tecnologia, cursos técnicos de nível médio, apoio aos polos da Universidade Aberta do Brasil – UAB e promover cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, jovens e adultos, ações de difusão científica e tecnológica, transferência de tecnologia e inovação e a manutenção de rede CVT, CVTEC e FATEC, por meio do apoio técnico-administrativo. JUSTIFICATIVA: justifica-se a contratação do ponto de vista legal e social, pelo fato da contratada ser entidade social qualificada como Organização Social, no âmbito do Governo Estadual, que desenvolverá atividades necessárias ao atendimento do interesse público, visando promover e executar ações no campo de ação da educação profissional e tecnológica, estando, portanto, inserida no contexto legal que viabilizará o Contrato de Gestão nº 01/2019 VALOR GLOBAL : R\$ 15.830.192,55 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31100001.12.363.058.22785.0 1.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.02.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.03.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.04.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.05.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.06.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.07.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.08.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.09.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.10.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.11.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.12.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.13.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22785.14.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22787.01.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22787.03.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22788.01.335039.0000.0 31100001.12.363.058.22788.09.335039.0000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 24, XXIV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores CONTRATADA : **INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.021597/0001-49. DISPENSA : Declarada por Francisco Carvalho de Arruda Coelho, Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior. RATIFICAÇÃO : Ratificada por Nágyla Maria Galdino Drumond, Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

Nágyla Maria Galdino Drumond
ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº332/2019 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 00775155/2019; 00166957/2019; 00196210/2019; 00166817/2019; 00496710/2019; 00496973/2019; 00770439/2019; 00162340/2019; 00399765/2019; 00195590/2019; 00399579/2019; 00399498/2019; 00164393/2019; 00521340/2019; 00163613/2019; 00163346/2019; 00164270/2019; 00401905/2019; 00401697/2019; 00163702/2019; 00163249/2019; 00402111/2019; SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de encontro presencial da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 06 de fevereiro de 2019.

Jose Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº332/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
EVANDRO NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR ADJUNTO,I	006994.1-1	22/03/2019 a 23/03/2019	FORTALEZA/ SÃO GONÇALO DO AMARANTE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
CRISTIANE MARIA SAMPAIO FORTE	PROFESSOR ADJUNTO,	006779.1-4	22/03/2019 a 23/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
ANDERSON VALERIO CHAVES	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300765.0-8	22/03/2019 a 23/03/2019	FORTALEZA/ SÃO GONÇALO DO AMARANTE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
MARCOS ALLAN GONÇALVES DE ARAUJO	PROFESSOR SUBSTITUTO,I	300730.1-0	22/03/2019 a 23/03/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
GERMANA COSTA PAIXÃO	PROFESSOR ASSISTENTE,G	006668.1-5	29/03/2019 a 30/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
GERMANA COSTA PAIXÃO	PROFESSOR ASSISTENTE,G	006668.1-5	05/04/2019 a 06/04/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
MARIA WILDA FERNANDES FELIPE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO,40	004639.1-4	05/04/2019 a 06/04/2019	FORTALEZA/ LIMOEIRO DO NORTE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
BRUNO DE OLIVEIRA SALES MOTA	PROFESSOR SUBSTITUTO,I	300785.4-3	05/04/2019 a 06/04/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
HERALDO SIMOES FERREIRA	PROFESSOR ADJUNTO, L	006863.1-X	05/04/2019 a 06/04/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
FRANCISCO WAGNER VASCOVELOS DA COSTA	PROFESSOR ADJUNTO, I	006948.1-9	05/04/2019 a 06/04/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JURANDIR FERNANDES CAVALCANTE	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300711.1-5	05/04/2019 a 06/04/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JURANDIR FERNANDES CAVALCANTE	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300711.1-5	12/04/2019 a 13/04/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
KEILA ANDRADE HAIASHIDA	PROFESSOR ADJUNTO, I	006962.1-8	26/04/2019 a 27/04/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
MARCOS OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300778.4-9	03/05/2019 a 04/05/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50



NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
JAQUELINE RABELO DE LIMA	PROFESSOR ADJUNTO, K	006828.1-0	10/05/2019 a 11/05/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JOILSON SILVA DE SOUSA	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300748.4-X	10/05/2019 a 11/05/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
KEILA ANDRADE HAIASHIDA	PROFESSOR ADJUNTO, I	006962.1-8	24/05/2019 a 25/05/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JURANDIR FERNANDES CAVALCANTE	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300711.1-5	31/05/2019 a 01/06/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JURANDIR FERNANDES CAVALCANTE	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300711.1-5	07/06/2019 a 08/06/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JAQUELINE RABELO DE LIMA	PROFESSOR ADJUNTO, K	006828.1-0	07/06/2019 a 08/06/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JOILSON SILVA DE SOUSA	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300748.4-X	07/06/2019 a 08/06/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JURANDIR FERNANDES CAVALCANTE	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300711.1-5	14/06/2019 a 15/06/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50

*** ** *

PORTARIA Nº352/2019 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos, 00654811/2019/00386604/2019;00402588/2019;00196643/2019;00162650/2019;00791886/2019;00487010/2019;00487168/2019;00482930/2019;00791762/2019;00497457/2019;00495764/2019;00521595/2019;00842430/2019;00842340/2019;00791800/2019;00841808/2019;00843932/2019;00458273/2019;00486722/2019;00196791/2019;00774701/2019;00774981/2019;00161696/2019;00162315/2019;00400135/2019/SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **COLABORADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de Seminário de Formação da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 06 de fevereiro de 2019.

Jose Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº352/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
ADSON RODRIGUES SILVA PINHEIRO	COLABORADOR EVENTUAL	02049199325	22/02/2019 a 23/02/2019	FORTALEZA/ ITAPIOCA/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
AIRTON MARQUES DA SILVA	COLABORADOR EVENTUAL	01802046372	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
LUIZ TORRES RAPOSO NETO	COLABORADOR EVENTUAL	45134570310	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
RAFAEL PEREIRA EUFRAZIO	COLABORADOR EVENTUAL	02204267325	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ PIQUET CARNEIRO/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JUDENILDES GUEDES BATISTA	COLABORADOR EVENTUAL	16139992320	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
STENIO WAGNER PEREIRA DE QUEIROZ	COLABORADOR EVENTUAL	88399745391	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ ITAPIOCA/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
RICARDO HOLANDA NOBRE	COLABORADOR EVENTUAL	77017714334	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
CARLOS EDUARDO VIANA VALENTE	COLABORADOR EVENTUAL	62205005391	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ ITAPIOCA/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
FRANCISCO VALDIZAR FORTE	COLABORADOR EVENTUAL	38519577334	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ ITAREMA/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
MARIA DE JESUS VAZ DE SOUSA	COLABORADOR EVENTUAL	45724300397	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ ITAPIOCA/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
LIVIA DE MARIA GALDINO PEREIRA	COLABORADOR EVENTUAL	01795917385	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
FABIANN LUCENA DA PONTE	COLABORADOR EVENTUAL	43689949300	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
ANA CECILIA ARAUJO SOARES DE SOUZA	COLABORADOR EVENTUAL	91308186304	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
RAFAEL FIALHO DE OLIVEIRA	COLABORADOR EVENTUAL	00460747320	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
FRANCISCO EDMAR DE SOUSA SILVA	COLABORADOR EVENTUAL	91964555353	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
NÁTHALIA MACÊDO DE MORAIS	COLABORADOR EVENTUAL	70217793304	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA FRANÇA	COLABORADOR EVENTUAL	72615923315	08/03/2019 a 09/03/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
CAMILA GUIMARÃES DE PAULA PESSOA	COLABORADOR EVENTUAL	02512321312	15/03/2019 a 16/03/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
SOLANGE ASSUNÇÃO QUINTELLA	COLABORADOR EVENTUAL	32128088372	15/03/2019 a 16/03/2019	FORTALEZA/ SÃO GONÇALO DO AMARANTE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50



NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
RICARDO HOLANDA NOBRE	COLABORADOR EVENTUAL	77017714334	15/03/2019 a 16/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
RAFAEL PERREIRA EUFRASIO	COLABORADOR EVENTUAL	02204267325	15/03/2019 a 16/03/2019	FORTALEZA/ PIQUET CARNEIRO/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
FABIANN LUCENA DA PONTE	COLABORADOR EVENTUAL	43689949300	15/03/2019 a 16/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
ALEXANDRE LOPES ANDRADE	COLABORADOR EVENTUAL	02047050375	15/03/2019 a 16/03/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
SINARA SOCORRO DUARTE ROCHA	COLABORADOR EVENTUAL	47792884368	15/03/2019 a 16/03/2019	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
MARIA VANDIA GUEDES LIMA	COLABORADOR EVENTUAL	18740570363	15/03/2019 a 16/03/2019	FORTALEZA/ OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
FELIPE CAVALACANTE BRASILEIRO	COLABORADOR EVENTUAL	01833076311	17/03/2019 a 18/03/2019	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº036/2019 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a nomeação publicada no DOE de 05/02/2019, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à **SERVIDORA**, conforme descrição abaixo.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	MÊS	VALOR DO TICKET	QDE	VALOR TOTAL
Walquiria Maria Moreira Santiago	Coordenador	3000621-6	Fevereiro/2019	15,00	20	300,00
			Março/2019	15,00	17	255,00

SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2019.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

NOTIFICAÇÃO Nº035/2019

Pelo presente e para os efeitos do disposto no art.39, caput, do Decreto nº 31.621, de 07 de novembro de 2014, combinado com o art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, fica **NOTIFICADO** o Sr. **KILDERY BEZERRA SILVA**, responsável pelos Termos de Cooperação Financeira nºs 009/2016; nº 183/2016; nº 267/2015 e nº 039/2017, cujo projetos denominam-se, respectivamente, “Carnaval, Cidadania e Resgate de Memórias”, “Vou invadir o Nordeste”, “Reiada – Festa dos Reis”, e “Il Carnaval, Cidadania e Resgate de Memórias”, objeto da Tomada de Contas instaurada por meio da Portaria nº 03/2019, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, regularizar sua situação junto à SECULT. No caso do não atendimento do prazo acima mencionado, o processo seguirá seu curso normal, independentemente da vossa manifestação. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2019.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº217/2017

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº. 217 / 2017 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA REGIÃO DOS INHAMUNS LTDA**, PARA O FIM NELE INDICADO. II - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto **adequar o Convênio**, face a necessidade de ajustar o Plano de Trabalho para viabilizar a execução do objeto firmado com o acréscimo de R\$ 69.585,78 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) referente ao valor do repasse, redução de R\$ 22.193,08 (vinte e dois mil, cento e noventa e três reais e oito centavos) no tocante ao valor da contrapartida, que passará a importar o valor global do Instrumento de R\$ 395.895,20 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), bem como alteração de algumas cláusulas do Termo de Fomento original conforme detalhado nas cláusulas seguintes. III - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do TERMO DE FOMENTO SDA Nº 217 / 2017, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. IV - DATA E ASSINANTES: 09 novembro de 2018.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei No. 9.826, de 14 de maio de 1974 e também combinado com o(a) Decreto Nº 31.691 de 23 de Março de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Março de 2015, RESOLVE **NOMEAR**, os **INTEGRANTES** da relação constante no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, a partir de 02 de Janeiro de 2019. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Lotação: CÉLULA ADMINISTRATIVA

NOME	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
BAZILIO GONCALVES FILHO	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3

Lotação: ASSESSORIA JURÍDICA

NOME	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
ERICK ARRUDA MACHADO	COORDENADOR	DNS-2

Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

NOME	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
KATIA CILENE DA SILVA LIMA	COORDENADOR	DNS-2



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº012/2019 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, em conformidade com o Art: 24, Parágrafo Único, do Estatuto Social da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, designa o servidor **MARCO ANTONIO BARROSO PRADO**, matrícula 000062.1-4, Símbolo ADECE II, na função de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA integrante da estrutura organizacional desta AGÊNCIA, para SUBSTITUIR o DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS em virtude de VIAGEM, no período de 04 a 10 de fevereiro de 2019. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A., em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2019.

Eduardo Henrique Cunha Neves
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 00163583/2019/VIPROC, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **MARCUS AURELIO DE ALMEIDA MACHADO** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível J, matrícula nº 12307810, lotado(a) no(a) EEMTI ESTADO DO PARÁ, a partir de 08 de janeiro de 2019. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2019.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0062/2019 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, DOE de 16/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Março/2019. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2019.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0062/2019, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2019

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ABIGAIL GAMA TAVARES	Professor	302980-1-2	15,00	16	240,00
2	ABNER D ANGELO RIOS MORAIS	Professor	302163-1-8	15,00	16	240,00
3	ABRAAO ALVES DO NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	300164-1-6	15,00	16	240,00
4	ABRAAO CAMPOS DE OLIVEIRA	Professor	480491-1-7	15,00	16	240,00
5	ABRAHAO GOMES DOS SANTOS NETO	Professor	479552-1-1	15,00	16	240,00
6	ACACIO FONSECA SALUSTIANO	Professor	302694-1-1	15,00	16	240,00
7	ACACIO LEANDRO MACIEL SIMOES	Professor	303790-1-2	15,00	16	240,00
8	ACACIO LINO DO CARMO	Professor	301825-1-0	15,00	16	240,00
9	ACRIZIO VICENTE DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	073416-1-X	15,00	16	240,00
10	ADA SHEILA DOS ANJOS SOARES	Professor	303655-1-8	15,00	16	240,00
11	ADAIANE BEZERRA VIEIRA	Professor	302619-1-7	15,00	16	240,00
12	ADAIL BOA DE FREITAS FILHO	Professor	305392-1-4	15,00	16	240,00
13	ADAILTO RAIMUNDO MUNIZ DA FRANCA	Professor	302335-1-4	15,00	16	240,00
14	ADAILZA OLIVEIRA SILVA	Professor	301931-1-3	15,00	16	240,00
15	ADAIRTON BARBOSA FERNANDES	Professor	121705-1-3	15,00	16	240,00
16	ADAISE BEZERRA VIEIRA	Professor	304479-1-3	15,00	16	240,00
17	ADAIZA GOMES DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	062862-1-6	15,00	16	240,00
18	ADALBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA	Agente de Administração	097729-1-X	15,00	16	240,00
19	ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA	Professor	303724-1-7	15,00	16	240,00
20	ADALBERTO IRINEU DE CASTRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305845-1-1	15,00	16	240,00
21	ADAUTO ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	023672-1-1	15,00	16	240,00
22	ADEIRTON FREIRE MOREIRA	Professor	303198-1-8	15,00	16	240,00
23	ADELAIDE DE SOUZA BESSA	Professor	305397-1-0	15,00	1	15,00
24	ADENILDO ALVES NERES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300935-1-8	15,00	16	240,00
25	ADERBAL MEDEIROS DE PAIVA	Datilografo	050881-1-9	15,00	16	240,00
26	ADERBALINA LIRA DE FRANCA	Auxiliar de Administração	039079-1-0	15,00	16	240,00
27	ADERSON BRAGA MARCELINO	Professor	113635-1-2	15,00	16	240,00
28	ADILA PRISCILA ARAUJO PEREIRA	Secretário Escolar DAS 3	978877-1-3	15,00	16	240,00
29	ADILLA KATARINNE GONCALVES E SA	Professor	478746-1-0	15,00	16	240,00
30	ADJAILTON DOS SANTOS BARROS	Professor	302757-1-3	15,00	16	240,00
31	ADRIANA BARROS QUEIROZ HOLANDA	Professor	482108-1-3	15,00	16	240,00
32	ADRIANA BRAZ AMORIM	Professor	303602-1-4	15,00	16	240,00
33	ADRIANA CARVALHO DA SILVA GOMES	Professor	479536-1-8	15,00	16	240,00
34	ADRIANA CLAUDIA MENDES SIMOES	Professor	303317-1-0	15,00	16	240,00
35	ADRIANA CRUZ LOPES DA SILVA	Auxiliar de Administração	088687-1-9	15,00	16	240,00
36	ADRIANA CRUZ NUNES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304564-1-6	15,00	16	240,00
37	ADRIANA DE BARROS E SILVA	Professor	302509-1-5	15,00	16	240,00
38	ADRIANA DO NASCIMENTO XAVIER	Professor	478722-1-9	15,00	16	240,00
39	ADRIANA GOMES SANTOS	Coordenador Escolar DAS 1	978640-1-2	15,00	16	240,00
40	ADRIANA LUCIA DE ARAUJO TORRES	Auxiliar de Administração	033243-1-1	15,00	16	240,00
41	ADRIANA MARIA NUNES BESERRA	Professor	479576-1-3	15,00	16	240,00
42	ADRIANA MENDONCA PINHEIRO	Professor	302342-1-9	15,00	16	240,00
43	ADRIANA PIMHEIRO SAMPAIO	Agente de Administração	034470-1-4	15,00	16	240,00
44	ADRIANA RANGEL VIEIRA	Professor	161664-1-3	15,00	16	240,00
45	ADRIANA SCHNEIDER MULLER KONZEN	Professor	301465-1-4	15,00	16	240,00
46	ADRIANA TEIXEIRA ALVES	Professor	481272-1-5	15,00	16	240,00
47	ADRIANO CARDOSO DA SILVA	Professor	301410-1-6	15,00	16	240,00
48	ADRIANO CESAR CHAGAS BEZERRA	Professor	479114-1-9	15,00	16	240,00
49	ADRIANO DA LUZ CHAVES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300680-1-7	15,00	16	240,00
50	ADRIANO DE CARVALHO DUARTE	Professor	480535-1-3	15,00	16	240,00
51	ADRIANO DE FARIAS FURTADO	Professor	302439-1-9	15,00	16	240,00
52	ADRIANO DOS SANTOS	Professor	302727-1-4	15,00	16	240,00
53	ADRIANO EVANGELISTA DA SILVA	Professor	121536-1-9	15,00	16	240,00
54	ADRIANO FERNANDES DE BRITO	Professor	301840-1-7	15,00	16	240,00
55	ADRIANO GARCIA MORAIS	Coordenador Escolar DAS 1	978514-1-7	15,00	16	240,00
56	ADRIANO LEONEL SALDANHA	Coordenador Escolar DAS 1	978843-1-5	15,00	16	240,00
57	ADRIANO MELO ARAUJO	Professor	304109-1-2	15,00	16	240,00
58	ADRIANO MESQUITA XIMENES	Professor	481458-1-7	15,00	16	240,00
59	ADRIANO REGIS DE SOUSA CAMELO	Professor	480746-1-8	15,00	16	240,00
60	ADRIANO SOUTO DE ALBUQUERQUE	Professor	302428-1-5	15,00	16	240,00
61	ADRIELE MARTINS PONTES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305530-1-2	15,00	16	240,00
62	AECIO DE OLIVEIRA MAIA	Professor	479045-1-X	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
63	AGAUS VIEIRA BARBOSA GONCALVES	Professor	305289-1-3	15,00	16	240,00
64	AGLAINECY SOUZA RODRIGUES	Professor	302204-1-2	15,00	16	240,00
65	AGLECE DE ARAUJO SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305043-1-3	15,00	16	240,00
66	AGLYCIA CHAVES BARROS SOUSA	Professor	303568-1-0	15,00	16	240,00
67	AGNALDO GALDINO DE LIMA	Secretário Escolar DAS 3	978726-1-9	15,00	16	240,00
68	AGOSTINHO PONTES FARIAS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304859-1-2	15,00	16	240,00
69	AGUIDA MARIA RODRIGUES MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais	079657-1-0	15,00	16	240,00
70	AIEU HOLANDA OLIVEIRA ALMEIDA	Professor	301772-1-5	15,00	16	240,00
71	AILA MARIA JORGE HOLANDA	Secretário Escolar DAS 3	978884-1-8	15,00	16	240,00
72	AILA MARIA SILVA MAGALHAES	Professor	120448-1-X	15,00	16	240,00
73	AILTON BORGES DO NASCIMENTO	Professor	302837-1-6	15,00	16	240,00
74	AILTON TORRES DE OLIVEIRA	Professor	304135-1-2	15,00	16	240,00
75	AIRTON DE ANDRADE LIMA JUNIOR	Datilografo	024922-1-0	15,00	16	240,00
76	AIRTON KLEICY BARROSO DA SILVA	Professor	482077-1-5	15,00	16	240,00
77	ALADYA FRANCA MENDES	Agente de Administração	032939-1-2	15,00	16	240,00
78	ALAMO FRANCYS MEDEIROS DA SILVA	Professor	302501-1-7	15,00	16	240,00
79	ALAN BARROS MONTEIRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300736-1-4	15,00	16	240,00
80	ALAN DE LIMA PORTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305144-1-6	15,00	16	240,00
81	ALAN DE MESQUITA RODRIGUES	Professor	160298-1-5	15,00	16	240,00
82	ALAN DE SOUZA SAMPAIO	Professor	480594-1-4	15,00	16	240,00
83	ALAN DERICK DE ARAUJO LIMA	Professor	304498-1-9	15,00	16	240,00
84	ALAN IBIAPINA DE ANDRADE	Professor	302940-1-7	15,00	16	240,00
85	ALAN JONES DE SOUSA MESQUITA	Professor	303577-1-X	15,00	16	240,00
86	ALAN JONES FERREIRA PEREIRA	Professor	480616-1-3	15,00	16	240,00
87	ALAN SOUSA E SILVA	Professor	304836-1-8	15,00	16	240,00
88	ALAN TEIXEIRA BARBOZA	Professor	478736-1-4	15,00	16	240,00
89	ALANA KELLY SOUZA VARELA	Professor	479250-1-0	15,00	16	240,00
90	ALANA LESSA DO NASCIMENTO SILVA	Professor	304408-1-1	15,00	16	240,00
91	ALANA VIEIRA DE SOUSA	Professor	478615-1-9	15,00	16	240,00
92	ALANE VALE FARIAS DOS SANTOS	Professor	304137-1-7	15,00	16	240,00
93	ALANNA RODRIGUES NERI CUNHA	Professor	303187-1-4	15,00	16	240,00
94	ALARICO FRANCA VIEIRA	Auxiliar de Administração	023175-1-6	15,00	16	240,00
95	ALBELI RODRIGUES DA SILVA	Professor	303289-1-4	15,00	16	240,00
96	ALBENIR ALVES DE OLIVEIRA	Professor	303561-1-X	15,00	16	240,00
97	ALBER MILLER BANDEIRA MUNIZ	Professor	304901-1-8	15,00	16	240,00
98	ALBERI FERREIRA DE ARAUJO	Auxiliar de Administração	026807-1-8	15,00	16	240,00
99	ALBERT EINSTEIN FREITAS	Diretor Escolar DNS-3	474013-1-3	15,00	16	240,00
100	ALBERTO GAMA RIBEIRO	Agente de Administração	035847-1-2	15,00	16	240,00
101	ALBERTO PEREIRA LIMA	Professor	121851-1-1	15,00	16	240,00
102	ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	039409-1-8	15,00	16	240,00
103	ALCILENE AGUIAR PIMENTA	Professor	302125-1-7	15,00	16	240,00
104	ALCIOMAR DE JESUS MARANHÃO	Coordenador Escolar DAS 1	978620-1-X	15,00	16	240,00
105	ALDA FELIPE ROCHA	Professor	479917-1-4	15,00	16	240,00
106	ALDAILA PEREIRA DO NASCIMENTO	Professor	305304-1-1	15,00	16	240,00
107	ALDEMIR CALIXTO PINTO	Professor	304435-1-9	15,00	16	240,00
108	ALDENIR GONCALVES CORIOLANO	Professor	301777-1-1	15,00	16	240,00
109	ALDENORA MARIA DE CARVALHO	Agente de Administração	153019-1-0	15,00	16	240,00
110	ALDERY JOAO DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	083170-1-1	15,00	16	240,00
111	ALDIRA RAQUEL PAULA MAIA	Professor	304039-1-6	15,00	16	240,00
112	ALESSANDRA BELO RODRIGUES	Professor	480686-1-8	15,00	16	240,00
113	ALESSANDRA DA COSTA SILVA	Professor	479602-1-5	15,00	16	240,00
114	ALESSANDRA HARUMI RIBEIRO NAKA	Professor	304299-1-5	15,00	16	240,00
115	ALESSANDRA PAULA SOARES LIMA CARDOSO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304213-1-0	15,00	16	240,00
116	ALESSANDRA SANTIAGO DE LIMA	Professor	305434-1-6	15,00	16	240,00
117	ALESSANDRA VIEIRA E SILVA	Professor	302219-1-5	15,00	16	240,00
118	ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA ARAUJO	Professor	303911-1-X	15,00	16	240,00
119	ALEX DE FREITAS PINTO	Professor	160951-1-7	15,00	16	240,00
120	ALEX FEITOSA DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305732-1-8	15,00	16	240,00
121	ALEX LEITE MONTEIRO	Agente de Administração	028470-1-9	15,00	16	240,00
122	ALEX MORAES DE MELO	Professor	302629-1-3	15,00	16	240,00
123	ALEX SILVA OLIVEIRA	Professor	481318-1-6	15,00	16	240,00
124	ALEXANDER DE SOUZA MELO	Professor	303718-1-X	15,00	16	240,00
125	ALEXANDER SOUZA SILVA	Professor	481271-1-8	15,00	16	240,00
126	ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA	Secretário Escolar DAS 3	978537-1-1	15,00	16	240,00
127	ALEXANDRA MARIA DE ANDRADE	Professor	481889-1-5	15,00	16	240,00
128	ALEXANDRE ALVES DE MENEZES NETO	Professor	480166-1-8	15,00	16	240,00
129	ALEXANDRE BARATTA SANTANA	Professor	479615-1-3	15,00	16	240,00
130	ALEXANDRE BASTOS DE AGUIAR	Professor	478884-1-7	15,00	16	240,00
131	ALEXANDRE DAMASCENO SILVA	Professor	301447-1-6	15,00	16	240,00
132	ALEXANDRE DE ARAUJO MOTA	Professor	478700-1-1	15,00	16	240,00
133	ALEXANDRE DE FREITAS NUNES	Professor	480237-1-1	15,00	16	240,00
134	ALEXANDRE DE LIMA SENA	Secretário Escolar DAS 3	305754-1-5	15,00	16	240,00
135	ALEXANDRE DE LIMA SOUSA	Professor	479534-1-3	15,00	16	240,00
136	ALEXANDRE DE SA BARRETO DE FREITAS	Professor	480100-1-6	15,00	16	240,00
137	ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS	Professor	481321-1-1	15,00	16	240,00
138	ALEXANDRE FEITOSA DOS SANTOS	Professor	478996-1-3	15,00	16	240,00
139	ALEXANDRE FERNANDO DE MORAES LIRA	Professor	302736-1-3	15,00	16	240,00
140	ALEXANDRE SANTOS	Professor	479899-1-4	15,00	16	240,00
141	ALEXANDRE VASCONCELOS RIBEIRO	Professor	303314-1-9	15,00	16	240,00
142	ALEXANDRINA DOS SANTOS ALVES	Secretário Escolar DAS-2	305096-1-7	15,00	16	240,00
143	ALEXCYDNA RODRIGUES FEIJAO	Professor	302122-1-5	15,00	16	240,00
144	ALEXIS FERREIRA DE SOUSA	Professor	304242-1-2	15,00	16	240,00
145	ALEXSANDRA RODRIGUES DE LIMA SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978339-1-5	15,00	16	240,00
146	ALEXSANDRE FERNANDES RIBEIRO	Professor	160255-1-8	15,00	16	240,00
147	ALEXSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA	Professor	301429-1-8	15,00	16	240,00
148	ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA	Professor	478686-1-0	15,00	16	240,00
149	ALEXSANDRO VIANA CARDOSO	Secretário Escolar DAS 3	978489-1-2	15,00	16	240,00
150	ALGIFREDO BEZERRA EVANGELISTA FILHO	Auxiliar de Administração	025141-1-7	15,00	16	240,00
151	ALICE MACHADO DE QUEIROZ	Agente de Administração	031917-1-0	15,00	16	240,00
152	ALICE MARIA DO NASCIMENTO	Professor	478924-1-4	15,00	16	240,00
153	ALINE ALICE SILVA CORDEIRO	Professor	478457-1-8	15,00	16	240,00
154	ALINE ALVES SOARES BRAGA	Professor	304124-1-9	15,00	16	240,00
155	ALINE AUPERES MARTINS LIMA	Professor	302986-1-6	15,00	16	240,00
156	ALINE BARBOSA LOURENCO	Professor	481089-1-1	15,00	16	240,00
157	ALINE CAROLINE TEIXEIRA SOUSA	Professor	303336-1-6	15,00	16	240,00
158	ALINE DE ANDRADE GONCALVES	Professor	480023-1-5	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
159	ALINE DE SOUSA FROTA	Professor	479327-1-8	15,00	16	240,00
160	ALINE DE SOUSA RODRIGUES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305907-1-6	15,00	16	240,00
161	ALINE ELLE E SILVA	Professor	478911-1-6	15,00	16	240,00
162	ALINE FONSECA PRAXEDES	Professor	479398-1-X	15,00	16	240,00
163	ALINE GOMES DO NASCIMENTO	Professor	479654-1-1	15,00	16	240,00
164	ALINE LILLIA CARVALHO DE SOUZA	Professor	302036-1-5	15,00	16	240,00
165	ALINE LIMA DE OLIVEIRA	Professor	303672-1-9	15,00	16	240,00
166	ALINE MARIA BARROS ALVES	Professor	480369-1-0	15,00	16	240,00
167	ALINE MARIA DA SILVA CAMILO	Professor	302069-1-6	15,00	16	240,00
168	ALINE MATOS DE AMORIM	Professor	480395-1-0	15,00	16	240,00
169	ALINE MONTEIRO DE MACEDO LIRA	Professor	159899-1-2	15,00	16	240,00
170	ALINE RODRIGUES FEITOSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305719-1-6	15,00	16	240,00
171	ALINE SA DE SOUSA	Professor	161078-1-6	15,00	16	240,00
172	ALINE SANTOS ARAUJO	Professor	479672-1-X	15,00	16	240,00
173	ALINE SOARES DA MOTA	Professor	478534-1-9	15,00	16	240,00
174	ALINE TERESA HARDY CAVALCANTE	Auxiliar de Administração	026809-1-2	15,00	16	240,00
175	ALINE VIRGINIA DE SOUSA CHAGAS	Professor	480995-1-3	15,00	16	240,00
176	ALINI BARBOSA SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300992-1-4	15,00	16	240,00
177	ALINY CRISTINA FERNANDES GOUVEIA	Coordenador Escolar DAS-1	300582-1-6	15,00	16	240,00
178	ALISANDRA SALES VIANA	Professor	481407-1-8	15,00	16	240,00
179	ALISON FERREIRA DA SILVA	Professor	303342-1-3	15,00	16	240,00
180	ALISON SOUSA DA SILVA	Professor	302779-1-0	15,00	16	240,00
181	ALISSON FRANCA FEITOSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304461-1-9	15,00	16	240,00
182	ALISSON GOMES DE ARAUJO	Professor	302846-1-5	15,00	16	240,00
183	ALISSON GUSTAVO LIMA GIRAO	Professor	479549-1-6	15,00	16	240,00
184	ALLAN FRANCA ARAUJO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300712-1-2	15,00	16	240,00
185	ALLAN JOANES DE VASCONCELOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300730-1-0	15,00	16	240,00
186	ALLEXSANDRA CARLA LEITE CAMPELO	Professor	302231-1-X	15,00	16	240,00
187	ALLINE MARTINS ALVES GONCALVES	Professor	481819-1-0	15,00	16	240,00
188	ALMIR BANDEIRA HOLANDA CAVALCANTE FILHO	Assistente de Biblioteconomia	047122-1-8	15,00	16	240,00
189	ALRENI DE ALMEIDA SANTOS RABELO	Secretário Escolar DAS 3	978754-1-3	15,00	16	240,00
190	ALUISIO CORREIA LIMA JUNIOR	Professor	480045-1-2	15,00	16	240,00
191	ALUIZIO GOMES FARIAS NETO	Professor	301466-1-1	15,00	16	240,00
192	ALVARO ANTONIO BARBOSA DE PAULA	Professor	161649-1-7	15,00	16	240,00
193	ALVARO LUIS FREITAS COELHO	Professor	303067-1-6	15,00	16	240,00
194	ALYNE MARIA DA SILVA	Professor	303821-1-0	15,00	16	240,00
195	ALYSSON PEDROSA CASTRO	Professor	478575-1-1	15,00	16	240,00
196	ALZENI JANUARIO DA COSTA	Secretário Escolar DAS-2	067971-1-3	15,00	16	240,00
197	AMADEU DE MELO MONTEIRO JUNIOR	Professor	161464-1-2	15,00	16	240,00
198	AMANCIO CALLAND SALES COSTA	Professor	302440-1-X	15,00	16	240,00
199	AMANDA AGOSTINHO GUEDES	Professor	302814-1-1	15,00	16	240,00
200	AMANDA BEZERRA DE SOUSA DUARTE	Secretário Escolar DAS 3	978455-1-4	15,00	16	240,00
201	AMANDA CAVALCANTE GIRAO	Professor	479646-1-X	15,00	16	240,00
202	AMANDA DA COSTA PAES	Professor	301548-1-9	15,00	16	240,00
203	AMANDA DE LIMA FREIRE GRANGEIRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305609-1-4	15,00	16	240,00
204	AMANDA DE OLIVEIRA LEITE	Professor	303996-1-7	15,00	16	240,00
205	AMANDA FERNANDES SALES	Professor	303772-1-4	15,00	16	240,00
206	AMANDA FERREIRA DE SOUSA	Professor	303985-1-3	15,00	16	240,00
207	AMANDA GARCIA DO NASCIMENTO DIAS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305831-1-6	15,00	16	240,00
208	AMANDA KELLY DE SOUSA FERREIRA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	305695-1-2	15,00	16	240,00
209	AMANDA LIMA BATISTA	Professor	305426-1-4	15,00	16	240,00
210	AMANDA MAGALHAES DOURADO	Professor	302570-1-4	15,00	16	240,00
211	AMANDA MARIA DE SOUSA FELIX PEREIRA	Professor	479522-1-2	15,00	16	240,00
212	AMANDA MOREIRA DE SOUSA SANTANA	Professor	302548-1-3	15,00	16	240,00
213	AMANDIO SETEMBRINO DE SOUSA ARAUJO	Professor	138064-1-1	15,00	16	240,00
214	AMAURI MORAIS OLIVEIRA	Professor	302957-1-4	15,00	16	240,00
215	AMELIA CORDEIRO DE SOUSA SALGADO	Secretário Escolar DAS-2	021617-1-0	15,00	16	240,00
216	AMELIA GOMES BARBOSA FEIJO	Auxiliar de Administração	039805-1-0	15,00	16	240,00
217	AMERICO JOSE BRITO PEREIRA	Auxiliar de Administração	038478-1-0	15,00	16	240,00
218	AMERSON ALMEIDA PINHEIRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304673-1-0	15,00	16	240,00
219	AMILTON XIMENES DE ALBUQUERQUE	Professor	479968-1-3	15,00	16	240,00
220	ANA ALICE DE PAIVA SOUSA	Professor	304522-1-6	15,00	16	240,00
221	ANA ALICE DOS SANTOS DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	007058-1-0	15,00	16	240,00
222	ANA ALICE RIBEIRO DE CASTRO	Auxiliar de Administração	074162-1-0	15,00	16	240,00
223	ANA ALVES DE SANTANA	Servidor sem Cargo5	301599-1-8	15,00	16	240,00
224	ANA ALVES PEREIRA	Secretário Escolar DAS-2	077270-1-1	15,00	16	240,00
225	ANA ANGELICA ALVES BRAGA	Professor	161152-1-5	15,00	16	240,00
226	ANA ANGELICA DA SILVA HOLANDA	Professor	304084-1-1	15,00	16	240,00
227	ANA ANGELICA MELO FONTES	Professor	302068-1-9	15,00	16	240,00
228	ANA APARECIDA FERNANDES RODRIGUES	Secretário Escolar DAS-2	301377-1-X	15,00	16	240,00
229	ANA BEATRIZ GASPAR	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978821-1-8	15,00	16	240,00
230	ANA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305963-1-5	15,00	16	240,00
231	ANA CAMILA NOBRE ALBANO	Professor	303866-1-2	15,00	16	240,00
232	ANA CANDELARIA QUEIROZ DO NASCIMENTO	Professor	481145-1-2	15,00	16	240,00
233	ANA CARINA DOS SANTOS TRINDADE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300623-1-0	15,00	16	240,00
234	ANA CARINE MAIA DE OLIVEIRA	Professor	302691-1-X	15,00	16	240,00
235	ANA CARLA ARAUJO DE LIMA	Professor	305158-1-1	15,00	16	240,00
236	ANA CARLA GONCALVES PATRICIO	Professor	302577-1-5	15,00	16	240,00
237	ANA CARLA NASCIMENTO DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978829-1-6	15,00	16	240,00
238	ANA CARMEM AGUIAR RODRIGUES	Professor	478931-1-9	15,00	16	240,00
239	ANA CAROLINA BOMFIM JACO	Professor	479297-1-7	15,00	16	240,00
240	ANA CAROLINA DIAS RODRIGUES	Professor	169190-1-2	15,00	16	240,00
241	ANA CAROLINA FERREIRA VERCOSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305526-1-X	15,00	16	240,00
242	ANA CAROLINA GOMES WILSON	Professor	304058-1-1	15,00	16	240,00
243	ANA CAROLINA PINHO DE LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978683-1-X	15,00	16	240,00
244	ANA CAROLINA RODRIGUES SILVA DE QUEIROZ	Professor	504185-1-0	15,00	16	240,00
245	ANA CAROLINA SILVA TORRES	Professor	302866-1-8	15,00	16	240,00
246	ANA CAROLINE ALVES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978326-1-7	15,00	16	240,00
247	ANA CELIA ABREU TOME	Professor	303629-1-8	15,00	16	240,00
248	ANA CELIA CARTAXO ROLIM	Auxiliar de Administração	048883-1-6	15,00	16	240,00
249	ANA CELIA DA SILVA	Agente de Administração	069977-1-6	15,00	16	240,00
250	ANA CELIA LIMA DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	021444-1-7	15,00	16	240,00
251	ANA CELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA	Agente de Administração	036811-1-4	15,00	16	240,00
252	ANA CELIA SANTANA	Professor	121655-1-X	15,00	16	240,00
253	ANA CHARLEN ALVES ALBUQUERQUE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978496-1-7	15,00	16	240,00
254	ANA CIBELY ARAGAO MONTEIRO	Professor	303024-1-9	15,00	16	240,00

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
255	ANA CLAUDIA CANDIDO CATAO PEREIRA DE FREITAS	Professor	302323-1-3	15,00	16	240,00
256	ANA CLAUDIA DE LIMA FERREIRA	Professor	304331-1-4	15,00	16	240,00
257	ANA CLAUDIA FERREIRA DE MACEDO	Secretário Escolar DAS-2	091327-1-6	15,00	16	240,00
258	ANA CLAUDIA FREITAS GOMES	Secretário Escolar DAS-2	300389-1-6	15,00	16	240,00
259	ANA CLAUDIA GOMES NOGUEIRA	Professor	302434-1-2	15,00	16	240,00
260	ANA CLAUDIA PEREIRA	Professor	479764-1-3	15,00	16	240,00
261	ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	124584-1-X	15,00	16	240,00
262	ANA CLECIA ALBUQUERQUE MEDEIROS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300732-1-5	15,00	16	240,00
263	ANA CLEIA CAVALCANTE FERREIRA	Professor	480693-1-2	15,00	16	240,00
264	ANA CRISTINA ARAGO MACIEL	Professor	303361-1-9	15,00	16	240,00
265	ANA CRISTINA ARAUJO DE VASCONCELOS	Professor	478951-1-1	15,00	16	240,00
266	ANA CRISTINA BATISTA DE ARAUJO SOUSA	Professor	302312-1-X	15,00	16	240,00
267	ANA CRISTINA CABRAL	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305679-1-9	15,00	16	240,00
268	ANA CRISTINA DA SILVA SOUSA	Professor	160938-1-5	15,00	16	240,00
269	ANA CRISTINA DE BRITO ALVES	Professor	480076-1-9	15,00	16	240,00
270	ANA CRISTINA FORTE	Professor	478475-1-6	15,00	16	240,00
271	ANA CRISTINA LEANDRO SOARES	Coordenador Escolar DAS 1	978520-1-4	15,00	16	240,00
272	ANA CRISTINA MORAIS BALICA GOMES	Professor	302414-1-X	15,00	16	240,00
273	ANA CRISTINA NOGUEIRA MARQUES	Professor	301841-1-4	15,00	16	240,00
274	ANA CRISTINA RIBEIRO LEITE	Secretário Escolar DAS-2	472294-1-3	15,00	16	240,00
275	ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONCA	Professor	092817-1-1	15,00	16	240,00
276	ANA CRISTINA VALENTE PEIXOTO	Professor	474940-1-X	15,00	16	240,00
277	ANA DAIANE PEREIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304835-1-0	15,00	16	240,00
278	ANA DALVA CARVALHO MELO	Auxiliar de Administração	039388-1-6	15,00	16	240,00
279	ANA EDITE STUDART ALBUQUERQUE	Professor Ensino Técnico	180761-1-X	15,00	16	240,00
280	ANA EDNA MARTINS DA SILVEIRA	Agente de Administração	032686-1-6	15,00	16	240,00
281	ANA EMILIA MUNIZ SOARES	Agente de Administração	402384-1-7	15,00	16	240,00
282	ANA ERIVALDA VIEIRA COUTINHO	Agente de Administração	074676-1-3	15,00	16	240,00
283	ANA ESTER SOARES RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	025981-1-6	15,00	16	240,00
284	ANA FABIANE CARVALHO	Professor	478693-1-5	15,00	16	240,00
285	ANA FABRICIA LIRA DE ARAUJO	Diretor Escolar DNS 3	978371-1-2	15,00	16	240,00
286	ANA FELICIA BARRETO DE BRITO TEIXEIRA MENDES	Auxiliar de Serviços Gerais	077275-1-8	15,00	16	240,00
287	ANA FLAVIA DE ARAUJO	Professor	481827-1-2	15,00	16	240,00
288	ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA TORRES	Professor	478618-1-0	15,00	16	240,00
289	ANA FRANCISCA MARINHO ALMEIDA	Agente de Administração	032603-1-3	15,00	16	240,00
290	ANA GABRIELA BARBOSA DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304698-1-X	15,00	16	240,00
291	ANA GARDENIA SAMPAIO FOEPEL	Professor	481311-1-5	15,00	16	240,00
292	ANA GISELIA OLIVEIRA CARLOS	Agente de Administração	032567-1-5	15,00	16	240,00
293	ANA GLEYSCE MOURA BRITO	Professor	304877-1-0	15,00	16	240,00
294	ANA GORETE CAPISTRANO LIMA	Auxiliar de Administração	091064-1-3	15,00	16	240,00
295	ANA IDE PEREIRA DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301036-1-0	15,00	16	240,00
296	ANA IVYNA LEITE LIMA	Professor	481326-1-8	15,00	16	240,00
297	ANA IZABEL BEZERRA DE MORAIS	Secretário Escolar DAS 3	978814-1-3	15,00	16	240,00
298	ANA IZABEL NERY BARROS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305215-1-X	15,00	16	240,00
299	ANA JACQUELINE BARROS GONCALVES	Professor	480960-1-8	15,00	16	240,00
300	ANA KAMILA SILVA ABREU	Professor	303082-1-2	15,00	16	240,00
301	ANA KARINE DA SILVA SOUSA PINTO	Professor	482196-1-6	15,00	16	240,00
302	ANA KARINNE FERREIRA DE ANDRADE ARAUJO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300815-1-X	15,00	16	240,00
303	ANA KARINY MAIA NOGUEIRA	Professor	482186-1-X	15,00	16	240,00
304	ANA KELI SOARES DA FONSECA	Professor	304459-1-0	15,00	16	240,00
305	ANA KELLY PEREIRA CORDEIRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304846-1-4	15,00	16	240,00
306	ANA KERCIA FALCONERI FELIPE	Professor	305443-1-5	15,00	16	240,00
307	ANA KEULLY PEREIRA BEZERRA	Professor	303192-1-4	15,00	16	240,00
308	ANA KEYLA SOUSA SOARES	Professor	305457-1-0	15,00	16	240,00
309	ANA KEZIA VIANA DE FREITAS VITOR	Diretor Escolar DNS 3	978410-1-2	15,00	16	240,00
310	ANA KILVIA SILVA	Professor	301589-1-1	15,00	16	240,00
311	ANA LAIS VIANA FURTADO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978737-1-2	15,00	16	240,00
312	ANA LIVIA MORAIS DE LIMA	Professor	479949-1-8	15,00	16	240,00
313	ANA LOURDES MOREIRA SAMPAIO	Datilografo	067868-1-2	15,00	16	240,00
314	ANA LUCIA ALVES COSTA	Professor	122245-1-6	15,00	16	240,00
315	ANA LUCIA ARAUJO	Agente de Administração	030816-1-3	15,00	16	240,00
316	ANA LUCIA ARISTIDA GUIMARAES SANTIAGO	Professor	481871-1-0	15,00	16	240,00
317	ANA LUCIA DE LIMA MENDES	Agente de Administração	023726-1-4	15,00	16	240,00
318	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	300372-1-9	15,00	16	240,00
319	ANA LUCIA DE OLIVEIRA CHAVES	Secretário Escolar DAS-2	090432-1-7	15,00	16	240,00
320	ANA LUCIA DE SANTANA	Auxiliar de Administração	033209-1-X	15,00	16	240,00
321	ANA LUCIA DOS SANTOS LEONARDO	Secretário Escolar DAS-2	300439-1-X	15,00	16	240,00
322	ANA LUCIA MEIRELES CAETANO	Agente de Administração	015491-1-1	15,00	16	240,00
323	ANA LUCIA SILVEIRA DA SILVA	Auxiliar de Administração	034134-1-1	15,00	16	240,00
324	ANA LUCIA SOBRAL DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	032193-1-3	15,00	16	240,00
325	ANA LUCIA SOUZA LIMA	Professor	481874-1-2	15,00	16	240,00
326	ANA LUCIA TAVARES GOMES	Professor	301601-1-8	15,00	16	240,00
327	ANA LUCIA TORRES DA SILVA LEMOS	Agente de Administração	090101-1-4	15,00	16	240,00
328	ANA LUISA CORDEIRO FEITOSA BATISTA	Professor	480248-1-5	15,00	16	240,00
329	ANA LUISA SOMBRA VICENTE	Secretário Escolar DAS-2	303850-1-2	15,00	16	240,00
330	ANA LUIZA MENEZES MOURA TEODORO	Professor	302864-1-3	15,00	16	240,00
331	ANA LUZIA MOREIRA DE GOIS	Auxiliar de Serviços Gerais	035072-1-1	15,00	16	240,00
332	ANA MALBA ARAUJO DE QUEIROZ	Professor	478649-1-7	15,00	16	240,00
333	ANA MARA AGUIAR NERIS FROTA	Professor	301498-1-5	15,00	16	240,00
334	ANA MARCELLE RODRIGUES PIMENTEL	Professor	480121-1-6	15,00	16	240,00
335	ANA MARCIA ALVES MONTEIRO	Professor	301524-1-7	15,00	16	240,00
336	ANA MARIA ALVES DE BRITO	Professor	304237-1-2	15,00	16	240,00
337	ANA MARIA ARAGO	Auxiliar de Administração	021448-1-6	15,00	16	240,00
338	ANA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	Professor	301533-1-6	15,00	16	240,00
339	ANA MARIA BEZERRA CELESTINO COSTA	Secretário Escolar DAS-2	039655-1-1	15,00	16	240,00
340	ANA MARIA CARNEIRO DE BARROS	Agente de Administração	091185-1-9	15,00	16	240,00
341	ANA MARIA DA SILVA BRITO	Professor	302730-1-X	15,00	16	240,00
342	ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Professor	479614-1-6	15,00	16	240,00
343	ANA MARIA DE SOUSA SILVA SANTOS	Coordenador Escolar DAS 1	978556-1-7	15,00	16	240,00
344	ANA MARIA DE SOUZA	Secretário Escolar DAS-2	300111-1-2	15,00	16	240,00
345	ANA MARIA DO NASCIMENTO CHAGAS	Agente de Administração	032228-1-0	15,00	16	240,00
346	ANA MARIA E CASTRO F MELO	Professor	121611-1-5	15,00	16	240,00
347	ANA MARIA GERALDO SALES	Agente de Administração	024940-1-9	15,00	16	240,00
348	ANA MARIA MACIEL LIMA	Professor	303096-1-8	15,00	16	240,00
349	ANA MARIA PEREIRA	Professor	303636-1-2	15,00	16	240,00
350	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	004333-1-4	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
351	ANA MARIA PINHEIRO	Professor	304306-1-1	15,00	16	240,00
352	ANA MARIA SALES DE AMORIM	Professor	159999-1-8	15,00	16	240,00
353	ANA MARIA SANTIAGO DE ABREU	Agente de Administração	031899-1-0	15,00	16	240,00
354	ANA MARIA TEIXEIRA MONTENEGRO	Secretário Escolar DAS-2	153233-1-0	15,00	16	240,00
355	ANA MARY MILITAO CESAR	Secretário Escolar DAS 3	978276-1-3	15,00	16	240,00
356	ANA MICHELE DA SILVA CAVALCANTI DE MENEZES	Professor	478822-1-4	15,00	16	240,00
357	ANA MIRTA ALVES ARAUJO	Professor	482110-1-1	15,00	16	240,00
358	ANA NATALIA DUARTE LIMA	Professor	304937-1-0	15,00	16	240,00
359	ANA NERI DE ALENCAR	Agente de Administração	088533-1-2	15,00	16	240,00
360	ANA NERY DE CASTRO	Professor	479809-1-7	15,00	16	240,00
361	ANA NERY RIBEIRO ALVES	Secretário Escolar DAS-2	050340-1-9	15,00	16	240,00
362	ANA NICOLLE LIMA DE VASCONCELOS GOMES	Professor	303089-1-3	15,00	16	240,00
363	ANA ODETH REMIGIO OSTERNE	Agente de Administração	012497-1-1	15,00	16	240,00
364	ANA PAOLA IBIAPINA FERNANDES	Professor	479816-1-1	15,00	16	240,00
365	ANA PATRICIA ALVES NERI	Secretário Escolar DAS-2	300597-1-9	15,00	16	240,00
366	ANA PATRICIA CRUZ TARGINO FRANCA	Professor	304150-1-9	15,00	16	240,00
367	ANA PATRICIA GONCALVES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300729-1-X	15,00	16	240,00
368	ANA PATRICIA PAES DA SILVA	Professor	303984-1-6	15,00	16	240,00
369	ANA PATRICIA RAFAEL LOPES	Professor	481010-1-1	15,00	16	240,00
370	ANA PAULA ALVES ALBUQUERQUE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978722-1-X	15,00	16	240,00
371	ANA PAULA BATISTA	Professor	301673-1-7	15,00	16	240,00
372	ANA PAULA DE SOUSA	Professor	301695-1-4	15,00	16	240,00
373	ANA PAULA EUSEBIO PEREIRA	Professor	301427-1-3	15,00	16	240,00
374	ANA PAULA FERREIRA LIMA	Professor	303626-1-6	15,00	16	240,00
375	ANA PAULA GONCALVES DA SILVA	Professor	303616-1-X	15,00	16	240,00
376	ANA PAULA LIRA DE MENEZES	Professor	302131-1-4	15,00	16	240,00
377	ANA PAULA MARQUES PEREIRA	Secretário Escolar DAS 3	305894-1-6	15,00	16	240,00
378	ANA PAULA MORAIS BRAGA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300717-1-9	15,00	16	240,00
379	ANA PAULA NOGUEIRA	Professor	478502-1-5	15,00	16	240,00
380	ANA PAULA OLIVEIRA DE ANDRADE	Professor	478968-1-9	15,00	16	240,00
381	ANA PAULA ROCHA CAMARA DIAS	Professor	301411-1-3	15,00	16	240,00
382	ANA PAULA RODRIGUES DE ANDRADE	Professor	479486-1-4	15,00	16	240,00
383	ANA PAULA SALVIANO DE ALENCAR	Professor	301535-1-0	15,00	16	240,00
384	ANA PAULA SECUNDO DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305641-1-1	15,00	16	240,00
385	ANA PAULA SILVA GUIMARAES	Professor	304983-1-3	15,00	16	240,00
386	ANA PAULA SOUZA E SILVA	Professor	137825-1-2	15,00	16	240,00
387	ANA PRISCILA DE SA BRITO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978554-1-2	15,00	16	240,00
388	ANA RAFAELA ELIAS DE SOUZA	Professor	478789-1-8	15,00	16	240,00
389	ANA RAQUEL DE MELO AGUIAR	Professor	303141-1-5	15,00	16	240,00
390	ANA RAQUEL TAVARES RODRIGUES	Professor	480788-1-8	15,00	16	240,00
391	ANA RAQUEL TEIXEIRA BASTOS	Professor	304085-1-9	15,00	16	240,00
392	ANA RAVENA SILVA PAIVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978661-1-2	15,00	16	240,00
393	ANA REGES PINHEIRO DE MEDEIROS	Professor	301897-1-X	15,00	16	240,00
394	ANA ROSA FERNANDES FONTENELE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300883-1-X	15,00	16	240,00
395	ANA SARAH XAVIER LEITE MOREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978545-1-3	15,00	16	240,00
396	ANA SELMA DE SOUZA	Auxiliar de Administração	001190-1-6	15,00	16	240,00
397	ANA TARCIA LINHARES DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304694-1-0	15,00	16	240,00
398	ANA TERESINHA CABRAL	Auxiliar de Administração	087729-1-6	15,00	16	240,00
399	ANA VALERIA MARTINS SOARES	Secretário Escolar DAS-2	032776-1-5	15,00	16	240,00
400	ANA VALERIA SOARES FEITOSA	Professor	169197-1-3	15,00	16	240,00
401	ANA VANDA PIRES BRUNO	Agente de Administração	036798-1-0	15,00	16	240,00
402	ANA VANESSA SOUSA DO NASCIMENTO	Diretor Escolar DNS 3	978406-1-X	15,00	16	240,00
403	ANA VIRGINIA DOMINGOS DE OLIVEIRA	Professor	303086-1-1	15,00	16	240,00
404	ANA WLADIA CARVALHO ARAUJO	Professor	137605-1-9	15,00	16	240,00
405	ANAIANA AGUIAR AZEVEDO	Secretário Escolar DAS-2	304592-1-0	15,00	16	240,00
406	ANAILA INACIO DOS SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305508-1-1	15,00	16	240,00
407	ANAIZA SOUZA DE LIMA	Secretário Escolar DAS-2	300068-1-X	15,00	16	240,00
408	ANAJARA CAVALCANTE DA SILVA	Professor	303424-1-0	15,00	16	240,00
409	ANALIA ALVES CAMPOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978662-1-X	15,00	16	240,00
410	ANALICE MATIAS GOMES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305729-1-2	15,00	16	240,00
411	ANATALIA REGINA CUNHA DA SILVA	Professor	303936-1-9	15,00	16	240,00
412	ANATUZIA VASCONCELOS MESQUITA	Coordenador Escolar DAS 1	978615-1-X	15,00	16	240,00
413	ANCHIETA ALENCAR BRASIL	Secretário Escolar DAS-2	019478-1-8	15,00	16	240,00
414	ANDERSON ALVES GOMES	Professor	303569-1-8	15,00	16	240,00
415	ANDERSON AZEVEDO PIO	Professor	479151-1-2	15,00	16	240,00
416	ANDERSON CARDOSO DE AMORIM	Professor	303733-1-6	15,00	16	240,00
417	ANDERSON DE SOUSA SILVA	Professor	303471-1-0	15,00	16	240,00
418	ANDERSON DE SOUSA VASCONCELOS	Professor	478816-1-7	15,00	16	240,00
419	ANDERSON FACANHA OLIVEIRA	Professor	481045-1-7	15,00	16	240,00
420	ANDERSON LUIZ DO VALE FONSECA	Professor	304002-1-6	15,00	16	240,00
421	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978297-1-3	15,00	16	240,00
422	ANDERSSON JOHNNYS REBOUCAS PINHO CARDOSO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978853-1-1	15,00	16	240,00
423	ANDESON CARLOS SANTOS MORAIS	Professor	305358-1-2	15,00	16	240,00
424	ANDRE ARAUJO DO NASCIMENTO	Professor	301942-1-7	15,00	16	240,00
425	ANDRE BEZERRA GOIS	Professor	304368-1-4	15,00	16	240,00
426	ANDRE DE MEDEIROS CUNHA	Professor	303521-1-4	15,00	16	240,00
427	ANDRE FIALHO DE OLIVEIRA	Professor	302670-1-X	15,00	16	240,00
428	ANDRE GOMES AVILA MENDES	Professor	482093-1-9	15,00	16	240,00
429	ANDRE LOPES DOS SANTOS	Professor	480541-1-0	15,00	16	240,00
430	ANDRE LUIS FEITOSA DO NASCIMENTO PONTES	Professor	481294-1-2	15,00	16	240,00
431	ANDRE LUIS MENDES PRACIANO	Professor	304119-1-9	15,00	16	240,00
432	ANDRE LUIZ ARAUJO RAMOS	Professor	480075-1-1	15,00	16	240,00
433	ANDRE LUIZ BARROSO MARCAL	Professor	478451-1-4	15,00	16	240,00
434	ANDRE LUIZ COSTA AMORIM	Professor	305424-1-X	15,00	16	240,00
435	ANDRE LUIZ CYRINO OLIVEIRA	Professor	303168-1-9	15,00	16	240,00
436	ANDRE LUIZ FARIAS ALVES	Professor	479675-1-1	15,00	16	240,00
437	ANDRE LUIZ PETRUCCI TERRA	Professor	302386-1-3	15,00	16	240,00
438	ANDRE MEDEIROS NASCIMENTO DOS SANTOS	Professor	302645-1-7	15,00	16	240,00
439	ANDRE MENDONCA GRANGEIRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301092-1-X	15,00	16	240,00
440	ANDRE OLIVEIRA HOLANDA CAVALCANTI	Professor	304385-1-5	15,00	16	240,00
441	ANDRE PACHECO CUNHA	Professor	479926-1-3	15,00	16	240,00
442	ANDRE PINHEIRO DA SILVA ZACARIAS	Professor	302410-1-0	15,00	16	240,00
443	ANDRE ROCHA NUNES	Professor	304414-1-9	15,00	16	240,00
444	ANDRE VINICIUS BEZERRA MAGALHAES	Professor	480568-1-4	15,00	16	240,00
445	ANDREA LIMA GIRAO	Professor	303079-1-7	15,00	16	240,00
446	ANDREA MICHAELLE FERREIRA FIUSA	Professor	478878-1-X	15,00	16	240,00

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
447	ANDREA RODRIGUES DE SOUZA LEO FONTALES	Professor	479634-1-9	15,00	16	240,00
448	ANDREA RUFINO DA SILVA	Diretor Escolar DNS 3	978378-1-3	15,00	16	240,00
449	ANDREA SERPA ARCOVERDE DE MEDEIROS	Secretário Escolar DAS 3	978307-1-1	15,00	16	240,00
450	ANDREA SIQUEIRA SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	978676-1-5	15,00	16	240,00
451	ANDREIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Professor	478876-1-5	15,00	16	240,00
452	ANDREIA CICERA MATOS DE MENEZES	Secretário Escolar DAS-2	300170-1-3	15,00	16	240,00
453	ANDREIA FERREIRA ALVES DE CARVALHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305776-1-2	15,00	16	240,00
454	ANDRENA VITORIA VIEIRA DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978559-1-9	15,00	16	240,00
455	ANDRESSA BRAZ RODRIGUES MONTEIRO	Professor	302094-1-9	15,00	16	240,00
456	ANDRESSA LINO DE SOUZA MOTA	Professor	479198-1-9	15,00	16	240,00
457	ANDREZA GONCALVES DE SOUSA	Coordenador Escolar DAS 1	978448-1-X	15,00	16	240,00
458	ANDREZA MENDES LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978848-1-1	15,00	16	240,00
459	ANDREZZA CAMILLA RODRIGUES BRITO	Coordenador Escolar DAS 1	978576-1-X	15,00	16	240,00
460	ANDRIELLA SOUSA ARAUJO	Professor	304985-1-8	15,00	16	240,00
461	ANE CARINE DE SOUSA MONTE	Secretário Escolar DAS-2	305325-1-1	15,00	16	240,00
462	ANGELA FERNANDA BENTO FERREIRA	Secretário Escolar DAS 3	978260-1-3	15,00	16	240,00
463	ANGELA FRANCINETE GONCALVES LIMA	Secretário Escolar DAS 3	305623-1-3	15,00	16	240,00
464	ANGELA GABRIELA MOTA	Professor	301471-1-1	15,00	16	240,00
465	ANGELA GONCALVES OLIVEIRA LIMA	Professor	302244-1-8	15,00	16	240,00
466	ANGELA MARIA DE SANTIAGO SOUZA	Agente de Administração	032944-1-2	15,00	16	240,00
467	ANGELA MARIA FERREIRA BRAGA	Agente de Administração	002462-1-2	15,00	16	240,00
468	ANGELA MARIA MARTINS LIMA	Secretário Escolar DAS-2	305176-1-X	15,00	16	240,00
469	ANGELA MARIA MORAIS SOUZA	Secretário Escolar DAS-2	301345-1-6	15,00	16	240,00
470	ANGELA MARIA PORTELA LINHARES	Secretário Escolar DAS-2	092686-1-8	15,00	16	240,00
471	ANGELA MARIA ROCHA MOTA	Auxiliar de Administração	039037-1-0	15,00	16	240,00
472	ANGELA MARIA SERGIO GIRAO	Datilografo	088288-1-4	15,00	16	240,00
473	ANGELA MARIA SILVEIRA BATISTA	Professor	304893-1-4	15,00	16	240,00
474	ANGELA MARIA SOUSA NOGUEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	027697-1-9	15,00	16	240,00
475	ANGELA NICACIA MAIA OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	012499-1-6	15,00	16	240,00
476	ANGELA PATRICIO DA SILVA	Professor	479475-1-0	15,00	16	240,00
477	ANGELA PAULA FARIAS SATURNINO	Professor	303491-1-3	15,00	16	240,00
478	ANGELA VALERIA CARACAS	Professor	482120-1-8	15,00	16	240,00
479	ANGELICA BENICIO ALVES	Professor	304938-1-8	15,00	16	240,00
480	ANGELICA KRISTINA DE ANDRADE SANTOS	Professor	303262-1-0	15,00	16	240,00
481	ANGELICA MARIA ALVES	Secretário Escolar DAS 3	071169-1-8	15,00	16	240,00
482	ANGELICA PORTELA DE AGUIAR NETA	Professor	302668-1-1	15,00	16	240,00
483	ANGELICA RODRIGUES NUNES DE BRITO	Professor	305181-1-X	15,00	16	240,00
484	ANGELICA VITAL SANTOS	Professor	302860-1-4	15,00	16	240,00
485	ANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente de Administração	025537-1-6	15,00	16	240,00
486	ANGELLA VIEIRA DE MACEDO	Secretário Escolar DAS-2	301242-1-9	15,00	16	240,00
487	ANIBAL LIBERIO LOPES DE SOUSA	Professor	479749-1-7	15,00	16	240,00
488	ANICETO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	Coordenador Escolar DAS 1	978841-1-0	15,00	16	240,00
489	ANISIA MARIA RIBEIRO MELO	Professor	301725-1-5	15,00	16	240,00
490	ANIZIO NORONHA MENEZES NETO	Professor	301558-1-5	15,00	16	240,00
491	ANNA CARMEN ARAUJO DINIZ	Professor	479149-1-4	15,00	16	240,00
492	ANNA CECILIA CALVALCANTE FREITAS	Professor	480465-1-7	15,00	16	240,00
493	ANNA DAISY SOARES BENEVIDES	Agente de Administração	033417-1-2	15,00	16	240,00
494	ANNA KARINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Professor	304100-1-7	15,00	16	240,00
495	ANNA KARINA PACIFICO BARROS	Professor	479285-1-6	15,00	16	240,00
496	ANNA MARIA GOMES NOGUEIRA	Professor	046229-1-X	15,00	16	240,00
497	ANNA WLADYA DE SOUSA MOTA	Professor	304355-1-6	15,00	16	240,00
498	ANNE DAYANA MARQUES DO NASCIMENTO	Professor	303500-1-4	15,00	16	240,00
499	ANNE KAROLINE CARVALHO LOPES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300704-1-0	15,00	16	240,00
500	ANNE SORAYA RODRIGUES GOMES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978618-1-1	15,00	16	240,00
501	ANNELISE MAYMONE	Professor	304243-1-X	15,00	16	240,00
502	ANNY ACRISCY ANNE DOS ANJOS DOTE	Professor	481091-1-X	15,00	16	240,00
503	ANNY RAKIELY DE ASSIS	Professor	303965-1-0	15,00	16	240,00
504	ANTONEIDE BEZERRA DE SOUSA TORQUATO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301102-1-8	15,00	16	240,00
505	ANTONEIDE VASCONCELOS FERNANDES FREIRE	Professor	480411-1-6	15,00	16	240,00
506	ANTONETE GONCALVES DA SILVA	Agente de Administração	028105-1-4	15,00	16	240,00
507	ANTONIA ABREU PEREIRA	Agente de Administração	015550-1-4	15,00	16	240,00
508	ANTONIA ADRIANA VIEIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301015-1-0	15,00	16	240,00
509	ANTONIA ADRICIA RODRIGUES VIANA	Professor	304315-1-0	15,00	16	240,00
510	ANTONIA ALVES MOREIRA	Coordenador Escolar DAS 1	078404-1-1	15,00	16	240,00
511	ANTONIA ALZENIRA ARAUJO	Agente de Administração	024383-1-3	15,00	16	240,00
512	ANTONIA ANA KELLY DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	978794-1-9	15,00	16	240,00
513	ANTONIA ANIELLA FORTUNATO DE MORAIS	Professor	481822-1-6	15,00	16	240,00
514	ANTONIA AURINEIDE PEREIRA	Secretário Escolar DAS-2	300285-1-1	15,00	16	240,00
515	ANTONIA BARBOSA DA SILVA	Datilografo	031858-1-8	15,00	16	240,00
516	ANTONIA BARROS PEREIRA	Professor	169088-1-9	15,00	16	240,00
517	ANTONIA CATIA MARTINS DE SOUSA	Secretário Escolar DAS 3	978842-1-8	15,00	16	240,00
518	ANTONIA CELMA FORTE DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	153397-1-3	15,00	16	240,00
519	ANTONIA CIBELLE DANTAS LOPES	Professor	479304-1-3	15,00	16	240,00
520	ANTONIA CICERA SILVA	Professor	301925-1-6	15,00	16	240,00
521	ANTONIA CLEIDE LOPES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301254-1-X	15,00	16	240,00
522	ANTONIA CLEILDA PEREIRA UMBELINO	Coordenador Escolar DAS 1	978793-1-1	15,00	16	240,00
523	ANTONIA CRISLEY GOMES VASCONCELOS	Professor	305077-1-1	15,00	16	240,00
524	ANTONIA DE ARAUJO MELO MACEDO	Coordenador Escolar DAS-1	032960-1-6	15,00	16	240,00
525	ANTONIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Administração	033978-1-5	15,00	16	240,00
526	ANTONIA DE MARIA BRICIO VIEIRA	Secretário Escolar DAS-2	300413-1-3	15,00	16	240,00
527	ANTONIA DE MARIA GOMES JORGE	Auxiliar de Administração	036426-1-5	15,00	16	240,00
528	ANTONIA DE SOUZA VIEIRA	Professor	304317-1-5	15,00	16	240,00
529	ANTONIA DILMA SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	978519-1-3	15,00	16	240,00
530	ANTONIA DO NASCIMENTO ALVES	Assistente de Biblioteconomia	025501-1-3	15,00	16	240,00
531	ANTONIA DOS SANTOS	Coordenador Escolar DAS 1	120816-1-8	15,00	16	240,00
532	ANTONIA EDILEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	033605-1-2	15,00	16	240,00
533	ANTONIA EDVANIA FERNANDES AGUIAR	Professor	301630-1-X	15,00	16	240,00
534	ANTONIA ELENILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Diretor Escolar DNS 3	978397-1-9	15,00	16	240,00
535	ANTONIA ERNESTINA MESQUITA FARIAS COELHO	Professor	302444-1-9	15,00	16	240,00
536	ANTONIA EURIDES DE OLIVEIRA MOTA GUIMARAES	Agente de Administração	032976-1-6	15,00	16	240,00
537	ANTONIA EVELINE PEREIRA DE SOUSA	Professor	304940-1-6	15,00	16	240,00
538	ANTONIA EVILAUBA GONCALVES DA SILVA	Agente de Administração	089122-1-1	15,00	16	240,00
539	ANTONIA EVILENE MAGALHAES DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304601-1-1	15,00	16	240,00
540	ANTONIA FABIANA MARIANO OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	300450-1-7	15,00	16	240,00
541	ANTONIA FATIMA DO NASCIMENTO CHAVES	Agente de Administração	027700-1-6	15,00	16	240,00
542	ANTONIA FATIMA TEIXEIRA CARVALHO LIMA	Auxiliar de Administração	071747-1-3	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
543	ANTONIA FERREIRA SENA	Professor	304941-1-3	15,00	16	240,00
544	ANTONIA GALVAO DE OLIVEIRA ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	074707-1-1	15,00	16	240,00
545	ANTONIA GENIZELDA TEIXEIRA LIMA	Professor	479442-1-X	15,00	16	240,00
546	ANTONIA GERLANIA RODRIGUES DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	300069-1-7	15,00	16	240,00
547	ANTONIA GIRLANDIA BARBOSA LEMOS	Professor	304308-1-6	15,00	16	240,00
548	ANTONIA GLEICIANE MATOS BARROS	Secretário Escolar DAS 3	978346-1-X	15,00	16	240,00
549	ANTONIA IOLANDA BARRETO	Secretário Escolar DAS-2	482220-1-3	15,00	16	240,00
550	ANTONIA IONARA GONCALVES DE FREITAS	Professor	479651-1-X	15,00	16	240,00
551	ANTONIA IONERE TEMOTEO DE LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301158-1-3	15,00	16	240,00
552	ANTONIA IONILDA MONTEIRO GADELHA	Coordenador Escolar DAS 1	978553-1-5	15,00	16	240,00
553	ANTONIA IRACI LUNA LUCAS DINIZ	Secretário Escolar DAS-2	047108-1-9	15,00	16	240,00
554	ANTONIA IRAICE PEREIRA DE SOUSA	Professor	304136-1-X	15,00	16	240,00
555	ANTONIA IREUDA FREIRE AMORIM	Secretário Escolar DAS 3	978763-1-2	15,00	16	240,00
556	ANTONIA IVANIRA DA SILVA	Auxiliar de Administração	072499-1-8	15,00	16	240,00
557	ANTONIA JANICELIA COSTA RODRIGUES	Professor	481856-1-4	15,00	16	240,00
558	ANTONIA JHARDANY DE LIMA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	978869-1-1	15,00	16	240,00
559	ANTONIA JOELMA DE ARAUJO BRAGA	Secretário Escolar DAS 3	305757-1-7	15,00	16	240,00
560	ANTONIA KARINE OLIVEIRA DE SOUSA	Professor	302677-1-0	15,00	16	240,00
561	ANTONIA KAROLINE OLIVEIRA DE SOUSA	Professor	302676-1-3	15,00	16	240,00
562	ANTONIA LARISSA DA SILVA COSTA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304591-1-3	15,00	16	240,00
563	ANTONIA LEIDIANE NASCIMENTO COSTA	Diretor Escolar DNS 3	978375-1-1	15,00	16	240,00
564	ANTONIA LIDIANA FREITAS DE SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305799-1-7	15,00	16	240,00
565	ANTONIA LIDUINA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA	Professor Ensino Técnico Especializado	002108-1-1	15,00	16	240,00
566	ANTONIA LILIA PEREIRA CARDOSO	Professor	304399-1-0	15,00	16	240,00
567	ANTONIA LIVIA FREIRE DIAS	Secretário Escolar DAS-2	300431-1-1	15,00	16	240,00
568	ANTONIA LUCIA BATISTA	Professor	161568-1-7	15,00	16	240,00
569	ANTONIA LUCIVANIA DA SILVA	Professor	480479-1-2	15,00	16	240,00
570	ANTONIA LUSIANA MELO FERNANDES	Coordenador Escolar DAS 1	978651-1-6	15,00	16	240,00
571	ANTONIA LUZANI BEZERRA LEMOS	Professor	304132-1-0	15,00	16	240,00
572	ANTONIA MARA DA SILVA VASCONCELOS	Agente de Administração	087989-1-5	15,00	16	240,00
573	ANTONIA MARCIA MEDEIROS PINHO	Professor	302710-1-7	15,00	16	240,00
574	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES	Professor	480205-1-8	15,00	16	240,00
575	ANTONIA MARIA FERREIRA LIMA	Auxiliar de Administração	091334-1-0	15,00	16	240,00
576	ANTONIA MARIA LACERDA BONFIM ROCHA	Secretário Escolar DAS-2	074362-1-1	15,00	16	240,00
577	ANTONIA MARIA RIOS MARTINS	Agente de Administração	069041-1-4	15,00	16	240,00
578	ANTONIA MARILIA DE OLIVEIRA LIMA	Secretário Escolar DAS 3	978857-1-0	15,00	16	240,00
579	ANTONIA MARILIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Professor	303583-1-7	15,00	16	240,00
580	ANTONIA MARILIA MENEZES LINO	Auxiliar de Administração	090540-1-4	15,00	16	240,00
581	ANTONIA MICARLA RUFINO LEITE	Professor	304142-1-7	15,00	16	240,00
582	ANTONIA MORGANA GOMES MOREIRA	Professor	304898-1-0	15,00	16	240,00
583	ANTONIA PATRICIA FIRMINO BEZERRA	Professor	304503-1-0	15,00	16	240,00
584	ANTONIA PATRICIA SILVA OLIVEIRA	Professor	304866-1-7	15,00	16	240,00
585	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	083062-1-4	15,00	16	240,00
586	ANTONIA REGINA BARBOSA SILVA	Professor	479499-1-2	15,00	16	240,00
587	ANTONIA REGINA PAZ GREGORIO	Professor	302331-1-5	15,00	16	240,00
588	ANTONIA RIBEIRO MELO	Assistente de Biblioteconomia	153865-1-7	15,00	16	240,00
589	ANTONIA ROSANGELA BARBOSA	Secretário Escolar DAS-2	034375-1-5	15,00	16	240,00
590	ANTONIA ROSANGELA PATRICIO DE ALMEIDA	Secretário Escolar DAS-2	019812-1-8	15,00	16	240,00
591	ANTONIA ROSEMARY AZEVEDO DE SOUSA	Professor	478496-1-6	15,00	16	240,00
592	ANTONIA ROSILANE CAVALCANTE DA CRUZ	Secretário Escolar DAS-2	303852-1-7	15,00	16	240,00
593	ANTONIA SANDRA PEREIRA DE BRITO	Professor	301823-1-6	15,00	16	240,00
594	ANTONIA SARA SAMMILLY REGIS PAIVA	Secretário Escolar DAS 3	978796-1-3	15,00	16	240,00
595	ANTONIA SIMONE FORTE OLIVEIRA	Professor	301515-1-8	15,00	16	240,00
596	ANTONIA SOARES DE MOURA	Auxiliar de Administração	038894-1-6	15,00	16	240,00
597	ANTONIA SOUSA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	032965-1-2	15,00	16	240,00
598	ANTONIA TASSIANA CANUTO MACEDO	Coordenador Escolar DAS 1	978758-1-2	15,00	16	240,00
599	ANTONIA TEIXEIRA MENDES	Auxiliar de Administração	037232-1-6	15,00	16	240,00
600	ANTONIA THANIA COSTA BEZERRA	Secretário Escolar DAS-2	032895-1-6	15,00	16	240,00
601	ANTONIA VALDENIA DE ARAUJO	Professor	480706-1-2	15,00	16	240,00
602	ANTONIA VANDELINA DO NASCIMENTO SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301137-1-3	15,00	16	240,00
603	ANTONIA VANDERLUCY DE OLIVEIRA DA SILVA	Professor	301939-1-1	15,00	16	240,00
604	ANTONIA VANESCA FERRO LIMA DE SOUSA	Professor	301690-1-8	15,00	16	240,00
605	ANTONIA ZENEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	Professor	479349-1-5	15,00	16	240,00
606	ANTONIA ZILMA MATIAS DE CARVALHO	Coordenador Escolar DAS 1	305858-1-X	15,00	16	240,00
607	ANTONIO ADAILTON DE SOUSA	Secretário Escolar DAS-2	076573-1-5	15,00	16	240,00
608	ANTONIO ADEGILDO VIANA NUNES	Professor	302326-1-5	15,00	16	240,00
609	ANTONIO ADNISIO PINHEIRO	Agente de Administração	123380-1-5	15,00	16	240,00
610	ANTONIO AILTON DE SOUSA CARVALHO	Professor	305380-1-3	15,00	16	240,00
611	ANTONIO AIRTON GOMES OLIVEIRA	Professor	302015-1-5	15,00	16	240,00
612	ANTONIO ALBERLANDIO DE MOURA	Professor	304911-1-4	15,00	16	240,00
613	ANTONIO ALDERI FELIX	Auxiliar de Serviços Gerais	070441-1-9	15,00	16	240,00
614	ANTONIO ALEX PEREIRA DE SOUSA	Professor	301402-1-4	15,00	16	240,00
615	ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARROS	Secretário Escolar DAS-2	300584-1-0	15,00	16	240,00
616	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA LOIOLA	Auxiliar Técnico de Engenharia	117931-1-8	15,00	16	240,00
617	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	036416-1-9	15,00	16	240,00
618	ANTONIO ALVES LUSTOZA CARVALHO	Diretor Escolar DNS 3	978426-1-2	15,00	16	240,00
619	ANTONIO AMARO DE LIMA FILHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305148-1-5	15,00	16	240,00
620	ANTONIO AMAURY RODRIGUES	Professor	480271-1-3	15,00	16	240,00
621	ANTONIO ANCARLOS ARAUJO VIEIRA	Professor	479763-1-6	15,00	16	240,00
622	ANTONIO ANDRE DE MENEZES LUCAS	Professor	161417-1-2	15,00	16	240,00
623	ANTONIO ANDREW FARRAPO FROTA	Professor	478930-1-1	15,00	16	240,00
624	ANTONIO ANTENOR OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	076628-1-5	15,00	16	240,00
625	ANTONIO ARCANJO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	087130-1-4	15,00	16	240,00
626	ANTONIO ARICLENES CASSIANO DA COSTA	Professor	303431-1-5	15,00	16	240,00
627	ANTONIO ARQUIMEDES MELO MARQUES	Professor	158678-1-7	15,00	16	240,00
628	ANTONIO ATILA DE DEUS SOARES	Professor	305293-1-6	15,00	16	240,00
629	ANTONIO AUGUSTO ROCHA LEITE	Professor	480996-1-0	15,00	16	240,00
630	ANTONIO BANDEIRA DE CASTRO JUNIOR	Professor	304266-1-4	15,00	16	240,00
631	ANTONIO BARBOSA PEREIRA	Professor	481019-1-7	15,00	16	240,00
632	ANTONIO BARBOZA DA SILVA	Diretor Escolar DNS 3	978418-1-0	15,00	16	240,00
633	ANTONIO BASILIO DA GAMA	Professor	301236-1-1	15,00	16	240,00
634	ANTONIO BENEDITO MOREIRA	Secretário Escolar DAS-2	300331-1-6	15,00	16	240,00
635	ANTONIO BEVILAQUA DE ARAUJO JUNIOR	Professor	479790-1-3	15,00	16	240,00
636	ANTONIO BEZERRA BRITO	Motorista	472568-1-X	15,00	16	240,00
637	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE	Auxiliar de Administração	001983-1-5	15,00	16	240,00
638	ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA FILHO	Professor	303291-1-2	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
639	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NETO	Auxiliar de Administração	003476-1-2	15,00	16	240,00
640	ANTONIO CARLOS DE FREITAS SOUZA	Professor	169110-1-1	15,00	16	240,00
641	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	061794-1-X	15,00	16	240,00
642	ANTONIO CARLOS FREITAS NOGUEIRA	Auxiliar de Administração	039804-1-3	15,00	16	240,00
643	ANTONIO CARLOS GUERREIRO DE SOUSA	Professor	482099-1-2	15,00	16	240,00
644	ANTONIO CARLOS MATOS TEIXEIRA	Diretor Escolar DNS 3	978399-1-3	15,00	16	240,00
645	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	014970-1-4	15,00	16	240,00
646	ANTONIO CARLOS PEREIRA ROCHA	Professor	481875-1-X	15,00	16	240,00
647	ANTONIO CARLOS SANTOS	Professor	302482-1-X	15,00	16	240,00
648	ANTONIO CASIMIRO DE LIMA	Auxiliar de Administração	076611-1-8	15,00	16	240,00
649	ANTONIO CESAR DE SOUSA	Coordenador Escolar DAS 1	161572-1-X	15,00	16	240,00
650	ANTONIO CICERO DE LIMA	Secretário Escolar DAS-2	300423-1-X	15,00	16	240,00
651	ANTONIO CICERO FURTADO DE CARVALHO	Auxiliar de Administração	040011-1-7	15,00	16	240,00
652	ANTONIO CLAUDIO AZEVEDO BARROS	Secretário Escolar DAS 3	305940-1-0	15,00	16	240,00
653	ANTONIO CLAYTON MAGALHAES RODRIGUES	Professor	301396-1-5	15,00	16	240,00
654	ANTONIO CLECIO SOUSA LIMA	Professor	479682-1-6	15,00	16	240,00
655	ANTONIO CLEITON DA SILVA SANTANA	Professor	480905-1-6	15,00	16	240,00
656	ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS FILHO	Auxiliar de Administração	180187-1-3	15,00	16	240,00
657	ANTONIO COSTA SILVA	Vigia	117847-1-2	15,00	16	240,00
658	ANTONIO DANIEL SOUZA DUTRA	Professor	302174-1-1	15,00	16	240,00
659	ANTONIO DATIVO GOMES COUTINHO FILHO	Agente de Administração	074673-1-1	15,00	16	240,00
660	ANTONIO DAVI MOREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	027607-1-1	15,00	16	240,00
661	ANTONIO DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA	Professor	138028-1-5	15,00	16	240,00
662	ANTONIO DE LISBOA CORREIA SARAIVA	Professor	115582-1-6	15,00	16	240,00
663	ANTONIO DE PADUA DE ALMEIDA	Auxiliar de Administração	090171-1-9	15,00	16	240,00
664	ANTONIO DE PADUA DO NASCIMENTO SANTOS	Professor	303310-1-X	15,00	16	240,00
665	ANTONIO DE PADUA FELIX MOREIRA	Datilografo	073241-1-1	15,00	16	240,00
666	ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA	Coordenador Escolar DAS-1	301285-1-6	15,00	16	240,00
667	ANTONIO DE SOUSA ZACARIAS	Professor	301963-1-7	15,00	16	240,00
668	ANTONIO DEISON DA SILVA MENDONCA	Professor	480244-1-6	15,00	16	240,00
669	ANTONIO DELMA ALVES DOS SANTOS	Professor	301442-1-X	15,00	16	240,00
670	ANTONIO DELMARIO ALVES DOS SANTOS	Professor	481797-1-1	15,00	16	240,00
671	ANTONIO DIMAS AIRES MACHADO	Professor	302227-1-7	15,00	16	240,00
672	ANTONIO DINIZ NETO	Professor	481237-1-6	15,00	16	240,00
673	ANTONIO DJANDRO RICARDO NASCIMENTO	Professor	479771-1-8	15,00	16	240,00
674	ANTONIO DUARTE BELO NETO	Professor	479207-1-X	15,00	16	240,00
675	ANTONIO EDER ARAUJO DE SOUSA	Professor	479849-1-2	15,00	16	240,00
676	ANTONIO EDEZIO MATIAS SILVA	Professor	303804-1-X	15,00	16	240,00
677	ANTONIO EDJAFRE DE SOUZA MUNIZ	Professor	482203-1-2	15,00	16	240,00
678	ANTONIO EDILBERTO DUARTE	Professor	304016-1-1	15,00	16	240,00
679	ANTONIO EDINARDO ARAUJO LIMA	Diretor Escolar DNS 3	978424-1-8	15,00	16	240,00
680	ANTONIO EDMAR PINHEIRO DE SOUSA	Professor	301649-1-1	15,00	16	240,00
681	ANTONIO EDMAR RIBEIRO DE QUEIROZ FILHO	Professor	304398-1-3	15,00	16	240,00
682	ANTONIO EDUARDO RUFINO DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	303680-1-0	15,00	16	240,00
683	ANTONIO ELDER MONTEIRO DE SALES	Professor	121563-1-6	15,00	16	240,00
684	ANTONIO ELEISON PINHEIRO DE ALMEIDA	Professor	479863-1-1	15,00	16	240,00
685	ANTONIO ELIARDO RODRIGUES MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais	033733-1-2	15,00	16	240,00
686	ANTONIO EMILIANO DE ARAUJO RIBEIRO	Professor	479965-1-1	15,00	16	240,00
687	ANTONIO ENIS DO NASCIMENTO	Diretor Escolar DNS 3	978362-1-3	15,00	16	240,00
688	ANTONIO ERIBERTO PEREIRA DE SOUSA	Professor	303986-1-0	15,00	16	240,00
689	ANTONIO ERIVAN BEZERRA FERREIRA	Professor	480610-1-X	15,00	16	240,00
690	ANTONIO ERIVANDO TOMAZ HENRIQUE	Professor	479325-1-3	15,00	16	240,00
691	ANTONIO EUGENIO FREITAS DE ARAUJO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304662-1-7	15,00	16	240,00
692	ANTONIO EVANDRO DA COSTA FILHO	Professor	304986-1-5	15,00	16	240,00
693	ANTONIO EVANGELISTA OLIVEIRA	Professor	303670-1-4	15,00	16	240,00
694	ANTONIO EVERARDO OLIVEIRA LIMA	Auxiliar de Administração	033976-1-0	15,00	16	240,00
695	ANTONIO EVERSON SILVA CANDIDO	Professor	480281-1-X	15,00	16	240,00
696	ANTONIO EVILAZIO TOME DA SILVA	Motorista	059693-1-X	15,00	16	240,00
697	ANTONIO FABIO DE BRITO DANTAS FILHO	Professor	302545-1-1	15,00	16	240,00
698	ANTONIO FERNANDO VIEIRA	Secretário Escolar DAS-2	031880-1-9	15,00	16	240,00
699	ANTONIO FERREIRA DE MELO	Professor	480877-1-X	15,00	16	240,00
700	ANTONIO FERREIRA NOBREGA	Professor	303489-1-5	15,00	16	240,00
701	ANTONIO FLAVIO RAMOS DE OLIVEIRA	Professor	303523-1-9	15,00	16	240,00
702	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Auxiliar de Administração	096999-1-0	15,00	16	240,00
703	ANTONIO FRANCISCO DE ABREU SOUSA	Datilografo	071915-1-0	15,00	16	240,00
704	ANTONIO FRANCISCO MAGALHAES CAMELO		138260-1-3	15,00	16	240,00
705	ANTONIO FRANCISCO QUEIROZ DE CASTRO	Auxiliar de Serviços Gerais	034964-1-4	15,00	16	240,00
706	ANTONIO FREDERICO HENRIQUE BEZERRA	Professor	302687-1-7	15,00	16	240,00
707	ANTONIO FULVIO CAVALCANTE MOTA	Professor	478455-1-3	15,00	16	240,00
708	ANTONIO FURTADO ARAUJO JUNIOR	Professor	159087-1-8	15,00	16	240,00
709	ANTONIO GEOVANE MONTEIRO DE QUEIROZ	Professor	305484-1-8	15,00	16	240,00
710	ANTONIO GESSE COELHO DE ANDRADE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978551-1-0	15,00	16	240,00
711	ANTONIO GILBERTO ALVES DE SOUSA	Professor	479219-1-0	15,00	16	240,00
712	ANTONIO GILSON ALBUQUERQUE MOURA	Professor	301474-1-3	15,00	16	240,00
713	ANTONIO GILVAN DE MACEDO	Secretário Escolar DAS-2	096994-1-4	15,00	16	240,00
714	ANTONIO GILVANES AMERICO RIBEIRO	Professor	479145-1-5	15,00	16	240,00
715	ANTONIO GIVANILDO DA SILVA PEREIRA	Professor	161605-1-2	15,00	16	240,00
716	ANTONIO GOMES NOGUEIRA NETO	Coordenador Escolar DAS-1	121700-1-7	15,00	16	240,00
717	ANTONIO GOMES PESSOA	Secretário Escolar DAS-2	034932-1-0	15,00	16	240,00
718	ANTONIO GOMES REINALDO	Professor	160122-1-1	15,00	16	240,00
719	ANTONIO GRACIVALDO MAGALHAES ALVES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305814-1-5	15,00	16	240,00
720	ANTONIO GRIGORIO DE SOUZA JUNIOR	Professor	302920-1-4	15,00	16	240,00
721	ANTONIO GUILHERME DA CRUZ LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305762-1-7	15,00	16	240,00
722	ANTONIO HERMANNY DA SILVA GRANGEIRO	Professor	301659-1-8	15,00	16	240,00
723	ANTONIO HUMBERTO BORGES PEREIRA	Agente de Administração	034020-1-0	15,00	16	240,00
724	ANTONIO HUMBERTO GONCALVES	Professor	303997-1-4	15,00	16	240,00
725	ANTONIO HUMBERTO MARTINS DO AMARAL	Motorista	032482-1-6	15,00	16	240,00
726	ANTONIO IDERLANO VASCONCELOS COSTA	Professor	301489-1-6	15,00	16	240,00
727	ANTONIO IRIO COELHO DE SOUZA	Professor	480032-1-4	15,00	16	240,00
728	ANTONIO JAKSON PORFIRIO PINHEIRO	Professor	303216-1-8	15,00	16	240,00
729	ANTONIO JARDEL ALVES DE QUEIROZ	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978742-1-2	15,00	16	240,00
730	ANTONIO JAYRO MENDES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300695-1-X	15,00	16	240,00
731	ANTONIO JEFFERSON MONTE ALVERNE PAULINO	Professor	480674-1-7	15,00	16	240,00
732	ANTONIO JEREMIAS BARROS CAVALCANTE	Auxiliar de Administração	089024-1-0	15,00	16	240,00
733	ANTONIO JOACIR BEZERRA SILVA	Professor	473571-1-X	15,00	16	240,00
734	ANTONIO JOCILDO BARBOSA LIMA	Auxiliar de Administração	012251-1-1	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
735	ANTONIO JORGE FERREIRA SEVERINO	Professor	480430-1-1	15,00	16	240,00
736	ANTONIO JOSE DA SILVA CAVALCANTE	Professor	305514-1-9	15,00	16	240,00
737	ANTONIO JOSE DE LIMA FILHO	Professor	302469-1-8	15,00	16	240,00
738	ANTONIO JOSE DE SOUSA SILVA	Professor	301665-1-5	15,00	16	240,00
739	ANTONIO JOSE DE SOUSA XEREZ	Professor	478515-1-3	15,00	16	240,00
740	ANTONIO JOSE DE SOUZA DIAS	Coordenador Escolar DAS 1	978789-1-9	15,00	16	240,00
741	ANTONIO JOSE MARTINS FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	076447-1-X	15,00	16	240,00
742	ANTONIO KEVIN ALVES DA SILVA MACHADO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305765-1-9	15,00	16	240,00
743	ANTONIO LAURO BAIMA BARROS	Auxiliar de Administração	035055-1-0	15,00	16	240,00
744	ANTONIO LEANDRO SOARES DE VASCONCELOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300756-1-7	15,00	16	240,00
745	ANTONIO LIMA DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	140066-1-3	15,00	16	240,00
746	ANTONIO LISBOA DA SILVA	Auxiliar de Administração	032971-1-X	15,00	16	240,00
747	ANTONIO LOBO DE MACEDO	Médico Veterinário	004253-1-1	15,00	16	240,00
748	ANTONIO LUCIANO LUNA CRUZ	Assistente de Biblioteconomia	016799-1-0	15,00	16	240,00
749	ANTONIO LUCIANO RODRIGUES ALMEIDA	Professor	481250-1-8	15,00	16	240,00
750	ANTONIO LUIZ CARDOSO CORREIA	Professor	480099-1-3	15,00	16	240,00
751	ANTONIO MARCELLO BEZERRA MORORO	Professor	304147-1-3	15,00	16	240,00
752	ANTONIO MARCELO MESQUITA TIMBO	Agente de Administração	028524-1-1	15,00	16	240,00
753	ANTONIO MARCOS CAETANO DA FRANCA	Professor	305439-1-2	15,00	16	240,00
754	ANTONIO MARCOS EMILIANO	Professor	301774-1-X	15,00	16	240,00
755	ANTONIO MARCOS MONTEIRO FREIRES	Professor	301546-1-4	15,00	16	240,00
756	ANTONIO MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA	Professor	480423-1-7	15,00	16	240,00
757	ANTONIO MARTINS MOTA	Auxiliar de Administração	034277-1-4	15,00	16	240,00
758	ANTONIO MILTON FREITAS DE AMORIM	Professor	168973-1-0	15,00	16	240,00
759	ANTONIO MILTON GOMES RIBEIRO	Coordenador Escolar DAS 1	978456-1-1	15,00	16	240,00
760	ANTONIO NACELIO SOUSA CHAVES	Auxiliar de Serviços Gerais	062797-1-6	15,00	16	240,00
761	ANTONIO NILSON ALVES CAVALCANTE	Professor	302017-1-X	15,00	16	240,00
762	ANTONIO NILSON DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	012505-1-5	15,00	16	240,00
763	ANTONIO NIVALDO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	019468-1-1	15,00	16	240,00
764	ANTONIO NONATO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	069045-1-3	15,00	16	240,00
765	ANTONIO OSVALDO BARBOSA DE SOUSA	Professor	305340-1-8	15,00	16	240,00
766	ANTONIO PAULO TAVARES	Professor	479107-1-4	15,00	16	240,00
767	ANTONIO PONTE MELO	Auxiliar de Administração	097102-1-3	15,00	16	240,00
768	ANTONIO RAFAEL COELHO VIDAL	Professor	304912-1-1	15,00	16	240,00
769	ANTONIO RAFAEL DE ABREU GOMES	Professor	302202-1-8	15,00	16	240,00
770	ANTONIO RAFAEL PORTELA ARRUDA	Professor	481317-1-9	15,00	16	240,00
771	ANTONIO REURIS ALVES DOS SANTOS	Secretário Escolar DAS-2	305499-1-0	15,00	16	240,00
772	ANTONIO REZENDE PIMENTA NETO	Professor	303921-1-6	15,00	16	240,00
773	ANTONIO RIBAMAR FONTENELE	Coordenador Escolar DAS-1	474805-1-5	15,00	16	240,00
774	ANTONIO RICARDO QUEIROZ DOS SANTOS	Professor	301662-1-3	15,00	16	240,00
775	ANTONIO RICARDO SILVA DA LUZ	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304429-1-1	15,00	16	240,00
776	ANTONIO RILAKSON TEOTONIO DE SOUSA LIMA	Professor	480542-1-8	15,00	16	240,00
777	ANTONIO ROBERIO CARVALHO DOS SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301187-1-5	15,00	16	240,00
778	ANTONIO ROBSON CAVALCANTE LEDO	Professor	480732-1-2	15,00	16	240,00
779	ANTONIO ROBSON OLIVEIRA	Professor	302703-1-2	15,00	16	240,00
780	ANTONIO RODRIGUES LIMA	Diretor Escolar DNS-3	473929-1-8	15,00	16	240,00
781	ANTONIO ROGECIO SOUZA MAGALHAES	Professor	304942-1-0	15,00	16	240,00
782	ANTONIO ROGERIO DA SILVA	Professor	303543-1-1	15,00	16	240,00
783	ANTONIO ROMERO SIQUEIRA DODOU	Professor	302005-1-9	15,00	16	240,00
784	ANTONIO RONALDO DE PAIVA MOURA	Professor	478756-1-7	15,00	16	240,00
785	ANTONIO RONIVALDO DA SILVA MAIA	Professor	169140-1-0	15,00	16	240,00
786	ANTONIO RONYELLE DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304760-1-8	15,00	16	240,00
787	ANTONIO ROQUE ALVES DE ALMEIDA	Professor	061160-1-9	15,00	16	240,00
788	ANTONIO RUBENS PEREIRA MARTINS	Professor	480454-1-3	15,00	16	240,00
789	ANTONIO SAMPAIO DE ARAUJO FILHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300990-1-X	15,00	16	240,00
790	ANTONIO SERGIO LIMA DE ALBUQUERQUE	Diretor Escolar DNS 3	137580-1-8	15,00	16	240,00
791	ANTONIO SERGIO MARQUES DA SILVA	Diretor Escolar DNS 3	978349-1-1	15,00	16	240,00
792	ANTONIO SOARES EUFRASIO	Agente de Administração	019353-1-3	15,00	16	240,00
793	ANTONIO TIAGO BRAGA SOARES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300880-1-8	15,00	16	240,00
794	ANTONIO UIRES PONTES	Agente de Administração	032212-1-0	15,00	16	240,00
795	ANTONIO VALDER PEREIRA SILVA	Agente de Administração	034157-1-6	15,00	16	240,00
796	ANTONIO VALDIK PIMENTEL	Professor	479712-1-7	15,00	16	240,00
797	ANTONIO VICENTE MAIA NETO	Professor	113641-1-X	15,00	16	240,00
798	ANTONIO VILEMAR BEZERRA LIMA	Professor	479756-1-1	15,00	16	240,00
799	ANTONIO VILMAR DA SILVEIRA FILHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304746-1-9	15,00	16	240,00
800	ANTONIO WARISON FEITOSA PINHO	Professor	304530-1-8	15,00	16	240,00
801	ANTONIO WELLITON SILVA RODRIGUES	Professor	304356-1-3	15,00	16	240,00
802	ANTONIO WELLINGTON TORQUATO DE SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304665-1-9	15,00	16	240,00
803	ANTONIO WERLEY CORDEIRO SOARES	Professor	304021-1-1	15,00	16	240,00
804	ANTONIO WERMERSON PEREIRA MATOS	Professor	304098-1-7	15,00	16	240,00
805	ANTONIO WESLEY TIODOSIO LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305775-1-5	15,00	16	240,00
806	ANTONIO WESLY MARQUES PEREIRA	Professor	303630-1-9	15,00	16	240,00
807	ANTONIO WILLIAM MAGALHAES DA SILVA	Professor	479703-1-8	15,00	16	240,00
808	ANTONIO WILMER MOURA GOMES	Professor	479290-1-6	15,00	16	240,00
809	ANTONIO XAVIER DE SOUSA LIMA	Professor	482063-1-X	15,00	16	240,00
810	ANTONIO ZILDEVAM DOS SANTOS	Professor	303164-1-X	15,00	16	240,00
811	APARECIDA ALENCAR BEZERRA	Professor	478889-1-3	15,00	16	240,00
812	APARECIDA ALVES XAVIER	Professor	302799-1-3	15,00	16	240,00
813	APARECIDA COSTA GOMES DA CRUZ	Secretário Escolar DAS 3	978509-1-7	15,00	16	240,00
814	APARECIDA FABIANA PEREIRA FERNANDES	Professor	302848-1-X	15,00	16	240,00
815	APARECIDA MARIA MARTINS DE ARAUJO	Secretário Escolar DAS-2	036833-1-1	15,00	16	240,00
816	APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA	Professor	113561-1-7	15,00	16	240,00
817	APOENA DE ALMEIDA WALBRUNI	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305237-1-7	15,00	16	240,00
818	APOLICARTO JOSE DA SILVA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	032303-1-7	15,00	16	240,00
819	ARAMIS ALEXANDRE PORTELA	Professor	303472-1-8	15,00	16	240,00
820	ARGEMIRA MARIA SETUBAL DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	077314-1-8	15,00	16	240,00
821	ARIADINNY NIERICA RABELO E SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300609-1-1	15,00	16	240,00
822	ARILDO ALVES DE SOUSA FILHO	Professor	121695-1-5	15,00	16	240,00
823	ARINDA CIBELLE GALVAO LOBO	Coordenador Escolar DAS 1	978649-1-8	15,00	16	240,00
824	ARIOSTON QUEIROZ PINHEIRO	Professor	480822-1-1	15,00	16	240,00
825	ARISLEU REUBE DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300960-1-0	15,00	16	240,00
826	ARISTON GLEDSON MOREIRA BORGES	Professor	305299-1-X	15,00	16	240,00
827	ARISTOTELES PINHEIRO SILVA	Professor	303149-1-3	15,00	16	240,00
828	ARITANIA LIMA DE SOUSA LEAL	Professor	478964-1-X	15,00	16	240,00
829	ARIVALTO FREITAS ALVES	Professor	480886-1-9	15,00	16	240,00
830	ARIVAN SANTOS BENIGNO	Datilografo	053374-1-0	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
831	ARLETE PINHEIRO RODRIGUES DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305782-1-X	15,00	16	240,00
832	ARLINDO AUGUSTO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	069697-1-2	15,00	16	240,00
833	ARLINDO GOMES VIANA NETO	Professor	480683-1-6	15,00	16	240,00
834	ARMANDO LUCAS NUNES MARTINS	Professor	121181-1-2	15,00	16	240,00
835	ARMANDO RODRIGUES DE ALMEIDA	Auxiliar de Administração	097539-1-5	15,00	16	240,00
836	ARTEMIO VIANA DE SOUZA	Professor	302090-1-X	15,00	16	240,00
837	ARTHUR BENEVIDES DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305745-1-6	15,00	16	240,00
838	ARTUR FERNANDES BARRETO	Professor	481849-1-X	15,00	16	240,00
839	ARTUR TEIXEIRA PEREIRA	Professor	302890-1-3	15,00	16	240,00
840	ARYANA FIDELES DE ARAUJO	Professor	304072-1-0	15,00	10	150,00
841	ARYTHANA GOMES LEAO PONTES	Professor	304936-1-3	15,00	16	240,00
842	ASSIS ADAMS DA SILVA BARRETO	Professor	480768-1-5	15,00	16	240,00
843	ASTERIA CORREIA TELES	Professor	303736-1-8	15,00	16	240,00
844	ATANASIO CARLOS DE QUEIROZ	Professor	479856-1-7	15,00	16	240,00
845	ATHUS TORRES FLORAMBEL	Professor	479392-1-6	15,00	16	240,00
846	ATILA CARVALHO DE SOUZA	Professor	302039-1-7	15,00	16	240,00
847	ATILA JULIANA CESAR	Professor	304268-1-9	15,00	16	240,00
848	ATILIA DE ABREU MARTINS	Professor	302965-1-6	15,00	16	240,00
849	AUBERILANDIA MARIA DE ALENCAR LIMA	Professor	304905-1-7	15,00	16	240,00
850	AUCILIENE LIMA DA SILVA	Professor	304036-1-4	15,00	16	240,00
851	AUCIONE MARTINS DO NASCIMENTO	Coordenador Escolar DAS 1	978623-1-1	15,00	16	240,00
852	AUDISIO DE SOUSA XAVIER	Professor	480090-1-8	15,00	16	240,00
853	AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA NETO	Professor	479686-1-5	15,00	16	240,00
854	AUGUSTO CEZAR LIMA	Professor	304512-1-X	15,00	16	240,00
855	AUREA GOMES DOS SANTOS	Auxiliar de Administração	039575-1-9	15,00	16	240,00
856	AURELIA FIGUEREDO GURGEL	Agente de Administração	088164-1-7	15,00	16	240,00
857	AURI FREIRE MOREIRA	Professor	301807-1-2	15,00	16	240,00
858	AURICELIA ALVES NASCIMENTO	Coordenador Escolar DAS 1	978635-1-2	15,00	16	240,00
859	AURICELIA FERREIRA LOPES	Professor	481848-1-2	15,00	16	240,00
860	AURIDEA MELO AGUIAR PEREIRA	Professor	478981-1-0	15,00	16	240,00
861	AURILANE LOPES PACIFICO NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978502-1-6	15,00	16	240,00
862	AURILANIO NOBRE DA CUNHA	Professor	480799-1-1	15,00	16	240,00
863	AURILENE GONCALVES DA SILVA	Agente de Administração	034119-1-5	15,00	16	240,00
864	AURILENE PEREIRA DE MORAES	Coordenador Escolar DAS 1	978858-1-8	15,00	16	240,00
865	AURINIVIA BEZERRA NATALENSE CAVALCANTE	Professor	479119-1-5	15,00	16	240,00
866	AURIVANIA PAIVA DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305780-1-5	15,00	16	240,00
867	AURIZENA NUNES DE LIMA	Agente de Administração	023924-1-0	15,00	16	240,00
868	AURORA PAZ PEREIRA DA SILVA	Professor	303095-1-0	15,00	16	240,00
869	AVILA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA	Secretário Escolar DAS-2	300399-1-2	15,00	16	240,00
870	AVILLA QUEIROZ DE BARROS FILHO	Professor	303119-1-4	15,00	16	240,00
871	AXEL TERCEIRO PINTO	Professor	303934-1-4	15,00	16	240,00
872	BARBARA ELLEN BRITO DE LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978255-1-3	15,00	16	240,00
873	BARBHARA LIMA CASTRO DE FARIAS	Professor	304301-1-5	15,00	16	240,00
874	BARTOLOMEU CHAVES DA CUNHA JUNIOR	Agente de Administração	124661-1-0	15,00	16	240,00
875	BARTOLOMEU DE ARAUJO LEITE	Professor	479520-1-8	15,00	16	240,00
876	BEATRIZ CORREIA LIMA	Professor	479115-1-6	15,00	16	240,00
877	BEATRIZ MARIA DE MELO	Agente de Administração	003606-1-9	15,00	16	240,00
878	BEATRIZ MARIA NERI OLIVEIRA	Professor	481093-1-4	15,00	16	240,00
879	BEETHOVEN DE ARAUJO MOURA	Professor	303376-1-1	15,00	16	240,00
880	BEETHOVEN SIMPLICIO DUARTE	Professor	478903-1-4	15,00	16	240,00
881	BENEDITA ALBASILIA ROLIM GOMES DA COSTA	Auxiliar de Administração	076549-1-X	15,00	16	240,00
882	BENEDITA BEZERRA DE OLIVEIRA	Professor	302297-1-1	15,00	16	240,00
883	BENEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	090422-1-0	15,00	16	240,00
884	BENEDITA MUNIZ CUNHA GOMES	Professor	302464-1-1	15,00	16	240,00
885	BENEDITO EDSON MENDES SANTIAGO	Coordenador Escolar DAS 1	305801-1-7	15,00	16	240,00
886	BENEDITO GOMES FELIX JUNIOR	Secretário Escolar DAS 3	978259-1-2	15,00	16	240,00
887	BENEDITO HIDER ALBUQUERQUE LIMA JUNIOR	Professor	481245-1-8	15,00	16	240,00
888	BENEDITO RAIMUNDO ALVES	Professor	480210-1-8	15,00	16	240,00
889	BENEDITO STELIO FROTA	Auxiliar de Serviços Gerais	073673-1-7	15,00	16	240,00
890	BENILDIMA CASTRO DE SOUZA	Secretário Escolar DAS-2	305472-1-7	15,00	16	240,00
891	BENILSON COSTA DA PONTE	Secretário Escolar DAS-2	300104-1-8	15,00	16	240,00
892	BENONE RAIMUNDO DOS SANTOS NETO	Professor	305431-1-4	15,00	16	240,00
893	BENONI RIBEIRO MARIANO	Auxiliar de Serviços Gerais	018401-1-8	15,00	16	240,00
894	BENVINDA GOMES CEDRO	Secretário Escolar DAS-2	474407-1-8	15,00	16	240,00
895	BERENICE DE FATIMA TIMBAUBA BENICIO	Assistente de Biblioteconomia	019863-1-7	15,00	16	240,00
896	BERLANDIO COSTA DE BRITO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301066-1-X	15,00	16	240,00
897	BERNARDO MATIAS DE CARVALHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305691-1-3	15,00	16	240,00
898	BETH ALINE MAIA CAVALCANTE	Professor	480992-1-1	15,00	16	240,00
899	BHEATRIZ ALVES DE PAIVA OLIVEIRA	Professor	305515-1-6	15,00	16	240,00
900	BIANCA MARCELIMA MELO MOURA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300833-1-8	15,00	16	240,00
901	BISMARCK ANDRADE DE SOUZA	Professor	160001-1-6	15,00	16	240,00
902	BRENA DE LIMA REIS DOS SANTOS	Professor	305341-1-5	15,00	16	240,00
903	BRENA KESSIA MOREIRA FLOR	Coordenador Escolar DAS 1	978527-1-5	15,00	16	240,00
904	BRENA KESSIA DUARTE MAIA	Secretário Escolar DAS 3	978564-1-9	15,00	16	240,00
905	BRENA KEZY DA SILVA MAIA DIAS	Professor	302644-1-X	15,00	16	240,00
906	BRENA TAVARES DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304466-1-5	15,00	16	240,00
907	BRENNIA SAVIA DE CARVALHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300679-1-6	15,00	16	240,00
908	BRENO GOMES FERREIRA	Coordenador Escolar DAS 1	978852-1-4	15,00	16	240,00
909	BRUNA ATAIDE DE LIMA LOPES	Professor	302531-1-6	15,00	1	15,00
910	BRUNA BARBOSA FERNANDES	Coordenador Escolar DAS 1	978606-1-0	15,00	16	240,00
911	BRUNA KELEN DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305991-1-X	15,00	16	240,00
912	BRUNA MAELE GIRAOL NOBRE PINHEIRO	Professor	303056-1-2	15,00	16	240,00
913	BRUNA SAMPAIO MOURAO MOREIRA	Professor	303741-1-8	15,00	16	240,00
914	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305080-1-7	15,00	16	240,00
915	BRUNO AQUINO FONTELES	Professor	479362-1-7	15,00	16	240,00
916	BRUNO CASTRO DA SILVA	Professor	301425-1-9	15,00	16	240,00
917	BRUNO DA SILVA MARTINS	Professor	305427-1-1	15,00	16	240,00
918	BRUNO GARCIA BARRETO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305521-1-3	15,00	16	240,00
919	BRUNO GUTEMBERG DA COSTA	Professor	478590-1-8	15,00	16	240,00
920	BRUNO JULIANO ALVES DE SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305319-1-4	15,00	16	240,00
921	BRUNO LEITE TIMBO	Professor	302019-1-4	15,00	16	240,00
922	BRUNO PAULINO DO NASCIMENTO	Professor	303674-1-3	15,00	16	240,00
923	BRUNO PINHEIRO DE ALMEIDA	Professor	480707-1-X	15,00	16	240,00
924	BRUNO RIBEIRO ALBUQUERQUE	Professor	302943-1-9	15,00	16	240,00
925	BRUNO RODRIGUES MENDONCA	Professor	305407-1-9	15,00	16	240,00
926	BRUNO WANNY DA SILVA SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978790-1-X	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
927	CAIO BORGES DE CASTRO SOUZA	Professor	303702-1-X	15,00	16	240,00
928	CAIO FERREIRA ROCHA	Professor	479708-1-4	15,00	16	240,00
929	CAIO GUILHERME LIMA NOGIMO	Secretário Escolar DAS 3	978780-1-3	15,00	16	240,00
930	CAIO KEPHAS PEREIRA SILVA PENHA	Professor	479020-1-0	15,00	16	240,00
931	CALINA DAMASCENO RODRIGUES	Professor	304989-1-7	15,00	16	240,00
932	CALIXTO DOS SANTOS NASCIMENTO	Professor	303957-1-9	15,00	16	240,00
933	CAMILA ALBUQUERQUE CUNHA	Professor	303049-1-8	15,00	16	240,00
934	CAMILA APARECIDA GOMES DE LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305275-1-8	15,00	16	240,00
935	CAMILA BARROSO FLORES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300656-1-1	15,00	16	240,00
936	CAMILA DE OLIVEIRA FONSECA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	978738-1-X	15,00	16	240,00
937	CAMILA DEISY DE ANDRADE LINS	Professor	302878-1-9	15,00	16	240,00
938	CAMILA GOMES LINHARES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305561-1-9	15,00	16	240,00
939	CAMILA KARLLA BENTO MACIEL	Professor	301491-1-4	15,00	16	240,00
940	CAMILA MARIA DOS SANTOS SILVA	Professor	303706-1-9	15,00	16	240,00
941	CAMILA MARIA FERREIRA DOS SANTOS MONTEIRO	Professor	303463-1-9	15,00	16	240,00
942	CAMILA MARIA RODRIGUES GONCALVES FARIAS	Professor	303404-1-8	15,00	16	240,00
943	CAMILA MENESES LIMA	Professor	482139-1-X	15,00	16	240,00
944	CAMILA MIRANDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304418-1-8	15,00	16	240,00
945	CAMILA PINHO LIMA	Professor	303785-1-2	15,00	16	240,00
946	CAMILA RODRIGUES BARROS	Professor	303954-1-7	15,00	16	240,00
947	CAMILA SALDANHA CORREIA ABRANTES	Professor	302064-1-X	15,00	16	240,00
948	CAMILA SOUSA VASCONCELOS	Professor	302514-1-5	15,00	16	240,00
949	CAMILE BACCIN DE MOURA	Professor	301747-1-2	15,00	16	240,00
950	CAMILLA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	Professor	480389-1-3	15,00	16	240,00
951	CANDIDA LUCIA FRANCA NUNES	Professor	478479-1-5	15,00	16	240,00
952	CANDIDA MARIA CAVALCANTE PONTES	Agente de Administração	001097-1-1	15,00	16	240,00
953	CARIN ROCHANE COSTA DE ARAUJO	Professor	159687-1-0	15,00	16	240,00
954	CARINA BASTOS PINTO	Professor	478818-1-1	15,00	16	240,00
955	CARINA RODRIGUES DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	300118-1-3	15,00	16	240,00
956	CARINE DE ARAUJO LEANDRO	Professor	479515-1-8	15,00	16	240,00
957	CARINE DOS SANTOS BESSA	Professor	482098-1-5	15,00	16	240,00
958	CARINE PESSOA DA ROCHA	Professor	303635-1-5	15,00	16	240,00
959	CARLA ALESSANDRA SALES ABREU	Secretário Escolar DAS 3	305660-1-7	15,00	16	240,00
960	CARLA CATRINE MOTA SANTANA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305959-1-2	15,00	16	240,00
961	CARLA DE FREITAS MEDEIROS RAMOS	Professor	304071-1-3	15,00	16	240,00
962	CARLA EDCLEIA ALMEIDA SILVA	Professor	480597-1-6	15,00	16	240,00
963	CARLA EMANUELA BITTENCOURT DE FREITAS	Coordenador Escolar DAS 1	978645-1-9	15,00	16	240,00
964	CARLA JANEILA DA SILVA LIMA	Professor	303200-1-8	15,00	16	240,00
965	CARLA JOYCE CASTRO SABINO	Professor	479773-1-2	15,00	16	240,00
966	CARLA JULIANA LOIOLA DE OLIVEIRA	Professor	482053-1-3	15,00	16	240,00
967	CARLA LORENA RODRIGUES BARROS DE ALMEIDA	Professor	480217-1-9	15,00	16	240,00
968	CARLA PATRICIA SOUZA RODRIGUES PINHEIRO	Professor	302155-1-6	15,00	16	240,00
969	CARLA SAMILE LIMA DE SOUSA	Professor	302810-1-2	15,00	16	240,00
970	CARLA SANTOS DE FREITAS	Professor	479019-1-X	15,00	16	240,00
971	CARLA SUELY DE OLIVEIRA	Professor	479743-1-3	15,00	16	240,00
972	CARLINE ALVES	Secretário Escolar DAS-2	301364-1-1	15,00	16	240,00
973	CARLOS ALBERTO CASEMIRO BEZERRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300987-1-4	15,00	16	240,00
974	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Professor	479625-1-X	15,00	16	240,00
975	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Professor	480026-1-7	15,00	16	240,00
976	CARLOS ALBERTO DA SILVA BRASIL	Professor	304061-1-7	15,00	16	240,00
977	CARLOS ALBERTO LIMA COLARES	Professor	480072-1-X	15,00	16	240,00
978	CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA	Professor	304133-1-8	15,00	16	240,00
979	CARLOS ALBERTO SOUZA RIBEIRO	Professor	304458-1-3	15,00	16	240,00
980	CARLOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300733-1-2	15,00	16	240,00
981	CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA BARRETO	Professor	481377-1-7	15,00	16	240,00
982	CARLOS ANDERSON BRAGA FELIX	Professor	481234-1-4	15,00	16	240,00
983	CARLOS ANDERSON CARNEIRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300731-1-8	15,00	16	240,00
984	CARLOS ANDRE ALVES BEZERRA DINIZ	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978809-1-3	15,00	16	240,00
985	CARLOS ANTONIO DE MENEZES	Agente de Administração	034578-1-8	15,00	16	240,00
986	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	Professor	479620-1-3	15,00	16	240,00
987	CARLOS ANTONIO MARQUES DE SOUSA	Professor	302524-1-1	15,00	16	240,00
988	CARLOS ARAGAO DA SILVA	Professor	161218-1-9	15,00	16	240,00
989	CARLOS ARAUJO FONTINELE	Professor	303654-1-0	15,00	16	240,00
990	CARLOS ARTUR PULGATI DE LIMA	Professor	479799-1-9	15,00	16	240,00
991	CARLOS AUGUSTO XAVIER ABREU	Professor	303136-1-5	15,00	16	240,00
992	CARLOS BRUNO TOME AMORIM	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305930-1-4	15,00	16	240,00
993	CARLOS CANDIDO DE CASTRO SOUSA	Agente de Administração	025018-1-3	15,00	16	240,00
994	CARLOS CESAR DE SOUSA BARBOSA	Auxiliar de Administração	023930-1-8	15,00	16	240,00
995	CARLOS CESAR PEREIRA DE SOUSA	Professor	303551-1-3	15,00	16	240,00
996	CARLOS DANIEL DOS SANTOS	Professor	479456-1-5	15,00	16	240,00
997	CARLOS DIEGO MARQUES RODRIGUES	Coordenador Escolar DAS-1	305256-1-2	15,00	16	240,00
998	CARLOS EDUARDO CAMARA LIMA	Professor	305446-1-7	15,00	16	240,00
999	CARLOS EDUARDO DA SILVA	Professor	301930-1-6	15,00	16	240,00
1000	CARLOS EDUARDO DA SILVA FREIRE	Professor	481419-1-9	15,00	16	240,00
1001	CARLOS EDUARDO OYAMA	Professor	478979-1-2	15,00	16	240,00
1002	CARLOS EUGENIO DE CASTRO ALMEIDA	Professor	480094-1-7	15,00	16	240,00
1003	CARLOS EURICO FURTADO DE ARRUDA	Professor	302423-1-9	15,00	16	240,00
1004	CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUZA	Professor	302523-1-4	15,00	16	240,00
1005	CARLOS HENRIQUE ANDRADE DE SOUSA	Professor	305413-1-6	15,00	16	240,00
1006	CARLOS HENRIQUE BRASIL COSTA	Professor	303467-1-8	15,00	16	240,00
1007	CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE COELHO	Professor	301911-1-0	15,00	16	240,00
1008	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CANINDE	Professor	161644-1-0	15,00	16	240,00
1009	CARLOS HENRIQUE DE CASTRO DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978828-1-9	15,00	16	240,00
1010	CARLOS HENRIQUE DIAS DA FRANCA	Agente de Administração	472551-1-2	15,00	16	240,00
1011	CARLOS JORGE ROMUALDO	Assistente de Administração	472516-1-3	15,00	16	240,00
1012	CARLOS MAGNO CUSTODIO FILHO	Professor	478557-1-3	15,00	16	240,00
1013	CARLOS MAGNO LOUREIRO	Professor	479295-1-2	15,00	16	240,00
1014	CARLOS MAGNO SILVA DE OLIVEIRA	Professor	480412-1-3	15,00	16	240,00
1015	CARLOS MAURICIO COSTA NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	305557-1-6	15,00	16	240,00
1016	CARLOS OLIVEIRA LIMA	Secretário Escolar DAS-2	301238-1-6	15,00	16	240,00
1017	CARLOS RENATO JUCA LIMA SILVA	Professor	301871-1-3	15,00	16	240,00
1018	CARLOS RENEE MARTINS MACIEL	Professor	480261-1-7	15,00	16	240,00
1019	CARLOS ROBERIO ARAUJO GOMES	Professor	158995-1-4	15,00	16	240,00
1020	CARLOS ROBERTO FERNANDES BRILHANTE	Professor	479222-1-6	15,00	16	240,00
1021	CARLOS ROBERTO LEITE COSTA	Professor	302288-1-2	15,00	16	240,00
1022	CARLOS ROBERTO PANTOJA DE SOUZA	Professor	478877-1-2	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1023	CARLOS ROBERTO SILVA SALES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300635-1-1	15,00	16	240,00
1024	CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO	Professor	303993-1-5	15,00	16	240,00
1025	CARLOS SERGIO CORREIA MENDES	Secretário Escolar DAS-2	300357-1-2	15,00	16	240,00
1026	CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301071-1-X	15,00	16	240,00
1027	CARLOS VALNÍCIO DOS REIS VIEIRA	Professor	478734-1-X	15,00	16	240,00
1028	CARLOS VIRGÍLIO DO VALE PEIXOTO	Professor	480506-1-1	15,00	16	240,00
1029	CARMELINDA DO NASCIMENTO LIMA	Professor	479819-1-3	15,00	16	240,00
1030	CARMEM CELIA SOUSA SILVA	Professor	478563-1-0	15,00	16	240,00
1031	CARMEM GENY MENEZES DE ALBUQUERQUE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300757-1-4	15,00	16	240,00
1032	CARMEM JACQUELINE DO NASCIMENTO SILVA	Professor	159265-1-1	15,00	16	240,00
1033	CARMEM SILVIA FERREIRA BARROS MESQUITA	Professor	301947-1-3	15,00	16	240,00
1034	CARMEM SOLANGE GOMES DE HOLANDA ROSAL	Professor	159348-1-6	15,00	16	240,00
1035	CAROLINA ARAUJO SEVERIANO	Secretário Escolar DAS-2	304676-1-2	15,00	16	240,00
1036	CAROLINA CASTILHO DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	305031-1-2	15,00	16	240,00
1037	CAROLINA FREIRE LIMA	Professor	479432-1-3	15,00	16	240,00
1038	CAROLINA RABELO CAVALCANTI	Professor	303461-1-4	15,00	16	240,00
1039	CASSIA MAGDA MONTEIRO DA SILVA	Professor	480980-1-0	15,00	16	240,00
1040	CASSIANA ROCHA DE SOUZA	Professor	480353-1-0	15,00	16	240,00
1041	CATARINA TEREZA DE LISIEUX GURGEL SIMOES	Auxiliar de Administração	013617-1-6	15,00	16	240,00
1042	CAYO MIRANDA DE ANDRADE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305084-1-6	15,00	16	240,00
1043	CECILIA DE FATIMA COSTA ROSAL	Secretário Escolar DAS-2	305263-1-7	15,00	16	240,00
1044	CECILIA MARIA MOITA RODRIGUES	Secretário Escolar DAS-2	300380-1-0	15,00	16	240,00
1045	CECILIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	300887-1-9	15,00	16	240,00
1046	CECILIA PINTO FEITOSA	Auxiliar de Administração	130625-1-X	15,00	16	240,00
1047	CECILIA REJANE DUARTE	Professor	478577-1-6	15,00	16	240,00
1048	CELIA DOMINGOS PONTES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301081-1-6	15,00	16	240,00
1049	CELIA MARIA BEZERRA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	043975-1-7	15,00	16	240,00
1050	CELIA MARIA CANDIDO DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	075377-1-9	15,00	16	240,00
1051	CELIA MARIA CASTRO SALES	Agente de Administração	032304-1-4	15,00	16	240,00
1052	CELIA MARIA DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	073853-1-5	15,00	16	240,00
1053	CELIA MARIA DE MELO	Agente de Administração	014020-1-3	15,00	16	240,00
1054	CELIA MARIA SIQUEIRA CORREIA BESERRA	Auxiliar de Administração	087297-1-9	15,00	16	240,00
1055	CELIA MORAIS DUARTE	Diretor Escolar DNS 3	978444-1-0	15,00	16	240,00
1056	CELIO NONATO LOPES DA CUNHA	Auxiliar de Serviços Gerais	094861-1-9	15,00	16	240,00
1057	CELTON OLIVEIRA FAUSTINO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978691-1-1	15,00	16	240,00
1058	CENIRA ALEXANDRE SANTIAGO	Professor	480607-1-4	15,00	16	240,00
1059	CESAR AUGUSTO DA SILVA	Professor	479478-1-2	15,00	16	240,00
1060	CESAR JUNIOR MINEIRO AZEVEDO	Professor	304139-1-1	15,00	16	240,00
1061	CESAR MATEUS LOPES DE SALES E SILVEIRA	Professor	478976-1-0	15,00	16	240,00
1062	CESARIO ALVES BEZERRA	Secretário Escolar DAS-2	079662-1-0	15,00	16	240,00
1063	CESARIO HELLUAN DA SILVA COSTA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978284-1-5	15,00	16	240,00
1064	CEVERINA IVONETE VIEIRA	Secretário Escolar DAS-2	001009-1-9	15,00	16	240,00
1065	CHARLES RAFAEL DAMASCENO GOIS	Professor	479378-1-7	15,00	16	240,00
1066	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS	Professor	304256-1-8	15,00	16	240,00
1067	CHARLIENY MENDES PEREIRA BORGES	Professor	304345-1-X	15,00	16	240,00
1068	CHERIDA FEITOSA ALMEIDA VIEIRA	Secretário Escolar DAS-2	300212-1-5	15,00	16	240,00
1069	CHRISTIANA ARAUJO ROCHA	Professor	481003-1-7	15,00	16	240,00
1070	CHRISTINE RODRIGUES DE ARAUJO	Professor	305359-1-X	15,00	16	240,00
1071	CHRISTIANNE DE MEDEIROS LIMA	Professor	479275-1-X	15,00	16	240,00
1072	CIANA MARIA NOGUEIRA FARIAS	Professor Iniciante II	071362-1-8	15,00	16	240,00
1073	CIBELE NUNES RODRIGUES	Professor	478718-1-6	15,00	16	240,00
1074	CIBELE RIBEIRO RODRIGUES	Secretário Escolar DAS 3	305931-1-1	15,00	16	240,00
1075	CICEARA BEATRIZ COELHO	Professor	302829-1-4	15,00	16	240,00
1076	CICERA ALVES DOS SANTOS	Secretário Escolar DAS-2	068433-1-X	15,00	16	240,00
1077	CICERA ANDRE DE SOUSA	Assistente de Administração	472515-1-6	15,00	16	240,00
1078	CICERA BELO FERNANDES	Auxiliar de Administração	016803-1-5	15,00	16	240,00
1079	CICERA CELIDA ARAUJO	Professor	479739-1-0	15,00	16	240,00
1080	CICERA DE SOUZA LIMA	Professor	304990-1-8	15,00	16	240,00
1081	CICERA ELIANE ALCANTARA DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301105-1-X	15,00	16	240,00
1082	CICERA EVANGELISTA DE FREITAS	Professor	301831-1-8	15,00	16	240,00
1083	CICERA FABIANA CRUZ FIGUEIREDO	Professor	303204-1-7	15,00	16	240,00
1084	CICERA FERNANDA PEREIRA FERNANDES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301110-1-X	15,00	16	240,00
1085	CICERA FERNANDA SOUSA DO NASCIMENTO	Professor	303816-1-0	15,00	16	240,00
1086	CICERA FERNANDES	Professor	303935-1-1	15,00	16	240,00
1087	CICERA FIRMINO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	035378-1-1	15,00	16	240,00
1088	CICERA JACQUELINE RANGEL MACHADO	Professor	161247-1-0	15,00	16	240,00
1089	CICERA LILIAN PEREIRA DE SANTANA	Professor	480182-1-1	15,00	16	240,00
1090	CICERA MARIA DA SILVA BENTO	Professor	481837-1-9	15,00	16	240,00
1091	CICERA MARIA LEITE DE SANTANA	Professor	301839-1-6	15,00	16	240,00
1092	CICERA PAULINO DA SILVA	Professor	301636-1-3	15,00	16	240,00
1093	CICERA ROSIMAR FIRMINO FEITOSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301246-1-8	15,00	16	240,00
1094	CICERO ALEXANDRE ALVES ERNANDES	Professor	304052-1-8	15,00	16	240,00
1095	CICERO ALVES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	087196-1-6	15,00	16	240,00
1096	CICERO ALVES FERNANDES	Professor	479181-1-1	15,00	16	240,00
1097	CICERO ALVES REGINO	Secretário Escolar DAS-2	300176-1-7	15,00	16	240,00
1098	CICERO BARBOSA TAVEIRA	Professor	303529-1-2	15,00	16	240,00
1099	CICERO DE SOUSA NUNES	Professor	479702-1-0	15,00	16	240,00
1100	CICERO DIAS	Secretário Escolar DAS 3	004257-1-0	15,00	16	240,00
1101	CICERO DOMINGOS RODRIGUES	Professor	303906-1-X	15,00	16	240,00
1102	CICERO EDISSANDRO DOS PASSOS	Professor	302392-1-0	15,00	16	240,00
1103	CICERO EDIVAR ARRAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	039827-1-8	15,00	16	240,00
1104	CICERO EUDES DA SILVA	Professor	303605-1-6	15,00	16	240,00
1105	CICERO FELIX MARTINS	Professor	304326-1-4	15,00	16	240,00
1106	CICERO HENRIQUE VIANA CORREIA	Professor	303380-1-4	15,00	16	240,00
1107	CICERO INACIO JANOCA	Professor	304933-1-1	15,00	16	240,00
1108	CICERO JACKSON PINHEIRO BESERRA	Professor	479542-1-5	15,00	16	240,00
1109	CICERO JACKSON QUESADO	Professor	481001-1-2	15,00	16	240,00
1110	CICERO JAIR SALES ALENCAR	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305984-1-5	15,00	16	240,00
1111	CICERO MARCLIO FEITOSA SIQUEIRA	Professor	481253-1-X	15,00	16	240,00
1112	CICERO NEY FARIAS	Professor	302250-1-5	15,00	16	240,00
1113	CICERO NOBERTO DE SOUZA NASCIMENTO	Professor	481289-1-2	15,00	16	240,00
1114	CICERO NUNES DE ARAUJO REGO	Professor	304442-1-3	15,00	16	240,00
1115	CICERO ONASSIS GUEDES RODRIGUES	Professor	479444-1-4	15,00	16	240,00
1116	CICERO PEREIRA DA SILVA	Professor	304238-1-X	15,00	16	240,00
1117	CICERO ROBERTO DANIEL FILHO	Professor	482172-1-4	15,00	16	240,00
1118	CICERO ROBERTO GOMES LINS	Auxiliar de Administração	047088-1-4	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1119	CICERO RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	038553-1-7	15,00	16	240,00
1120	CICERO RODRIGUES MAGALHAES	Professor	302239-1-8	15,00	16	240,00
1121	CICERO ROQUE DE SOUSA	Auxiliar de Administração	089042-1-9	15,00	16	240,00
1122	CICERO SAMPAIO DE LACERDA	Professor	302318-1-3	15,00	16	240,00
1123	CICERO WILTON SANTANA FILGUEIRAS	Professor	480830-1-3	15,00	16	240,00
1124	CIDALIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	Professor	302383-1-1	15,00	16	240,00
1125	CIGRID MAIANY COELHO DE FREITAS	Professor	304271-1-4	15,00	16	240,00
1126	CINARIA MACEDO SOARES ALVES	Professor	479368-1-0	15,00	16	240,00
1127	CINTHIA OLIVEIRA ARRUDA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300944-1-7	15,00	16	240,00
1128	CINTIA FERREIRA DE ANDRADE	Professor	479772-1-5	15,00	16	240,00
1129	CINTIA GONCALVES SOMBRA	Professor	304511-1-2	15,00	16	240,00
1130	CINTIA KELLY NOGUEIRA SABINO	Professor	479582-1-0	15,00	16	240,00
1131	CINTIA OLIVEIRA DE CASTRO	Professor	304359-1-5	15,00	16	240,00
1132	CINTIA RAQUEL MENDONCA VIEIRA ALMEIDA	Professor	303427-1-2	15,00	16	240,00
1133	CINTIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	Professor	304991-1-5	15,00	16	240,00
1134	CIRO AUGUSTO MOTA MATIAS	Professor	303224-1-X	15,00	16	240,00
1135	CLARA MAGDA BARBOSA ALEXANDRE	Professor	303129-1-0	15,00	16	240,00
1136	CLARA TAINA HOLANDA COUTINHO PAIXAO	Professor	304432-1-7	15,00	16	240,00
1137	CLARIANY FERREIRA CORREIA	Professor	302092-1-4	15,00	16	240,00
1138	CLARICE CARTAXO CAVALCANTE	Professor	480663-1-3	15,00	16	240,00
1139	CLARISSA NAPOLEAO ANDRADE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305935-1-0	15,00	16	240,00
1140	CLARISSA QUEVEDO DE OLIVEIRA	Professor	302353-1-2	15,00	16	240,00
1141	CLAUBER EZEQUIEL MOREIRA SILVEIRA	Professor	302049-1-3	15,00	16	240,00
1142	CLAUDEMIR FELICIO DE SOUSA	Professor	480765-1-3	15,00	16	240,00
1143	CLAUDENE FONTENELLE VASCONCELOS	Auxiliar de Administração	039041-1-3	15,00	16	240,00
1144	CLAUDENI SALES LOPES	Coordenador Escolar DAS 1	978475-1-7	15,00	16	240,00
1145	CLAUDENIA SILVA DOS REIS DE SOUZA	Secretário Escolar DAS-2	301341-1-7	15,00	16	240,00
1146	CLAUDENICE TORRES VIEIRA	Secretário Escolar DAS 3	978871-1-X	15,00	16	240,00
1147	CLAUDETE MARIA DE SOUSA RIBEIRO	Secretário Escolar DAS-2	022541-1-5	15,00	16	240,00
1148	CLAUDIA DE OLIVEIRA GONCALVES	Professor	479785-1-3	15,00	16	240,00
1149	CLAUDIA ENEIDA GONCALVES MENDES	Auxiliar de Administração	014991-1-4	15,00	16	240,00
1150	CLAUDIA FERNANDES FERREIRA	Professor	095447-1-2	15,00	16	240,00
1151	CLAUDIA FERNANDES RAUPP	Secretário Escolar DAS-2	058509-1-6	15,00	16	240,00
1152	CLAUDIA GOMES GURGEL PAIXAO	Coordenador Escolar DAS 1	978518-1-6	15,00	16	240,00
1153	CLAUDIA JORGE DE OLIVEIRA	Professor	304291-1-7	15,00	16	240,00
1154	CLAUDIA LOIOLA DE ALENCAR	Diretor Escolar DNS 3	033384-1-X	15,00	16	240,00
1155	CLAUDIA MARIA ANDRADE DE LIMA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300844-1-1	15,00	16	240,00
1156	CLAUDIA MARIA DA SILVA	Professor	303340-1-9	15,00	16	240,00
1157	CLAUDIA MARIA DA SILVA DAMASCENO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301116-1-3	15,00	16	240,00
1158	CLAUDIA RAQUEL ALVES	Professor	301592-1-7	15,00	16	240,00
1159	CLAUDIA VALERIA MAIA PITOMBEIRA	Professor	479328-1-5	15,00	16	240,00
1160	CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305726-1-0	15,00	16	240,00
1161	CLAUDINEIDE OLIVEIRA BANTIM	Professor	302086-1-7	15,00	16	240,00
1162	CLAUDIO BARROS AVELAR	Auxiliar de Administração	045859-1-7	15,00	16	240,00
1163	CLAUDIO CESAR ANDRADE PINTO	Agente de Administração	401401-1-5	15,00	16	240,00
1164	CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA	Professor	302631-1-1	15,00	16	240,00
1165	CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA	Professor	159199-1-4	15,00	16	240,00
1166	CLAUDIO JOSE OLIVEIRA RIBEIRO	Agente de Administração	091208-1-5	15,00	16	240,00
1167	CLAUDIO MARCIO SANTOS RODRIGUES	Professor	482036-1-2	15,00	16	240,00
1168	CLAUDIO PAULO DE ALMEIDA	Diretor Escolar DNS 3	978391-1-5	15,00	16	240,00
1169	CLAUDIO RICARDO REIS EDUARDO	Professor	158713-1-8	15,00	16	240,00
1170	CLAUDIO ROBERTO FURLANETTO	Professor	481471-1-9	15,00	16	240,00
1171	CLAUDIONOR MAIA SARAIVA	Professor	480484-1-2	15,00	16	240,00
1172	CLAUDYANE BIZERRA PEREIRA	Professor	303020-1-X	15,00	16	240,00
1173	CLAUTON ALVES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305071-1-8	15,00	16	240,00
1174	CLEA TEIXEIRA RODRIGUES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301007-1-9	15,00	16	240,00
1175	CLEANDRO PINTO MOTA	Professor	481815-1-1	15,00	16	240,00
1176	CLEANIA MARTINS DE OLIVEIRA	Professor	303722-1-2	15,00	16	240,00
1177	CLEANO CESAR DA CUNHA MARQUES	Professor	303222-1-5	15,00	16	240,00
1178	CLEASIR TRAJANO DA SILVA	Professor	480185-1-3	15,00	16	240,00
1179	CLEBER BARBOSA DE LIMA	Professor	302038-1-X	15,00	16	240,00
1180	CLEBER LIMA LEITAO	Professor	304012-1-2	15,00	16	240,00
1181	CLEBER MARTINS FREITAS	Professor	480544-1-2	15,00	16	240,00
1182	CLEBIA MAIA SARAIVA	Secretário Escolar DAS-2	031068-1-0	15,00	16	240,00
1183	CLEBIA MARIA DE MELO NUNES	Secretário Escolar DAS-2	301299-1-1	15,00	16	240,00
1184	CLEBIO CANDIDO DE AGRELA	Professor	480230-1-0	15,00	16	240,00
1185	CLECIO BATISTA SOUSA DOS SANTOS	Professor	303923-1-0	15,00	16	240,00
1186	CLECIVALDA CALDAS FEITOSA	Professor	479256-1-4	15,00	16	240,00
1187	CLEDEILTON ROMERO FARIAS VIEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978477-1-1	15,00	16	240,00
1188	CLEDSON FREIRES DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301159-1-0	15,00	16	240,00
1189	CLEIBER SOUSA SAMPAIO	Professor	301626-1-7	15,00	16	240,00
1190	CLEIDIANE GOMES DA CONCEICAO	Professor	303208-1-6	15,00	16	240,00
1191	CLEIDIANE OLIVEIRA FREIRE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305898-1-5	15,00	16	240,00
1192	CLEILSON NUNES DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305150-1-3	15,00	16	240,00
1193	CLEITON AMAURI FEITOSA RODRIGUES SILCON	Professor	480531-1-4	15,00	16	240,00
1194	CLEITON DE AQUINO LIMA	Professor	479414-1-5	15,00	16	240,00
1195	CLENIA PEREIRA FERNANDES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305253-1-0	15,00	16	240,00
1196	CLENILDO DA SILVA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais	053406-1-6	15,00	16	240,00
1197	CLEOMARIO DE SOUZA MIRANDA	Professor	159398-1-8	15,00	16	240,00
1198	CLEONICE ARCANJO NASCIMENTO	Professor	479247-1-5	15,00	16	240,00
1199	CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS	Professor	303947-1-2	15,00	16	240,00
1200	CLERISON ALBANIZIO PIO SANTOS	Professor	303549-1-5	15,00	16	240,00
1201	CLERTON FARIAS DAMASCENO	Professor	301904-1-6	15,00	16	240,00
1202	CLEVANY DE SOUSA ALVES	Secretário Escolar DAS-2	300224-1-6	15,00	16	240,00
1203	CLEYCIANE BIZERRA PEREIRA	Professor	482056-1-5	15,00	16	240,00
1204	CLISSE RIBEIRO DE ALMEIDA	Coordenador Escolar DAS 1	978868-1-4	15,00	16	240,00
1205	CLODOALDO MENEZES DE ALBUQUERQUE	Professor	304300-1-8	15,00	16	240,00
1206	CLOVIS MOREIRA CATUNDA NETO	Professor	478792-1-3	15,00	16	240,00
1207	CONCEICAO DE MARIA DO NASCIMENTO LOPES	Secretário Escolar DAS-2	078959-1-7	15,00	16	240,00
1208	CONCEICAO DE MARIA LEITE DE BARROS	Agente de Administração	091284-1-7	15,00	16	240,00
1209	CONCEICAO DE MARIA LIMA MORAIS	Secretário Escolar DAS-2	073245-1-0	15,00	16	240,00
1210	CONCEICAO DE MARIA OLIMPIO VICTOR	Professor	479027-1-1	15,00	16	240,00
1211	CONCEICAO DE MARIA PEREIRA BARROS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978503-1-3	15,00	16	240,00
1212	CONCEICAO ELANE GOMES CAVALCANTE	Professor	303367-1-2	15,00	16	240,00
1213	CONCEICAO ELISLANDIA DE SA BRITO	Professor	160937-1-8	15,00	16	240,00
1214	CORA CORALINA SILVA NUNES	Professor	304304-1-7	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1215	COSMO NASCIMENTO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	153323-1-X	15,00	16	240,00
1216	CRISTIAN DA SILVA MOREIRA	Professor	304079-1-1	15,00	16	240,00
1217	CRISTIANA DE PAULA SANTOS	Professor	480399-1-X	15,00	16	240,00
1218	CRISTIANA MARIA DOS SANTOS SILVA	Professor	479543-1-2	15,00	16	240,00
1219	CRISTIANE AMORIM VILA NOVA	Professor	303190-1-X	15,00	16	240,00
1220	CRISTIANE CUNHA NOBREGA	Professor	480180-1-7	15,00	16	240,00
1221	CRISTIANE DE ALMEIDA ARAUJO	Professor	304873-1-1	15,00	16	240,00
1222	CRISTIANE DE OLIVEIRA DANTAS SOUSA	Professor	304151-1-6	15,00	16	240,00
1223	CRISTIANE DINIZ ALEXANDRINO	Professor	480614-1-9	15,00	16	240,00
1224	CRISTIANE HOLANDA DE FIGUEIREDO	Professor	481450-1-9	15,00	16	240,00
1225	CRISTIANE JACAUNA BARBOSA	Professor	301486-1-4	15,00	16	240,00
1226	CRISTIANE LIMA ARRAIS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978452-1-2	15,00	16	240,00
1227	CRISTIANE MAIA ALVES	Professor	303915-1-9	15,00	16	240,00
1228	CRISTIANE MARIA DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	090693-1-3	15,00	16	240,00
1229	CRISTIANE MICHELLE SANTOS HERCULANO	Professor	480050-1-2	15,00	16	240,00
1230	CRISTIANO BENTO DE LIMA	Professor	303165-1-7	15,00	16	240,00
1231	CRISTIANO BESERRA RIBEIRO	Professor	480079-1-0	15,00	16	240,00
1232	CRISTIANO HOLANDA ARAUJO GOMES	Professor	301817-1-9	15,00	16	240,00
1233	CRISTIANO SILVA CASTRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978300-1-0	15,00	16	240,00
1234	CRISTIELE ALMEIDA DE CASTRO	Professor	302862-1-9	15,00	16	240,00
1235	CRISTINA HELIA DE ALMEIDA NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	300165-1-3	15,00	16	240,00
1236	CRISTINA IMACULADA SANTANA DE OLIVEIRA	Professor	305360-1-0	15,00	16	240,00
1237	CRISTINA MENDES MOREIRA	Professor	304868-1-1	15,00	16	240,00
1238	CRYSTYANNE OLINDA SANTOS MARTINS	Professor	302166-1-X	15,00	16	240,00
1239	CYDNARA XIMENES DE MELO	Professor	478765-1-6	15,00	16	240,00
1240	DAIANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA	Professor	303632-1-3	15,00	16	240,00
1241	DAIANE DA SILVA CARVALHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301134-1-1	15,00	16	240,00
1242	DAIANE FAUSTINO DE SOUSA	Secretário Escolar DAS-2	300178-1-1	15,00	16	240,00
1243	DAIANE MARIA DO VALE PAULA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978279-1-5	15,00	16	240,00
1244	DAIANNA SANTOS DOMINGOS	Professor	482132-1-9	15,00	16	240,00
1245	DAIANY GONCALVES LEITE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305061-1-1	15,00	16	240,00
1246	DALILA ARRUDA AZEVEDO	Professor	303913-1-4	15,00	16	240,00
1247	DALILA DE ALENCAR LIMA	Professor	305391-1-7	15,00	16	240,00
1248	DALILA RODRIGUES ALMEIDA	Secretário Escolar DAS 3	978325-1-X	15,00	16	240,00
1249	DALVA CARNEIRO RODRIGUES	Secretário Escolar DAS-2	023935-1-4	15,00	16	240,00
1250	DALVA PATRICIA DE ALENCAR	Professor	303037-1-7	15,00	16	240,00
1251	DALVACI RODRIGUES BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	089755-1-5	15,00	16	240,00
1252	DALVAN JOSE DE SOUSA	Professor	302147-1-4	15,00	16	240,00
1253	DALVI VIDAL BERNARDINO	Professor	304550-1-0	15,00	16	240,00
1254	DALVIRENE SALES DE LIMA	Professor	161466-1-7	15,00	16	240,00
1255	DAMARES MATIAS DE PAULA MOURAO	Professor	481116-1-0	15,00	16	240,00
1256	DAMASIO BARRETO DE LIMA	Professor	479477-1-5	15,00	16	240,00
1257	DAMIANA MARIA DA SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	978700-1-2	15,00	16	240,00
1258	DAMIAO ERNESTO DE ARAUJO	Professor	161275-1-5	15,00	16	240,00
1259	DANIEL ABREU DANTAS DO NASCIMENTO	Professor	481469-1-0	15,00	16	240,00
1260	DANIEL AIRES VINHAS	Professor	482037-1-X	15,00	16	240,00
1261	DANIEL AUGUSTO FREITAS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305132-1-5	15,00	16	240,00
1262	DANIEL COUTINHO MOREIRA FELIX	Professor	302724-1-2	15,00	16	240,00
1263	DANIEL CRUZ FERNANDES	Professor	481146-1-X	15,00	16	240,00
1264	DANIEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Professor	161087-1-5	15,00	16	240,00
1265	DANIEL DE SOUSA ALMEIDA	Secretário Escolar DAS-2	305083-1-9	15,00	16	240,00
1266	DANIEL FERREIRA DE CASTRO	Professor	301830-1-0	15,00	16	240,00
1267	DANIEL FIALHO FREIRE LESSA	Professor	480124-1-8	15,00	16	240,00
1268	DANIEL NOUSIAINEN PEGADO	Professor	303783-1-8	15,00	16	240,00
1269	DANIEL PINTO MATOS	Professor	480476-1-0	15,00	16	240,00
1270	DANIEL PIRES BARROSO	Professor	481268-1-2	15,00	16	240,00
1271	DANIEL PONCIANO DE SOUZA	Professor	480570-1-2	15,00	16	240,00
1272	DANIEL QUESADO VIDAL	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305054-1-7	15,00	16	240,00
1273	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	Professor	303148-1-6	15,00	16	240,00
1274	DANIEL STEFANI DO CARMO LIMA	Professor	480498-1-8	15,00	16	240,00
1275	DANIEL TEIXEIRA BRISOLARA	Professor	302702-1-5	15,00	16	240,00
1276	DANIEL VERAS ARAGAO	Professor	303171-1-4	15,00	16	240,00
1277	DANIEL WAGNER ARAUJO XENOFONTE	Professor	481183-1-3	15,00	16	240,00
1278	DANIELA BELCHIOR DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300789-1-8	15,00	16	240,00
1279	DANIELA BEZERRA DE MENEZES GOMES	Professor	479781-1-4	15,00	16	240,00
1280	DANIELA PEREIRA DE ANDRADE BRASIL	Professor	302659-1-2	15,00	16	240,00
1281	DANIELA RODRIGUES BATISTA LANDIM	Professor	161261-1-X	15,00	16	240,00
1282	DANIELE BARROSO DE SOUSA	Professor	480159-1-3	15,00	16	240,00
1283	DANIELE CORREIA SAMPAIO	Professor	303050-1-9	15,00	16	240,00
1284	DANIELE DA SILVA LEITE	Professor	479395-1-8	15,00	16	240,00
1285	DANIELE DE OLIVEIRA FONTES	Professor	479196-1-4	15,00	16	240,00
1286	DANIELE DIEB FRAGA	Professor	301432-1-3	15,00	16	240,00
1287	DANIELE FERREIRA FERNANDES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305571-1-5	15,00	16	240,00
1288	DANIELE LIMA DE PAULA	Professor	302912-1-2	15,00	16	240,00
1289	DANIELE PARENTE ROCHA PEREIRA	Professor	481011-1-9	15,00	16	240,00
1290	DANIELE RAMOS BARRETO	Professor	302857-1-9	15,00	16	240,00
1291	DANIELE TAMIREZ ALVES QUIRINO	Professor	302535-1-5	15,00	16	240,00
1292	DANIELLA MONTEIRO ROQUE DE OLIVEIRA	Professor	479981-1-5	15,00	16	240,00
1293	DANIELLE BARBOSA GREGORIO DE SENA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300605-1-2	15,00	16	240,00
1294	DANIELLE LEITE DA SILVA	Professor	482104-1-4	15,00	16	240,00
1295	DANIELLE PAIVA LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300846-1-6	15,00	16	240,00
1296	DANIELLE SOUSA SILVA	Professor	304943-1-8	15,00	16	240,00
1297	DANIELY NEVES DE MELO	Professor	480836-1-7	15,00	16	240,00
1298	DANILO EDUARDO BARROS	Professor	305379-1-2	15,00	16	240,00
1299	DANILO FREITAS DAMASCENO	Professor	303480-1-X	15,00	16	240,00
1300	DANILO PEREIRA CAVALCANTE	Professor	303305-1-X	15,00	16	240,00
1301	DANILO REGO CUNHA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978586-1-6	15,00	16	240,00
1302	DANILO SANTOS E SILVA	Professor	480272-1-0	15,00	16	240,00
1303	DANILO TEIXEIRA MAGALHAES	Professor	305466-1-X	15,00	16	240,00
1304	DANNIELI ARAUJO DOS ANJOS SILVA	Professor	304336-1-0	15,00	16	240,00
1305	DARIANA PAULA SILVA GADELHA	Professor	305305-1-9	15,00	16	240,00
1306	DARILENE FARIA DA COSTA	Professor	304276-1-0	15,00	16	240,00
1307	DARIO NUNES SARAIVA FILHO	Professor	481111-1-4	15,00	16	240,00
1308	DARLAN BENEVIDES DE ALENCAR FREITAS JUNIOR	Professor	480335-1-2	15,00	16	240,00
1309	DARLAN BEZERRA VIANA	Professor	303920-1-9	15,00	16	240,00
1310	DARLENE FARIAS DE SOUSA	Professor	303600-1-X	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1311	DAVI MACHADO PORTELA	Professor	479514-1-0	15,00	16	240,00
1312	DAVI MOURA NOBRE	Professor	303730-1-4	15,00	16	240,00
1313	DAVID ARAUJO MUNIZ	Professor	304059-1-9	15,00	16	240,00
1314	DAVID DA SILVA NUNES	Professor	303871-1-2	15,00	16	240,00
1315	DAVID DE SOUZA SAMPAIO	Professor	304944-1-5	15,00	16	240,00
1316	DAVID DOS SANTOS DA COSTA	Professor	303720-1-8	15,00	16	240,00
1317	DAVID JANDERSON PINTO SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305998-1-0	15,00	16	240,00
1318	DAVID SALES FRAZAO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978294-1-1	15,00	16	240,00
1319	DAVID WILTON BRITO NOBRE	Professor	304558-1-9	15,00	16	240,00
1320	DAVILLA DIANNA DE SOUSA QUEIROZ	Professor	302891-1-0	15,00	16	240,00
1321	DAYANE AMORIM DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	305923-1-X	15,00	16	240,00
1322	DAYANE ANA LUIZA SILVA DE MORAES	Professor	302987-1-3	15,00	16	240,00
1323	DAYANE BARROS DE VASCONCELOS DA PONTE	Professor	303158-1-2	15,00	16	240,00
1324	DAYANE DA SILVA SEMIAO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978303-1-2	15,00	16	240,00
1325	DAYANE EVELLIN DE SOUSA COSTA	Professor	303595-1-8	15,00	16	240,00
1326	DAYSE CHRISTTINE ORLANDO	Professor	480355-1-5	15,00	16	240,00
1327	DAYSE COSTA BEZERRA	Auxiliar de Administração	032189-1-0	15,00	16	240,00
1328	DEBORA ALVES LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978759-1-X	15,00	16	240,00
1329	DEBORA CRISTINA DA SILVA MOREIRA	Secretário Escolar DAS-2	300375-1-0	15,00	16	240,00
1330	DEBORA CRISTINA DE SOUSA LOPES	Professor	303184-1-2	15,00	16	240,00
1331	DEBORA FROTA CHAGAS	Professor	304174-1-0	15,00	16	240,00
1332	DEBORA LEITE DE OLIVEIRA	Professor	302922-1-9	15,00	16	240,00
1333	DEBORA LOPES DO CARMO CARNEIRO	Professor	478805-1-3	15,00	16	240,00
1334	DEBORA MAIA NOGUEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978296-1-6	15,00	16	240,00
1335	DEBORA MARIA LOPES BARROSO	Secretário Escolar DAS-2	304677-1-X	15,00	16	240,00
1336	DEBORA RENATA BRAGA LIMA MEDEIROS	Secretário Escolar DAS-2	300206-1-8	15,00	16	240,00
1337	DEBORA SILVA DE CARVALHO SENA	Professor	479971-1-9	15,00	16	240,00
1338	DEBORAH AZEVEDO DE ARAUJO	Professor	480004-1-X	15,00	16	240,00
1339	DECIO SABI	Diretor Escolar DNS-3	474982-1-X	15,00	16	240,00
1340	DEIBSON JOSE PEREIRA DA COSTA	Professor	480841-1-7	15,00	16	240,00
1341	DEIDIVANIA PEREIRA TEIXEIRA	Professor	482082-1-5	15,00	16	240,00
1342	DEINA GOMES DA SILVA	Professor	304353-1-1	15,00	16	240,00
1343	DEIVID PEREIRA GOMES	Professor	301644-1-5	15,00	16	240,00
1344	DEIVSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300949-1-3	15,00	16	240,00
1345	DELANO JORGE DA SILVA SOUZA	Professor	302009-1-8	15,00	16	240,00
1346	DELNE MENEZES LIMA	Professor	169191-1-X	15,00	16	240,00
1347	DENILMA MARIA DE ASSIS	Professor	301810-1-8	15,00	16	240,00
1348	DENIO MARQUES DUARTE	Professor	480381-1-5	15,00	16	240,00
1349	DENIS DE CASTRO OLIVEIRA	Professor	478568-1-7	15,00	16	240,00
1350	DENIS DIAS FERREIRA	Professor	481457-1-X	15,00	16	240,00
1351	DENIS GLECIO RUFINO DOS SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300691-1-0	15,00	16	240,00
1352	DENIS JONSON RODRIGUES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301108-1-1	15,00	16	240,00
1353	DENIS RODRIGUES CARVALHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300912-1-3	15,00	16	240,00
1354	DENISE CASTELO BRANCO FONTENELE	Professor	480443-1-X	15,00	16	240,00
1355	DENISE DE CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA DOS SANTOS	Professor	302749-1-1	15,00	16	240,00
1356	DENISE MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	Professor	304529-1-7	15,00	16	240,00
1357	DENISE NARA ALVES DA SILVA	Professor	304167-1-6	15,00	16	240,00
1358	DENISE SANTOS FERNANDES	Professor	305180-1-2	15,00	16	240,00
1359	DENIZE AMARAL PEREIRA	Professor	478545-1-2	15,00	16	240,00
1360	DENIZE MORAES TRAVASSOS	Professor	304188-1-6	15,00	16	240,00
1361	DENIZE SOUZA ARAGAO	Auxiliar de Administração	070496-1-7	15,00	16	240,00
1362	DENNIS FREITAS LIMA	Professor	478433-1-6	15,00	16	240,00
1363	DESIREE DE SA BARRETO DIAZ GINO	Professor	168542-1-2	15,00	16	240,00
1364	DESIREE SILVEIRA DE CASTRO	Professor	304894-1-1	15,00	16	240,00
1365	DEUSIANA SOUSA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais	140835-1-0	15,00	16	240,00
1366	DEUSIANE DO NASCIMENTO GOMES	Secretário Escolar DAS-2	305322-1-X	15,00	16	240,00
1367	DEUSILENE RODRIGUES ARRUDA	Professor	302565-1-4	15,00	16	240,00
1368	DEUVANI PEREIRA DE SOUZA	Professor	303443-1-6	15,00	16	240,00
1369	DEYFSON MOTA ARAUJO	Professor	303862-1-3	15,00	16	240,00
1370	DEZANGELA AGUIAR MOREIRA	Professor	302863-1-6	15,00	16	240,00
1371	DHENYLSO LUKAS MOREIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304452-1-X	15,00	16	240,00
1372	DIANA CLEMENTINO DE OLIVEIRA SOUSA	Professor	479396-1-5	15,00	16	240,00
1373	DIANA KELLY ALVES OLIVEIRA	Professor	304400-1-3	15,00	16	240,00
1374	DIANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA	Professor	479474-1-3	15,00	16	240,00
1375	DIANA RITA DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	038844-1-4	15,00	16	240,00
1376	DIANA RODRIGUES DUARTE ALVES	Secretário Escolar DAS 3	305603-1-0	15,00	16	240,00
1377	DIANA SAMPAIO COSTA ARRUDA	Professor	479843-1-9	15,00	16	240,00
1378	DIANA VIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	Professor	302996-1-2	15,00	16	240,00
1379	DIANA VIEIRA DE SOUSA	Professor	479758-1-6	15,00	16	240,00
1380	DIANE MARIA DE SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	301141-1-6	15,00	16	240,00
1381	DIANY GOMES MARTINS MAGALHAES	Professor	479509-1-0	15,00	16	240,00
1382	DIEFERSON LEANDRO DE SOUZA	Coordenador Escolar DAS 1	978570-1-6	15,00	16	240,00
1383	DIEGO CARVALHO VERAS	Professor	302960-1-X	15,00	16	240,00
1384	DIEGO DE FREITAS LIRA	Professor	303802-1-5	15,00	16	240,00
1385	DIEGO DE SA LIMA	Professor	302662-1-8	15,00	16	240,00
1386	DIEGO FRANCISCO ALVES NORONHA	Professor	480291-1-6	15,00	16	240,00
1387	DIEGO FREDERICO BEZERRA DE SOUZA	Professor	303107-1-3	15,00	16	240,00
1388	DIEGO LINDOLFO DA SILVA	Professor	302872-1-5	15,00	16	240,00
1389	DIEGO PEREIRA ALVES	Professor	303260-1-6	15,00	16	240,00
1390	DIEGO RIBEIRO MENESES	Professor	305414-1-3	15,00	16	240,00
1391	DIEGO TAVARES DE SOUSA	Professor	303077-1-2	15,00	16	240,00
1392	DIEGO VERAS LIMA	Professor	303009-1-2	15,00	16	240,00
1393	DIEICY MARIA SILVA VIEIRA	Professor	304145-1-9	15,00	16	240,00
1394	DILBERTO REGIS MARQUES ARRUDA	Professor	480352-1-3	15,00	16	240,00
1395	DILEIA AZEVEDO DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300819-1-9	15,00	16	240,00
1396	DILENA LENITA FAUNA DE SOUSA	Professor	302197-1-6	15,00	16	240,00
1397	DILMA ALVES DOS SANTOS	Agente de Administração	032190-1-1	15,00	16	240,00
1398	DILMA RODRIGUES CAMPOS	Secretário Escolar DAS-2	300219-1-6	15,00	16	240,00
1399	DILSON DIAS SOARES	Professor	302748-1-4	15,00	16	240,00
1400	DILSON ERNESTO TEIXEIRA GONDIM	Professor	120316-1-0	15,00	16	240,00
1401	DILVANDA OLIVEIRA LIMA	Professor	480428-1-3	15,00	16	240,00
1402	DIMITRI MARTINS LIMA MARQUES	Professor	480263-1-1	15,00	16	240,00
1403	DIMITRIO FERNANDES COELHO	Professor	478706-1-5	15,00	16	240,00
1404	DINAMIRE MARTINS DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304471-1-5	15,00	16	240,00
1405	DINARDO ALVES DA SILVA	Professor	478806-1-0	15,00	16	240,00



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1406	DIOCLECIO PAULA DA SILVA	Professor	479817-1-9	15,00	16	240,00
1407	DIOCLECIO VALBER RIBEIRO PERES	Professor	301446-1-9	15,00	16	240,00
1408	DIOGENES FELIPE SANTIAGO NOBRE JUNIOR	Professor	301887-1-3	15,00	16	240,00
1409	DIOGENES NOBRE DE SOUSA	Professor	303257-1-0	15,00	16	240,00
1410	DIOGO BARRETO BATISTA	Professor	480840-1-X	15,00	16	240,00
1411	DIOGO QUEIROZ ALLEN PALACIO	Professor	305342-1-2	15,00	16	240,00
1412	DIOGO RODRIGUES DE BARROS	Professor	302031-1-9	15,00	16	240,00
1413	DIONEIDE DE SOUSA PEREIRA	Coordenador Escolar DAS 1	978624-1-9	15,00	16	240,00
1414	DIONISIA DA SILVA BARROS	Professor	304383-1-0	15,00	16	240,00
1415	DIONIZIO PIRES DE MOURA	Auxiliar de Serviços Gerais	149855-1-4	15,00	16	240,00
1416	DIONYS MORAIS DOS SANTOS	Professor	302756-1-6	15,00	16	240,00
1417	DIRCINA EUGENIA DA SILVA COSTA	Auxiliar de Administração	140869-1-9	15,00	16	240,00
1418	DISRAELI FREIRE DE ASSIS	Professor	481803-1-0	15,00	16	240,00
1419	DIVANI DE FERREIRA BASTOS	Agente de Administração	401608-1-7	15,00	16	240,00
1420	DJACIR MAIA FREITAS	Agente de Administração	032377-1-0	15,00	16	240,00
1421	DJAINÉ DE SOUZA SILVA	Professor	481454-1-8	15,00	16	240,00
1422	DJALMA NUNES DUARTE	Coordenador Escolar DAS 1	978617-1-4	15,00	16	240,00
1423	DJANIR NOBRE MAIA	Professor	480630-1-2	15,00	16	240,00
1424	DJANIRA MARIA FERREIRA LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	300834-1-5	15,00	16	240,00
1425	DJEVAN LOPES DE OLIVEIRA	Professor	303128-1-3	15,00	16	240,00
1426	DJISLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	305161-1-7	15,00	16	240,00
1427	DLAIAS MORAES DE OLIVEIRA	Professor	481069-1-9	15,00	16	240,00
1428	DOLIA ARAUJO LINS	Auxiliar de Administração	019451-1-4	15,00	16	240,00
1429	DOMENICO DE ALENCAR CARVALHO	Professor	480891-1-9	15,00	16	240,00
1430	DOMINGO SAVIO SILVA	Professor	303550-1-6	15,00	16	240,00
1431	DOMINGOS ALVES DO AMARAL NETO	Professor	478397-1-8	15,00	16	240,00
1432	DOMINGOS SAVIO DA SILVA	Agente de Administração	003564-1-7	15,00	16	240,00
1433	DOMINGOS SAVIO MARTINS BRILHANTE	Tecnico em Agropecuaria	118433-1-X	15,00	16	240,00
1434	DORALICE DANTAS CAVALCANTE MARTINS	Auxiliar de Administração	038876-1-8	15,00	16	240,00
1435	DORLE CASTRO DA ROCHA	Agente de Administração	091008-1-4	15,00	16	240,00
1436	DOROTEIA PINHEIRO PONTES	Professor	137477-1-7	15,00	16	240,00
1437	DOUGLAS JONATHAN SOUZA VASCONCELOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	978879-1-8	15,00	16	240,00
1438	DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO	Professor	479782-1-1	15,00	16	240,00
1439	DREYCE ARRUDA PRADO	Professor	479880-1-2	15,00	16	240,00
1440	DULCE MARIA DE LIMA CORDEIRO	Secretário Escolar DAS-2	032980-1-9	15,00	16	240,00
1441	DYEGO DE OLIVEIRA BARBOSA	Professor	479022-1-5	15,00	16	240,00
1442	DYEIMY KELLY MOURA DA SILVA MOREIRA	Professor	303972-1-5	15,00	16	240,00
1443	ECILIO BEZERRA CAVALCANTE NETO	Professor	481193-1-X	15,00	16	240,00
1444	EDA GRACY LOPES DO VALE	Professor	481005-1-1	15,00	16	240,00
1445	EDCARLOS GONCALVES GOMES	Professor	479995-1-0	15,00	16	240,00
1446	EDGLE AMORIM ROLVA	Professor	478614-1-1	15,00	16	240,00
1447	EDGLEISON VASCONCELOS DIOGO	Professor	303438-1-6	15,00	16	240,00
1448	EDGLEUSON SALES FERREIRA	Professor	302222-1-0	15,00	16	240,00
1449	EDIADÉ LEITE SAMPAIO	Professor	301462-1-2	15,00	16	240,00
1450	EDIBERTO SILVA DO NASCIMENTO	Professor	303240-1-3	15,00	16	240,00
1451	EDICARLA BARROS SALDANHA NOGUEIRA	Secretário Escolar DAS-2	305619-1-0	15,00	16	240,00
1452	EDICE RODRIGUES MONTEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	033368-1-6	15,00	16	240,00
1453	EDJAILSON RODRIGUES FERREIRA	Professor	302527-1-3	15,00	16	240,00
1454	EDIL SOBREIRA E SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	083070-1-6	15,00	16	240,00
1455	EDILBERTO FRAGA DA SILVA	Professor	479838-1-9	15,00	16	240,00
1456	EDILENE MARIA CASTRO NASCIMENTO	Agente de Administração	032806-1-6	15,00	16	240,00
1457	EDILENE SANTOS DE ARAUJO	Professor	482177-1-0	15,00	16	240,00
1458	EDILJO QUINTINO DE OLIVEIRA	Professor	479205-1-5	15,00	16	240,00
1459	EDILMA VITORIA DA MOTA	Coordenador Escolar DAS 1	978733-1-3	15,00	16	240,00
1460	EDILMAR PEREIRA FIGUEIREDO	Professor	479891-1-6	15,00	16	240,00
1461	EDILSON JOSE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	092702-1-3	15,00	16	240,00
1462	EDILSON MARANHÃO	Orientador Educacional	014984-1-X	15,00	16	240,00
1463	EDILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA	Professor	302744-1-5	15,00	16	240,00
1464	EDILVANIA ALMEIDA PEIXOTO	Secretário Escolar DAS-2	304752-1-6	15,00	16	240,00
1465	EDINARDO LIMA DE OLIVEIRA	Professor	169117-1-2	15,00	16	240,00
1466	EDINAURA LINHARES FERREIRA LIMA	Professor	479100-1-3	15,00	16	240,00
1467	EDISANGELA SALES DE ARAUJO	Professor	301720-1-9	15,00	16	240,00
1468	EDIUBERTO DIAS DE OLIVEIRA	Professor	303364-1-0	15,00	16	240,00
1469	EDIVAGNER BATISTA FERREIRA	Professor	302704-1-X	15,00	16	240,00
1470	EDIVAN BEZERRA DE MORAES	Professor	480852-1-0	15,00	16	240,00
1471	EDIVAN CARVALHO SOARES	Professor	303328-1-4	15,00	16	240,00
1472	EDIVANIA FERREIRA AGOSTINHO	Professor	302784-1-0	15,00	16	240,00
1473	EDIVANIE MARIA DOS SANTOS DE ABREU	Professor	071859-1-X	15,00	16	240,00
1474	EDIVAR RAMOS FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	039117-1-3	15,00	16	240,00
1475	EDJANE KELLY DA SILVA	Professor	302754-1-1	15,00	16	240,00
1476	EDJANETE MAIA RODRIGUES	Professor	480529-1-6	15,00	16	240,00
1477	EDMAR BARROSO DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	090778-1-2	15,00	16	240,00
1478	EDMO FRANCO DE ARAUJO	Auxiliar de Administração	095599-1-4	15,00	16	240,00
1479	EDNA CARNEIRO NOBREGA	Auxiliar de Serviços Gerais	070507-1-2	15,00	16	240,00
1480	EDNA DE SOUZA OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	304827-1-9	15,00	16	240,00
1481	EDNA FERNANDES DE OLIVEIRA	Professor	478527-1-4	15,00	16	240,00
1482	EDNA MA FROTA CATUNDA	Agente de Administração	024700-1-2	15,00	16	240,00
1483	EDNA MARIA LESSA DE SOUSA	Professor	301769-1-X	15,00	16	240,00
1484	EDNA MARIA MENEZES DA SILVA	Auxiliar de Administração	071173-1-0	15,00	16	240,00
1485	EDNA MARIA PORTELA CARNEIRO	Professor	479321-1-4	15,00	16	240,00
1486	EDNA MARIA RODRIGUES FREIRE DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	978333-1-1	15,00	16	240,00
1487	EDNA MARIA SILVA LOPES	Auxiliar de Administração	028823-1-0	15,00	16	240,00
1488	EDNA PAULA ALENCAR PAIVA	Professor	481804-1-8	15,00	16	240,00
1489	EDNA TELES SOARES BANTIM	Auxiliar de Administração	076711-1-3	15,00	16	240,00
1490	EDNALDO BORGES NOGUEIRA	Professor	303964-1-3	15,00	16	240,00

